AS ALMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

COLLECÇÃO

3831

DAS

CD 9.02.01 F
1.14.12 Aa

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1876

C

BIBLIOTECA DO EXERCIT.
(Antiga Biblioteca de E. M. E.)
N.º 3831 / 5-10-61 / 9.02.01 F / .14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1876

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1876

A

Pag.

Abonos:

Aos recrutas a que se refere a observação 4.ª da tabella approvada por decreto de 20 de junho de 1870, e as disposições 4.ª da ordem do exercito n.º 2, e 10.ª da ordem n.º 9, ambas de 1872, devem ser abonados todos os vencimentos que lhes competirem, segundo a situação em que se acharem, e não de pão e rancho sómente desde o dia em que forem alistados nos corpos.—*N.º 9.º da ordem n.º 3 de 26 de janeiro* 26

Ás praças de pret que no goso de licença ou desertadas commettem crimes pelos quaes têem de responder nos tribunaes civis, só devem fazer-se-lhes abonos de vencimento desde o dia em que forem entregues pelas auctoridades civis ás militares.—*N.º 10.º da ordem n.º 8 de 5 de abril* 94

Das praças de pret do regimento de infanteria do ultramar—Vidè *Vencimentos das praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.*

Administração militar do regimento de infanteria do ultramar:

Em cada batalhão haverá 8 praças destinadas a estes serviço, a saber: 1 official inferior, 2 cabos e 5 soldados. Artigo 38.º da organisação do dito regi-

Pag.

mento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 44

Estas praças são tiradas do quadro do corpo, e terão as seguintes gratificações diarias: primeiro sargento, 225 réis; segundo sargento, 170; furriel, 160; cabo, 150; soldado, 110. Artigo 39.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 44

Antiguidade de posto:

Considera tenente desde 25 de julho de 1833, o general de brigada reformado, barão do Paço de Couceiro, sendo regulada por esta base a promoção aos postos seguintes, até ao ultimo que lhe foi conferido, sem direito aos vencimentos anteriores á publicação da presente lei. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril*..... 109

Decreto de 25 de abril, pondo em execução a carta de lei supra.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio*..... 123

Considera o general de brigada reformado, Innocencio José de Sousa, para melhoria de reforma, segundo tenente de artilheria, de 6 de agosto de 1832, tomando por base a data da promoção a este posto, sem direito aos vencimentos anteriores á publicação da presente lei. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril*..... 109

Decreto de 2 de maio, pondo em execução a carta de lei supra.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio*..... 134

Para effeitos de reforma, considera o alferes, servindo de caserneiro dos quarteis do castello de Angra do Heroismo, Francisco Ignacio Pimentel, como alferes do quadro de infanteria, de 17 de setembro de 1862. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril*..... 110

Decreto de 25 de abril, pondo em execução a carta de lei supra.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio*..... 123

Vidè *Melhoria de reforma.*

Applicação de fundos—Vidè *Fabrico do material de guerra.—Fabrica da polvora.—Fortificações de Lisboa e seu porto.—Material de guerra.*

Arrematações:

Para o fornecimento de rações de pão.—Determina o modo como devem ser feitas na epocha que decorrer desde 1 de outubro do actual anno, até 30 de setembro de 1877.—*N.º 4.º da ordem n.º 20 de 29 de julho*..... 217

Para o fornecimento de forragens a secco.—Determina

Pag.

igualmente a maneira como devem ser feitas na indicada epocha.—*N.º 5.º da ordem supra*..... 219

B

Batalhão expedicionario de Portugal em serviço no estado da India—É extincto. Artigo 1.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio*..... 133

Batalhão de infanteria de Macau:

É extincto. Artigo 7.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 133

Vidè *Praças de pret do batalhão de infanteria de Macau.—Quadro dos officiaes da provincia de Macau e Timor.*

Bateria de artilheria da guarnição do estado da India:

É extincta. Artigo 1.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio*..... 133

As praças de pret que não tiverem concluido o tempo para a escusa de serviço serão addidas ao corpo de policia com os vencimentos que actualmente percebem. Artigo 5.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 133

C

Capellães do regimento de infanteria do ultramar:

São-lhes concedidas vantagens iguaes ás dos capellães do exercito do reino. Artigo 16.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 41

As promoções e reformas dos capellães que tenham provindo do exercito do reino são decretadas pelo ministerio da guerra, e aos de diversa proveniencia pelo da marinha. Artigo 17.º da mesma organisação e carta de lei.—*Ordem supra*..... 41

Cazerneiros.—Vidè *Entrega de fundos.*

Cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar:

Os que não provenham do exercito do reino não serão obrigados a servir no corpo mais de seis annos. Artigo 12.º da mesma organisação e carta de lei.—*Ordem supra*..... 41

Pag.

Os de que trata o artigo antecedente, quando se despeçam do serviço, não terão direito a remuneração alguma por conta do estado; porém se no fim dos seis annos ou antes mesmo se impossibilitarem, por effeito do serviço praticado no ultramar, serão collocados na divisão de reformados do ultramar com o soldo da tarifa que lhes pertencer. Artigo 13.º da mesma organisação e carta de lei.—*Ordem supra*. 41

Vidè *Quadro de saude do regimento de infanteria do ultramar*.

Classificação dos alumnos da escola do exercito—*Ordem n.º 41 de 27 de dezembro*..... 373

Classificação de reforma—Vidè *Antiguidade de posto.—Melhoria de reforma*.

Commissões:

Incumbida de confeccionar um projecto de tactica para a instrucção, formatura e movimento das tropas de infanteria, servindo de base a traducção ultimamente publicada pelo general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, e quaesquer outras obras e trabalhos relativos ao mesmo assumpto. Portaria de 21 de fevereiro.—*Ordem n.º 6 de 2 de março*..... 66

Para a remonta dos corpos de artilheria e cavallaria, em substituição da anteriormente nomeada. Portaria de 14 de outubro.—*Ordem n.º 33 de 23 de outubro*..... 315

Companhias de cavallaria das guardas municipaes—Vidè *Remonta das companhias de cavallaria das guardas municipaes*.

Companhias de correcção:

Differentes disposições que devem ser observadas.—*N.º 7 da ordem n.º 15 de 10 de junho*..... 162

Ás praças de 3.ª classe devem ser abonados os vencimentos correspondentes ás suas graduações na situação de presos.—*N.º 8.º da ordem n.º 39 de 5 de dezembro*..... 357

Vidè *Regulamento disciplinar.—Uniformes*.

Concessão de propriedade—Concede á camara municipal do concelho da Calheta, na ilha de S. Jorge, o forte denominado do Espirito Santo, para o fim e com as condições que estabelece. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril*. 105

Concessão de terreno:

Concede á camara municipal de Monsão, districto administrativo de Vianna, o que está occupado

Pag.

pelos quarteis ou casernas, para o fim e com as condições que estabelece. Carta de lei de 17 de fevereiro. — *Ordem n.º 6 de 2 de março*..... 63

Auctorisa o governo a ceder á camara municipal de Lisboa a porção que for necessaria do forte da Alfarrobeira, para o fim e com as condições que estabelece. Carta de lei de 18 de abril. — *Ordem n.º 10 de 22 de abril*..... 108

Condições para os officiaes do regimento de infanteria de ultramar:

Concede um posto de accesso aos officiaes combatentes e não combatentes que fizerem parte do respectivo quadro, e que devem provir do exercito do reino, sem prejuizo dos officiaes da respectiva classe e arma.

Fica sem effeito o despacho de qualquer official quando deixe de seguir viagem para o destacamento para que for legalmente nomeado, excepto por motivo de doença.

Regressam ao exercito do reino quando ahi lhes pertencer cabimento do posto que exercem no regimento de ultramar e não possam continuar no dito corpo com o posto immediato, por não haver vacatura ou por não convir ao governo. Artigo 5.º e seus §§ da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro. — *Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*.... 40

Podem fazer parte do quadro do regimento do ultramar, os officiaes do exercito do reino que existirem servindo em commissão nos corpos das guarnições do estado da India e da provincia de Macau. Artigo 6.º da mesma organisação. — *Ordem supra*.. 40

Vidè *Contagem do tempo de serviço aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.*

Condições para os officiaes inferiores do regimento de infanteria do ultramar:

Provém do exercito do reino, e são alistados no mencionado corpo com um posto de accesso, depois de haverem obtido no mesmo exercito a approvação no competente exame a que devem sujeitar-se. Artigo 18.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro. — *Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 41

São preferidos para o preenchimento das vacaturas dos postos immediatos nos quadros dos corpos das provincias ultramarinas, e n'elles terão o competente

Pag.

accesso quando promovidos ao posto de alferes, na conformidade da legislação em vigor.

Os primeiros sargentos serão contados na lista de antiguidades das armas a que pertenciam no exercito do reino para o effeito da promoção ao posto de alferes, que será decretada pelo ministerio da guerra. Artigo 19.º e seu § da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 41

Os officiaes inferiores das armas de engenheria e de artilheria, que fizerem parte do regimento do ultramar, ficam equiparados, para todos os effeitos da sua posição militar, aos officiaes inferiores de infanteria do exercito do reino que forem admittidos no referido corpo. Artigo 20.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 41

Vidè *Contagem de tempo de serviço ás praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.*

Condições para as praças de pret do regimento de infanteria do ultramar:

Os mancebos que n'elle se alistarem antes de terem sido recenseados para o serviço do exercito, e os que estando sorteados preferirem servir no referido regimento, ficam dispensados de qualquer outro serviço militar que possa pertencer-lhes. Artigo 22.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*.. 42

Os filhos dos militares podem ser admittidos a assentar praça com a idade de dezeseis annos; os mancebos que se destinarem a corneteiros podem ser alistados desde a idade de quatorze annos com qualquer altura, uma vez que tenham a robustez precisa. Artigo 23.º da mesma organisação.—*Ordem supra* .. 42

As praças do regimento do ultramar são obrigadas ao serviço effectivo do mesmo corpo por tempo de cinco annos. Artigo 24.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 42

Podem ser readmittidas por periodos de tres annos, se assim o requererem, emquanto servirem activamente, comtanto que á robustez necessaria juntem informações de bom comportamento civil e militar. As praças readmittidas n'esta conformidade vencem mais 10 réis de augmento de pret emquanto se conservarem na effectividade do serviço. Artigo 25.º e seu § da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 42

Pag.

São-lhes applicaveis todas as vantagens, recompensas e direitos que assistirem ás do exercito da metropole. Artigo 26.º da mesma organisação.— *Ordem supra* 42

As praças que completarem o tempo de serviço a que são obrigadas no regimento do ultramar têem direito á escusa do serviço militar, e ficam dispensados do da reserva. As que contarem vinte annos de bom serviço n'aquelle regimento, ou que durante qualquer periodo se inhabilitarem no serviço e por effeito do mesmo serão collocadas na divisão de reformados do ultramar. Artigo 27.º e seu § da mesma organisação.— *Ordem supra* 42

A 1.ª companhia de cada batalhão será especialmente empregada no serviço de artilheria, tanto no estado da India como em Macau. § unico do artigo 29.º da mesma organisação.— *Ordem supra* 43

Estas praças, terão, alem dos outros vencimentos, mais 20 réis diarios de gratificação emquanto estiverem destacadas no ultramar. Artigo 37.º da mesma organisação.— *Ordem supra* 44

Vidè *Contagem de tempo de serviço ás praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.*

Condições para o regimento de infanteria do ultramar:

Está immediatamente sujeito ao ministerio da marinha e ultramar, do qual recebe as ordens por intermedio da repartição competente. Artigo 47.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.— *Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 45

Destaca para o estado da India um batalhão e outro para Macau. O batalhão que destacar não deverá estar fóra do quartel permanente de Lisboa mais de dois annos, incluindo o tempo das viagens e o do destacamento. Artigo 48.º e seu § da mesma organisação.— *Ordem supra* 45

A força do regimento do ultramar existente em Lisboa faz o serviço da sua guarnição com os demais corpos do exercito, pertencendo-lhe de preferencia a guarda dos estabelecimentos dependentes do ministerio da marinha, ficando subordinada ao commandante da 1.ª divisão militar. Artigo 49.º da mesma organisação.— *Ordem supra* 45

Quando seja necessario, serão mandados do regimento do ultramar alguns destacamentos para as pro-

Pag.

vincias de Africa, para cujo serviço haverá um regulamento especial. Artigo 53.º da mesma organisação.—*Ordem supra* 45

Conselhos administrativos.—Vidè *Entrega de fundos.*

Conselho de guerra permanente—Vidè *Copias authenticas das sentenças dos conselhos de guerra permanentes.—Defensor officioso.*

Contagem de tempo de serviço aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar—Para os effeitos de reforma e recompensas militares é contado por mais metade o tempo que servirem em qualquer provincia ultramarina. Artigo 8.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 40

Contagem do tempo de serviço ás praças de pret do regimento de infanteria do ultramar—Para os effeitos de reforma e recompensas militares é contado por mais metade o tempo que servirem em qualquer provincia ultramarina. Artigo 8.º da organisação do dito regimento. Carta de lei da mesma data.—*Ordem supra*..... 40

Continencias.—Recommenda a exacta observancia do que está determinado relativamente ás continencias da ordenança que devem ser feitas aos officiaes estrangeiros.—*N.º 5.º da ordem n.º 39 de 5 de dezembro*..... 357

Contingente de recrutas:

Fixa em 8:000 recrutas o resto exigivel do contingente no anno de 1875, e mais 4:000 por conta do contingente dos 10:000 correspondentes ao corrente anno. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril* 106

Decreto de 30 de maio, pondo em execução a primeira parte da carta de lei supra.—*Ordem n.º 15 de 10 de junho* 155

Decreto de 25 de julho, pondo em execução a segunda parte da carta de lei supra.—*Ordem n.º 25 de 31 de agosto*..... 255

Corpos europeus de 1.ª linha no estado da India e na cidade de Macau—São extinctos, conservando-se porém os corpos de policia. Artigo 54.º da organisação do regimento de infanteria do ultramar. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 45

Pag.

Convenção internacional:

Declara que o governo do principado de Montenegro adheriu á convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.—*N.º 10.º da ordem n.º 7 de 24 de março*..... 82

Adheriu á mesma convenção o principado da Servia.—*N.º 9.º da ordem n.º 13 de 20 de maio*..... 146

Copias authenticas das sentenças dos conselhos de guerra permanentes—As que nos termos do artigo 408.º do codigo de justiça militar devem ser remettidas á secretaria de guerra, sel-o-hão por intermedio dos commandantes das divisões militares, sendo-lhes, para esse effeito, enviadas pelos promotores dos ditos conselhos, quando lhes remetterem os respectivos processos com o requerimento para se mandar cumprir a sentença.—*N.º 11.º da ordem n.º 8 de 5 de abril*..... 95

Creditos extraordinarios:

Manda abrir no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito extraordinario na importancia de 499:200$000 réis, com applicação ao pagamento das praças da reserva no anno economico de 1874-1875. Decreto de 22 de junho.—*Ordem n.º 16 de 26 de junho*..... 168

Idem de 90:200$000 réis, com applicação ao pagamento de 1:656 praças que existiram a mais no mesmo anno economico. Decreto da mesma data.—*Ordem supra*..... 169

Idem de 25:400$000 réis, com applicação ao pagamento de 216 cavallos e muares a mais no mesmo anno economico. Decreto da mesma data.—*Ordem supra*..... 169

Idem de 114:300$000 réis, com applicação ao pagamento das rações de pão e forragens que, no mesmo anno economico, saíram por um preço maior d'aquelle que estava computado na lei do orçamento. Decreto da mesma data.—*Ordem supra*..... 170

D

Defensor officioso—Deve comparecer a todas as sessões do conselho de guerra permanente a que pertencer.—*N.º 9.º da ordem n.º 7 de 24 de março*..... 82

Pag.

Deposito disciplinar—Passa a cargo do ministerio da guerra, o qual subsidiará no competente presidio as praças sentenceadas por desertores ou incorrigiveis, até ao dia em que forem entregues ao ministerio da marinha a fim de seguirem viagem para o destino a que forem condemnadas. Artigo 57.º da organisação do regimento de infanteria do ultramar. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 45

Deposito de praças para o ultramar—É extincto, ficando o respectivo serviço encorporado no regimento do ultramar. Artigo 55.º da organisação do dito regimento. Carta de lei da mesma data.—*Ordem supra*..... 45

Divisão de reformados do ultramar—Fica addida ao regimento do ultramar. Artigo 56.º da organisação do dito regimento. Carta de lei da mesma data.—*Ordem supra*..... 45

E

Entrega de fundos—Determina que os conselhos administrativos dos corpos e dos destacamentos recebam dos cazerneiros nas diversas localidades, e dos conselhos administrativos das praças de guerra, sem dependencia de auctorisação especial, as quantias que estas, em virtude de ordens do ministerio da guerra, tiverem de entregar para serem enviadas á respectiva pagadoria geral, por intermedio da agencia militar em Lisboa.—*N.º 4.º da ordem n.º 41 de 27 de dezembro*..... 384

Elogios:

Manda dal-os aos corpos que concorreram á revista realisada no dia 5 de maio, em honra de Sua Alteza Real o Principe de Galles.—*N.º 4.º da ordem n.º 11 de 9 de maio*..... 127

Idem pela revista que teve logar no dia 24 de julho.—*N.º 4.º da ordem n.º 19 de 25 de julho*..... 211

Exercito da India—Vidè *Batalhão de artilheria da guarnição do estado da India.—Batalhão expedicionario de Portugal em serviço no estado da India.—Officiaes do extincto exercito da India.—Praças europeas em serviço no estado da India.—Quadro dos officiaes em commissão no estado da India.*

Pag

F

Fabrico de material de guerra—Legalisa a applicação da somma proveniente das remissões de recrutas á sua acquisição e fabrico, na importancia de 127:294$335 réis. Artigo 1.º da carta de lei de 9 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*... 50

Fabrica da polvora:

Manda applicar até á quantia de 80:000$000 réis, que serão pagos pelo cofre das remissões de recrutas, á acquisição de machinas e a outros melhoramentos para a mesma fabrica. Artigo 4.º da carta de lei de 9 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*.. 50

Logo que a receita liquida da referida fabrica exceder a media dos tres ultimos annos, dentro do limite d'esse augmento e á proporção que as necessidades do serviço o exigirem, o governo poderá levantar fundos sobre aquella receita, com juro e amortisação pagos por ella, porém que não seja superior a 8 por cento a respectiva annuidade. No presente anno economico, esta faculdade fica limitada ao maximo de 200:000$000 réis. Artigo 5.º e seu § da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 51

Força do exercito—Fixa-a no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas, sendo licenciada toda a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço. Carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril*..... 106

Forragens:

No trimestre findo em 31 de dezembro do anno proximo passado, o seu preço foi de 271,378 réis, sendo o grão 179,880 réis e a palha 91,498 réis.—*N.º 12.º da ordem n.º 3 de 26 de janeiro*..... 27

No primeiro trimestre de 1876, o seu preço foi de 271,63 réis, sendo o grão 179,0801 réis e a palha 92,5499 réis.—*N.º 7.º da ordem n.º 9 de 18 de abril*..... 104

No segundo trimestre, o seu preço foi de 276,46 réis, sendo o grão 187,4807 réis e a palha 88,9798 réis.—*N.º 8.º da ordem n.º 18 de 13 de julho*.... 204

No terceiro trimestre, o seu preço foi de 252,9830 réis, sendo o grão 173,4623 réis e a palha 79,5207 réis.—*N.º 7.º da ordem n.º 33 de 23 de outubro*.. 318

Fortificações de Lisboa e seu porto—Destina para o pagamento das respectivas despezas o pro-

Pag.

ducto liquido da venda da polvora no reino e provincias ultramarinas, deduzida a somma que actualmente faz receita publica, e vem descripta no respectivo orçamento. Artigo 3.º da carta de lei de 9 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 50

G

Graduações dos cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar—São as mesmas que se acham estabelecidas no exercito. Artigo 14.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*.... 41

Guardas municipaes:

Será applicavel ás guardas municipaes, em tudo quanto não for contrario á carta de lei de 20 de abril, o regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875, nos mesmos termos em que o era o anterior regulamento, segundo o disposto no artigo 6.º do decreto de 11 de agosto de 1870. Artigo 10.º da mesma carta de lei.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio*..... 122

Vidè *Pensões ás praças das guardas municipaes que se reformarem.—Praças despedidas do serviço das guardas municipaes.—Remonta das companhias de cavallaria das guardas municipaes.—Tempo de serviço das praças de pret nas guardas municipaes.*

H

Hospital militar de Peniche—É considerada commissão activa a direcção d'este estabelecimento. Carta de lei de 27 de janeiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 37

I

Inactividade temporaria:

Colloca n'esta situação, de castigo, por trinta dias, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Vicente Simões da Nazareth. Decreto de 28 de dezembro de 1875.—*Ordem n.º 1 de 4 de janeiro*... 1

Idem, por um mez, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Maria da Conceição.—*N.º 4.º da ordem n.º 28 de 19 de setembro*..... 281

Pag.

Inscripção maritima para o recrutamento naval:

É feita pela fórma e conjuntamente á inscripção geral dos mancebos para o serviço militar do exercito, e conforme á lei que a regula, e assim todas as mais operações do recrutamento. Artigo 1.º da carta de lei de 22 de fevereiro.—*Ordem n.º 7 de 24 de março* 69

Não havendo o preciso numero de individuos que satisfaçam ás condições especificadas na referida carta de lei, para o recrutamento naval, será o contingente preenchido por mancebos tirados á sorte de entre os sorteados destinados ao serviço militar. N.º 5.º do § unico do artigo 3.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 69

L

Licenças concedidas pela junta militar de saude—As praças de pret a quem forem arbitradas licenças para convalescer no quartel, ou para mudanças de ares, principiarão a contal-as e gosal-as desde o dia immediato ao da alta que lhes tiver sido dada no hospital onde foram tratadas; as concessões de licenças para uso de banhos de mar ou aguas thermaes serão contadas do dia em que por ordem superior forem mandadas organisar as respectivas conductas.—*N.º 8.º da ordem n.º 7 de 24 de março* 81

Licença registada—Deve ser concedida a todas as praças de pret da reserva, por periodos não excedentes a sessenta dias; se as ditas praças não a solicitarem, conceder-se-ha a praças do effectivo em numero igual ás da reserva que ficarem nas fileiras, com a restricção porém de não ser concedida a praça alguma sem estar prompta na instrucção e com menos de seis mezes de serviço contados do seu alistamento.—*N.º 10.º da ordem n.º 19 de 25 de julho* 213

Louvores—Declara que, pelo ministerio da marinha e ultramar, foi communicado em officio de 24 de janeiro proximo findo, que os officiaes encarregados de levar á India o novo batalhão expedicionario, e conduzir ao reino o batalhão substituido, se houveram n'esta commissão com o maior zêlo, dignida-

Pag.

de e disciplina militar.—*N.º 8.º da ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 59

Luto — Determina-se que o exercito tome luto por oito dias em demonstração de sentimento pelo fallecimento do marechal do exercito duque de Saldanha.— *Ordem n.º 38 de 22 de novembro* 351

M

Material de guerra — Auctorisa o governo a applicar para as respectivas despezas a somma de 600:000$000 réis, proveniente do cofre de remissões de recrutas, sendo 200:000$000 réis até ao fim do anno economico proximo findo e 400:000$000 réis no actual anno economico. Artigo 2.º da carta de lei de 9 de fevereiro.— *Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 50

Melhoria de reforma:

É concedida ao general de brigada, José Maria de Pina, liquidando-a como se tivesse sido promovido a segundo tenente de artilheria em 6 de agosto de 1832. Carta de lei de 16 de fevereiro.— *Ordem n.º 6 de 2 de março* 61

Decreto de 1 de março, pondo em execução a carta de lei supra.— *Ordem n.º 7 de 24 de março* 70

Melhorando no posto de general de brigada a reforma concedida ao coronel, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. Carta de lei de 16 de fevereiro.— *Ordem n.º 6 de 2 de março* 61

Decreto de 8 de março, pondo em execução a carta de lei supra.— *Ordem n.º 8 de 5 de abril* 85

Concede a graduação de major, unicamente para os effeitos da reforma no posto immediato, ao secretario da 1.ª divisão militar, João Luiz Muzanty. Carta de lei da mesma data.— *Ordem n.º 6 de 2 de março* 62

Vidè *Antiguidade de posto.*

O

Officiaes do extincto exercito da India:

Constituem um só quadro para o effeito da promoção, qualquer que seja a arma a que tenham pertencido. Artigo 3.º da carta de lei de 18 de abril.— *Ordem n.º 12 de 15 de maio* 133

Pag.

Os officiaes habilitados com os cursos de engenheria e artilheria da extincta escola militar de Goa, quando estejam em serviço activo, têem as gratificações estabelecidas no decreto de 11 de novembro de 1871 para os officiaes da extincta arma de artilheria. Artigo 4.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 133

P

Passagem de arma:

Permitte a passagem para o exercito, no posto de alferes, aos guardas marinhas, Antonio Maria de Avellar, e Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello, com as condições que estabelece. Carta de lei de 16 de fevereiro.—*Ordem n.º 6 de 2 de março* 62

Decreto de 7 de março, pondo em execução a carta de lei supra.—*Ordem n.º 7 de 24 de março* 72

Transfere para o quadro dos facultativos militares do exercito, como cirurgião ajudante, o facultativo naval de 2.ª classe, Vicente Ferreira dos Santos. Decreto de 23 de maio.—*Ordem n.º 14 de 30 de maio* 149

Pensões ás praças das guardas municipaes que se reformarem:

Carta de lei de 20 de abril, creando para este effeito o fundo preciso; sendo as pensões de 300 réis diarios para as praças de cavallaria, e de 200 réis para as de infanteria, concedidas nas condições de serviço especificadas na mesma carta de lei.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio* 121

São mantidas as pensões concedidas em virtude do decreto de 17 de agosto de 1870, sem que todavia as praças a quem as mesmas pensões foram concedidas tenham direito a maior vencimento do que o fixado no referido decreto. Artigo 9.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 122

Perdimento de medalha—Declara que perdeu o direito de usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, o primeiro sargento n.º 2:558 de matricula do regimento de infanteria n.º 18, Fernando Bento de Seixas Alves, por haver sido condemnado por accordão do tribunal superior de guerra e marinha em cinco annos de prisão maior cellular e na alternativa em oito annos de prisão maior

Pag.

temporaria sem trabalhos.—*N.º 8.º da ordem n.º 28 de 19 de setembro* 285

Postos de accesso aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar—Vidè *Condições para os officiaes do regimento de infanteria de ultramar.*

Praças europeas em serviço no estado da India—As que têem vencimentos iguaes aos das praças indigenas continuará a fazer-se o abono, já auctorisado, de uma subvenção extraordinaria para o rancho, cuja importancia deverá ser annualmente fixada na lei de despeza do ultramar. Artigo 6.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio* 133

Praças da reserva—Vidè *Licença registada.*

Praças despedidas do serviço das guardas municipaes—As que o forem por algum dos motivos declarados no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 20 de abril, serão enviadas para o exercito, se pela natureza do seu alistamento ainda forem obrigadas a servir por mais tempo, ou terão baixa do serviço quando já não estejam sujeitas a essa obrigação. Artigo 2.º da mesma carta de lei.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio* 121

Praças de pret do batalhão de infanteria de Macau—As que não tiverem concluido o tempo de serviço, e tiverem bom comportamento, serão collocadas no corpo de policia. Artigo 10.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio* 134

Preço das substituições dos recrutas e refractarios—Fixa o primeiro em 240$000 réis, e o segundo em 640$000 réis. Decreto de 25 de julho.—*Ordem n.º 25 de 31 de agosto* 256

Programmas—Dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenheria civil da escola do exercito, approvados por portaria de 8 de julho.—*Ordem n.º 17 de 10 de julho* 179

Promoções dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar—São decretadas pelo ministerio da guerra nos termos das leis em vigor. Artigo 7.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 40

Pag.

Q

Quadro dos officiaes em commissão no estado da India—É composto de dois coroneis, tres tenentes coroneis, nove majores, seis capitães, seis tenentes e seis alferes.—Artigo 2.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio*.... 133

Quadro dos officiaes da provincia de Macau e Timor:

Para o desempenho do serviço do corpo de policia, de fortalezas, de outras diversas commissões e para a guarnição do districto de Timor é composto de um coronel, um tenente coronel, dois majores, oito capitães, oito tenentes, doze alferes e um cirurgião. Artigo 8.º da carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 12 de 15 de maio*..... 133

O cirurgião e o tenente quartel mestre ficam addidos ao corpo de policia até que, obtendo a promoção ao posto immediato, quando lhes competir, sejam empregados em outra qualquer commissão de serviço. Artigo 9.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*.. 134

Quadro de saude do regimento de infanteria do ultramar:

É composto de um cirurgião mór e de dois cirurgiões ajudantes. Artigo 10.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 40

Podem ser admittidos n'este quadro:

1.º Cirurgiões ajudantes do exercito;

2.º Facultativos navaes de 2.ª classe;

3.º Aspirantes a facultativos do ultramar e de marinha, que já tenham concluido o curso medico;

4.º Facultativos civis. Artigo 11.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 40

Vidè *Cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar.—Graduações dos cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar.—Vencimentos dos cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar.*

R

Rações de forragens a secco—Vidè *Arrematações.*

Rações de pão—Vidè *Arrematações.*

Recrutamento naval—Vidè *Inscripção maritima para o recrutamento naval.*

Pag.

Recrutas —Vidè *Abonos*.

Reformas dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar—São decretadas pelo ministerio da guerra, nos termos das leis em vigor, podendo só obtel-as conforme lhes pertencer na escala da sua arma e classe, no exercito do reino. Artigo 7.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 40

Regimento de infanteria do ultramar:

Compõe-se de um estado maior e menor e de tres batalhões com quatro companhias cada um. Artigo 2.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* .. 38

Sempre que as circumstancias o exigirem, organisar-se-ha um 4.º batalhão igual a cada um dos de que se compõe o regimento do ultramar. Artigo 3.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 39

Todas as despezas que se fizerem com os tres batalhões do regimento do ultramar, destinados para os destacamentos do estado da India e da provincia de Macau, ficam a cargo dos cofres das mencionadas provincias. Artigo 50.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 45

A despeza que se fizer com qualquer força do regimento de infanteria do ultramar, mandada em serviço extraordinario a alguma das provincias da Africa, ficará a cargo das provincias a que for a força destinada. Artigo 51.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 45

A despeza que se fizer com o 4.º batalhão ficará a cargo dos cofres das provincias da Africa occidental. Artigo 52.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 45

Vidè *Administração militar do regimento de infanteria do ultramar.—Capellães do regimento de infanteria do ultramar.—Cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar.—Condições para os officiaes do regimento de infanteria do ultramar.—Condições para os officiaes inferiores do regimento de infanteria do ultramar.—Condições para as praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.—Condições para o regimento de infanteria do ultramar.—Contagem do tempo de serviço aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.—Contagem de tempo*

Pag.

de serviço ás praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.—Deposito de praças para o ultramar.—Divisão de reformados do ultramar.—Graduações dos cirurgiões do regimento de infanteria de ultramar.—Postos de accesso aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.—Promoções dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.—Quadro de saude do regimento de infanteria do ultramar.—Reformas dos officiaes do regimento de infanteria de ultramar.—Vencimentos dos cirurgiões do regimento de infanteria de ultramar.—Vencimentos dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.—Vencimentos das praças de pret do regimento de infanteria do ultramar.

Regulamento disciplinar:

Instrucções para execução de algumas disposições do regulamento de 15 de dezembro de 1875.—*Ordem n.º 7 de 24 de março* 79

Vidè *Guardas municipaes.*

Remonta das companhias de cavallaria das guardas municipaes:

Altera algumas das disposições contidas no regulamento de 11 de agosto de 1870, substituindo-as pelas que estabelece. Decreto de 10 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro* 51

Vidè *Commissões.*

Reserva—Vidè *Licença registada.*

S

Soldos dos cirurgiões do regimento de infanteria do ultramar—Vidè *Vencimentos dos cirurgiões de infanteria do ultramar.*

Soldos dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar—Vidè *Vencimentos dos officiaes do regimento de infanteria do ultramar.*

Substituições—Vidè *Preços das substituições dos recrutas e refractarios.*

T

Tabellas:

Da distribuição de 8:000 recrutas exigidas pela carta de lei de 18 de abril.—*Ordem n.º 10 de 22 de abril* 107

Da distribuição de 4:000 recrutas exigidas pela mesma carta de lei.—*Ordem supra* 108

Pag

Da distribuição da despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1876–1877, approvada por decreto de 12 de maio, e contendo a declaração de que, alem dos vencimentos n'ella descriptos (em resumo), está auctorisada a somma que for necessaria despender com as tres companhias de correcção, e a que for necessaria para cumprimento das disposições da carta de lei de 27 de janeiro, que declarou commissão activa a direcção do hospital militar da praça de Peniche.—*Ordem n.º 14 de 30 de maio*..... 150

Demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito, com relação ao contingente de 4:000 recrutas por conta do corrente anno.—*Ordem n.º 25 de 31 de agosto*..... 256

Tactica—Vidè *Comissões*.

Tempo de serviço das praças de pret nas guardas municipaes:

As praças de pret podem continuar a servir nas mesmas guardas por todo o tempo, alem do obrigatorio, em que se mostre terem as necessarias condições de robustez e de aptidão physica para o desempenho do serviço.

A disposição d'este artigo não prejudica a do artigo 5.º do decreto de 11 de agosto de 1870, nem tambem auctorisa a conservar no serviço aquellas praças que, sem terem mau comportamento, se mostrarem inhabeis para o serviço policial. Artigo 1.º e seu § da carta de lei de 20 de abril.—*Ordem n.º 11 de 9 de maio*..... 121

Transferencia de arma—Vidè *Passagem de arma*.

U

Uniformes—Para os officiaes e praças de pret que compõem os quadros das companhias de correcção.—*N.º 6 da ordem n.º 15 de 10 de junho*..... 161

V

Vencimentos dos cirurgiões do regimento de infanteria de ultramar—São os mesmos que se acham estabelecidos no exercito. Artigo 14.º da

Pag.

organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*.... 41

Vencimentos dos officiaes do regimento de infanteria de ultramar—Para os combatentes e não combatentes serão os estabelecidos da carta de lei de 18 de maio de 1865 e na legislação posterior que se ache em vigor para os officiaes do exercito de Portugal.

Terão mais 25 por cento sobre o soldo os officiaes destacados em Africa. Artigo 9.º e seu § da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 40

Vencimentos das praças de pret do regimento de infanteria de ultramar:

Artigo 33.º da organisação do dito regimento. Carta de lei de 3 de fevereiro.—*Ordem n.º 5 de 21 de fevereiro*..... 43

Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos vencerão mais a quarta parte dos respectivos prets, quando contarem cinco annos de serviço effectivo desde o posto de primeiro sargento, na conformidade do do disposto no artigo 1.º da carta de lei de 1 de julho de 1862. Artigo 34.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 43

As praças de pret emquanto estiverem em Lisboa, receberão a gratificação diaria de 20 réis. Quando destacadas na India e em Macau, receberão os officiaes inferiores a gratificação diaria de 40 réis, e as demais praças a de 30 réis. Artigo 35.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 43

As praças destacadas em Africa terão alem do pret a gratificação de 80 réis diarios os officiaes inferiores, e de 60 réis as demais praças, e serão abonadas de 30 réis diarios para auxilio do rancho. Artigo 36.º e seu § da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 44

Vencerão quando embarcadas as rações de bordo correspondentes ás suas graduações como as praças da armada. Artigo 40.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 44

Durante a viagem serão unicamente abonadas de pret e fardamento. Artigo 41.º da mesma organisação.—*Ordem supra*..... 44

Na occasião do embarque de qualquer força, poderá abonar-se ás respectivas praças o pret calculado

Pag.

pelo tempo de viagem. Artigo 42.º da mesma organisação.—*Ordem supra* 44

Serão abonadas de 25 réis diarios para fardamento. Artigo 45.º da mesma organisação.—*Ordem supra*. 44

Vidè *Administração militar do regimento de infanteria de ultramar.—Condições para as praças de pret do regimento de infanteria de ultramar.*

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE JANEIRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear meu ajudante de campo, o major do corpo de estado maior, D. Francisco de Almeida, que se acha servindo ás minhas ordens.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1875. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Thomás de Sousa Rosa, passe a servir ás minhas ordens.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1875. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do governo, por participação do general commandante da 1.ª divisão militar, que o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Vicente Simões da Nazareth, infringiu os deveres de obediencia para com o governador da praça de Peniche, e que se tornou reincidente n'esta falta, deixando até de cumprir ordens relativas ao serviço da mesma praça; usando da auctorisação conferida pelo artigo 41.º do regulamento

disciplinar, com força de lei de 30 de setembro de 1856; e tendo em vista as disposições do § 2.º do artigo 1.º e do artigo 3.º do capitulo 14.º do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1849: hei por bem determinar que o referido capitão, Manuel Vicente Simões da Nazareth, seja collocado na classe de officiaes em inactividade temporaria, de castigo, por trinta dias.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1875.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ás circumstancias que concorrem no major de artilheria, preceptor militar dos Principes, José Anselmo Gromicho Couceiro: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O presidente do conselho de ministros, ministre e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de dezembro de 1875. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 23 de dezembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Henrique Cesar Rolim.

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 4, Eugenio Accursio Ferreira dos Santos, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Alves de Almeida Araujo, do batalhão de caçadores n.º 12, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues, do regimento de infanteria n.º 2, Henrique dos Santos Rosa, do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Augusto Duval Telles, e Joaquim José Machado,

do regimento de infanteria n.º 10, Diogo Pereira de Sampaio, e do regimento de infanteria n.º 16, Pedro Romano Folque, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Augusto de Barros Vianna, José Fernandes da Costa Junior, e José Silvestre de Andrade, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o segundo tenente, Joaquim Garcia, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenentes, os alferes, João Baptista Botelho, e Manuel Taveira de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Luiz Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José Teixeira Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim José de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio José Pinto.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Francisco José Mendes.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Henriques Barbosa Ferreira e Almeida, e o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, João Pereira da Silva Chapa.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Joaquim Ferreira Antunes.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes ajudante, o alferes, Pedro Celestino da Costa.

Alferes, o alferes graduado, Joaquim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Pedro de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Antunes Guerreiro.

Commissões

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do general commandante geral das guardas municipaes, o capitão de infanteria, Vital Prudencio Alves Pereira.

Ajudante de campo do referido general, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Thomás Fialho de Almeida.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas, do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Christovão, do regimento de infanteria n.º 1, José Maria de Miranda, do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Antonio Ribeiro, e de infanteria em inactividade temporaria, José Martinho Soares de Brito, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão de in-

fanteria, ajudante de campo do commandante da 3.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra, Eugenio Augusto Soares Luna.

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Xavier de Moraes Pinto, e Antonio Carlos do Valle.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior da mesma arma, Antonio José de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Ignacio Xavier de Almeida Beja.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Araujo.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A João da Fonseca, soldado que foi do extincto batalhão nacional fixo de Almada.

Manuel Duarte de Oliveira, cabo que foi do extincto 1.º batalhão nacional movel do Porto.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 397 e 398 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 397

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 6 da 4.ª companhia, Antonio Ferreira—comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 95 da 8.ª companhia, José Pedro Rodrigues; e soldado n.º 30 da 4.ª, Martinho da Silva—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 38 da 1.ª companhia, Francisco Bernardo—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Furriel n.º 158 da 1.ª companhia, Francisco Christovão de Salles Lisboa; cabo graduado n.º 107 da 3.ª, Esau Ignacio; e soldados, n.º 104 da 3.ª, Miguel Antonio, e n.º 111 da 4.ª, Manuel Fernandes, todos de infanteria—comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 47, Luiz Ignacio—comportamento exemplar..

Paisano

Soldado que foi do regimento de infanteria n.º 10, Antonio José Martins—comportamento exemplar.

Relação n.º 398

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião mór, João Anastacio de Sequeira—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 2.ª bateria, José dos Santos; cabo n.º 43 da 6.ª, Joaquim Affonso; e soldados, n.º 83 da 2.ª, Antonio de Assumpção, e n.º 44 da 6.ª, Francisco dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Soldado n.º 43 da 7.ª companhia, José Filippe — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Furriel n.º 64 da 3.ª companhia, Manuel Bernardo; e soldado n.º 30 da 4.ª, Antonio Caetano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Soldado n.º 67 da 8.ª companhia, José Maria — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 19 da 1.ª companhia de infanteria, Antonio Simão — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o soldado n.º 668 da 7.ª companhia de reformados, Antonio Duarte, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Declara-se que fica sem effeito a licença registada de trinta dias que, pela ordem do exercito n.º 33 do anno proximo passado, fôra concedida ao tenente do regimento de infanteria n.º 9, Julio Augusto Rodrigues de Castro.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de dezembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, José Luiz Pinto Camello Junior, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Joaquim Antonio Pereira, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Antonio Luiz da Silva, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Commissões

Alferes, Jeremias Henriques dos Reis, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Jayme Malaquias de Lemos, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Antonio Luiz Teixeira Machado, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, vinte dias.

10.º — **Foi confirmada a licença registada que o director geral de artilheria concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Alfredo Augusto de Barros Vianna, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE JANEIRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar no quadro da arma de engenheria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Gaspar da Rocha Paes de Wernech, que completou o curso de estudos de engenheria militar. Outrosim sou servido ordenar, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que esta collocação seja considerada sem prejuizo dos officiaes já habilitados com o curso de engenheria militar e dos alumnos que com elle concluiram o referido curso no anno lectivo de 1875, os quaes conservarão na escala do accesso a precedencia que lhes está marcada na lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito, publicada na ordem do exercito n.º 36 de 30 de dezembro findo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de janeiro de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 5 do corrente mez:

Estado maior general

Generaes de brigada, os coroneis de engenheria, José de Chelmicki, e José Joaquim de Abreu Vianna.

Arma de engenheria

Coroneis, os tenentes coroneis, Miguel Baptista Maciel, José Joaquim Namorado, e Caetano Alberto de Sori.

Tenentes coroneis, os majores, Silverio Augusto Pereira da Silva, José Correia Telles Pamplona, e Augusto Cesar Carvalho da Silva.

Majores, os capitães, Domingos Alberto da Cunha, e Domingos Pinheiro Borges.

Capitães, os tenentes, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, José Alves Pimenta de Avellar Machado, Alfredo Antonio Rufino Rato, e Constantino José de Brito.

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, João Segundo Adeodato Rola Lobo, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior, José Maria da Silva Basto Junior, Francisco José Machado, José Castanha Dias Costa, Joaquim Maria Soeiro de Brito, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, José Antonio Xavier da Cruz, Maximiliano Eugenio de Azevedo, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha, Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha, e João Pedro da Silva Soares, e do regimento de artilheria n.º 3, Thomé Martins Vieira, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro, e Henrique Alexandre Assis de Carvalho, em conformidade da disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 1

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Francisco Manuel Telles Franco.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Carlos Roma du Bocage, e o do regimento de cavallaria n.º 4, Polycarpo José da Costa Lima, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Antonio Eugenio Nunes Jorge, João Rodrigues Curto, e Antonio Carneiro de Alcaçova Sousa Chichorro, e do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, e Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Antonio Augusto Chaves, e do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Nunes de Serra e Moura, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Fernando da Costa Maia, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes, Jayme Malaquias de Lemos.

Alferes, o alferes de cavallaria, José Matheus Lapa Valente.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Francisco Alberto da Silva Peleijão, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de engenheria

Alferes graduado de infanteria, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Joaquim Correia Viegas, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Candido Augusto da Cunha Vianna, José Justino Botelho Moniz Teixeira, e Antonio de Varnhagen Moraes Bessa, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Adelino Candido Ferreira Brak-Lamy, e Carlos Adolpho Marques Leitão, do

regimento de infanteria n.º 15, José de Abreu Macedo Ortigão, e do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Augusto Pessoa, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Abilio Cesar Lopes Ramires, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Antonio Fernando do Rego Chagas, em conformidade do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 6, Affonso de Moraes Sarmento, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Trajano Saturio Pires, e Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Augusto Arthur Jayme da Silva, e Antonio Joaquim Pancada, do batalhão de caçadores n.º 9, João Dias e Silva, e Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda, e do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Sebastião Nascimento e Costa, Augusto Carlos Teves, e Francisco Antonio Martins de Barros, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Maria da Silva.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José do Espirito Santo, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria em serviço na arma de artilheria, Norberto Jayme Telles.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes, José Lopes de Albuquerque.

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Francisco Lopes de Almeida.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 4, Felix Anastacio Soeiro, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o anspeçada aspirante a official, José Filippe Luciano de Miranda, por lhe serem applicaveis as disposições da carta de lei de 24 de abril de 1873.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Teixeira de Menezes, e do regimento de infanteria n.º 16, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, José Ferreira da Silva Junior, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim José Bragança, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Julio Monteiro, e do regimento de infanteria n.º 12, Thiago Victorino Pinto Lobo, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspi-

rante a official do batalhão de caçadores n.º 6, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, Manuel Antonio Garcia Gomes, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 10, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Antonio Rodrigues, e Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o alferes, José Luiz de Noronha.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Joaquim Pereira.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Joaquim Fernandes da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Mendes da Fonseca e Cunha, em conformidade da disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Frederico Augusto Madeira, em conformidade com a disposição do § 2.º do

artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes graduado, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Alferes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, João Antonio Ferreira Maia, do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Germano Sollari Alegro, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, José Maria Dionysio de Almeida, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Leopoldo Augusto Rebello, e Augusto Maria Cardoso Gamboa, do regimento de infanteria n.º 7, Arthur Chanto Narchial de Carvalho, e do regimento de infanteria n.º 11, José Narcizo Antunes de Andrade Junior, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, João José Pereira Dias, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Commissões

Generaes de brigada, os coroneis de engenheria, José Martinho Thomás Dias, e João Maria Feijó.

Coroneis de engenheria, os tenentes coroneis, Nuno Augusto de Brito Taborda, e José Joaquim de Castro.

Majores de engenheria, os capitães, José Maria de Almeida Garcia Fidié, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié, e José Xavier da Silva.

O coronel de engenheria, Carlos Ernesto de Arbués Moreira, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Amaro

Pires Guerra, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865, e mais disposições em vigor.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Jacinto Dine, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Hospital militar permanente de Lisboa

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Domingos José de Almeida.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Coronel chefe do estado maior, o coronel chefe do estado maior da 4.ª divisão militar, Luiz Augusto de Almeida Macedo.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio José Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Estevão Furtado de Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, José Julio Martins Correia.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Henriques Barbosa Ferreira e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Joaquim de Brito.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Ant.º J.º de Oliveira

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE JANEIRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Hei por bem nomear vogaes da commissão encarregada de erigir um monumento á memoria do fallecido marechal do exercito, duque da Terceira, o general de brigada, visconde de Sagres, e o presidente da camara municipal de Lisboa, Luiz de Almeida Albuquerque.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de janeiro de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no general de divisão, Carlos Maria de Caula: hei por bem nomea-lo meu primeiro ajudante de campo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de janeiro de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, Manuel Rogerio Carqueja, despachado para o ultramar nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mesmo exercito, ficando comtudo obrigado a completar

no ultramar o tempo de serviço a que é obrigado nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de janeiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para o regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, para preenchimento da vacatura existente no respectivo quadro, o segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4, José de Matos Fragoso, devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de janeiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo passado:**

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Sardinha de Andrade.

Por decreto de 7 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José dos Santos Farinha.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Estado maior general

Generaes de divisão, os generaes de brigada, visconde de Sagres, e José de Vasconcellos Correia.

Generaes de brigada, os coroneis, do corpo de estado maior, Luiz Augusto de Almeida Macedo, e do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Damazio Roussado Gorjão.

Escola do exercito

Commandante, o general de divisão, Fortunato José Barreiros.

1.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão commandante interino, visconde de Sagres.

3.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão commandante interino, José de Vasconcellos Correia.

Direcção geral de artilheria

Exonerado de director, o general de divisão, Fortunato José Barreiros, por ter sido nomeado para outra commissão de serviço.

Director, o general de brigada, Luiz Augusto Rosieres.

3.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Commandante, o general de brigada, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Tenente coronel, o major, Alvaro Macedo da Cunha.

Major, o major do mesmo corpo em disponibilidade, Visconde de S. Januario.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, José Eduardo Lopes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, o picador de 2.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes graduado, José Augusto Arnaut Peres.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Domingues.

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, D. Antonio de Portugal.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 15, Antonio José Botelho da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, João Dias Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

Tenente, o alferes, Francisco Maria de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Manuel da Mota.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Maria Pinto Dá Mesquita.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o tenente coronel, João Antonio Ferreira dos Santos.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Francisco Albino de Barros.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 9, Gaspar Pereira Dias Junior.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes de infanteria em serviço na arma de artilheria, Antonio José da Silva.

Inactividade temporaria

O capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 8, José Antonio dos Santos, e o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, por terem sido julgados incapazes de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

General de brigada, o coronel do corpo de estado maior, Placido Antonio da Cunha e Abreu, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Coronel do corpo de estado maior, o tenente coronel, Francisco Maria de Sousa Brandão, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Tenentes coroneis do corpo de estado maior, os majores, Antonio Maria Barreiros Arrobas, em serviço no ministerio da marinha e ultramar, e Jayme Larcher, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Tenente de infanteria, o alferes, Guilherme Augusto Lobo d'Avila, continuando a servir na guarda municipal do Porto.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Julio Cesar de Campos, a fim de exercer as funcções de ajudante de campo do commandante da 2.ª divisão militar.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o general de divisão, Duarte José Fava; os capitães, do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Luiz Teixeira, e do batalhão de caçadores n.º 7, José Teixeira de Moraes; e o picador de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Anselmo Augusto Ferreira, pelo terem pedido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o tenente coronel inspector na 5.ª divisão militar, José Maria Correia da Silva.

3.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel inspector na 2.ª divisão militar, José Maria de Alincourt Braga.

4.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel, José Joaquim Namorado.

Direcção geral de engenheria

Director da secretaria, o coronel de engenheria, Joaquim Antonio Dias, continuando interinamente na commissão em que se acha.

Chefe da 2.ª secção, o coronel de engenheria, José Frederico Amado Judice, passando a exercer interinamente o cargo de director da secretaria.

Para exercer interinamente as funcções de chefe da 2.ª secção, o coronel de engenheria, inspector na 4.ª divisão militar, Miguel Baptista Maciel.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Antonio José de Araujo.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, João Segundo Adeodato Rola Lobo, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior, José Maria da Silva Basto Junior, Francisco José Machado, e José Castanha Dias Costa.

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Pedro Salgado.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, João Pedro da Silva Soares.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Thomé Martins Vieira, Joaquim Maria Soeiro de Brito, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, José Antonio Xavier da Cruz, Maximiliano Eugenio de Azevedo, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, e Alfredo Clodôveu de Macedo Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Thomás de Sousa Rosa.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Emygdio Xavier Machado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 5, João Pinto Alcoforado, e do regimento de cavallaria n.º 7, Adrião Damasceno Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1,

lanceiros de Victor Manuel, João Augusto de Sousa Machado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Jeronymo Fatella.

Arma de infanteria

Coronel, o coronel do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim José Monteiro de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Candido Hygino de Moraes Sarmento.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, José Ignacio de Oliveira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Estanislau Ventura.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Eugenio Pereira de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Carlos Pinto da Mota.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Narciso Henriques Achman.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, João Pereira da Silva Chapa.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Isidro da Costa Leite.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, João de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Ferreira Guedes.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente de batalhão de caçadores n.º 5, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, Frederico Galrão.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 8, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, João Lobo Teixeira de Barros.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 6.ª, Manuel Joaquim Pereira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 4.ª, Alexandre de Seixas Guedes e Castro.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Estevão Furtado de Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Antonio de Carvalho.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, o major do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Pereira da Luz Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Manuel Antonio Carnaxide, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 1.

Francisco de Paula, soldado que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 10.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que por decreto de 7 do corrente mez foi agraciado com o grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de infanteria em commissão no ministerio da marinha, José Pedro de Mello.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade Catholica com o grau de commendador de numero extraordinario da real e distincta ordem de Carlos III, o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, sub-chefe da repartição de contabilidade da secretaria da guerra, Joaquim Lucio Arbués Moreira, Sua Magestade El-Rei permittiu que o agraciado acceitasse a referida mercê e usasse das respectivas insignias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do primeiro sargento aspirante a official, que foi graduado em alferes para o regimento de infanteria n.º 7, por decreto de 5 do corrente mez, publicado na ordem do exercito n.º 2 d'este anno, é Miguel Antonio Garcia Gomes.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 10 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, por ter regressado do ultramar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo se suscitado duvidas ácerca dos abonos a fazer aos recrutas, a que se refere a observação 4.ª da tabella approvada por decreto de 20 de junho de 1870 e as disposições 4.ª da ordem do exercito n.º 2 e 10.ª da ordem do exercito n.º 9, ambas de 1872, e que são mandados alistar nos corpos do exercito, entrando successivamente nos hospitaes militares mais proximos, para serem observados, por deliberação das juntas revisoras: determina Sua Magestade El-Rei que os mencionados recrutas sejam abonados de todos os vencimentos que lhes competirem, segundo a situação em que se acharem, e não de pão e rancho sómente, desde o dia em que forem alistados nos corpos.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 64 da 6.ª companhia e n.º 2:676 de matricula do regimento de infanteria n.º 2, Lucas Castello.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficam os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 160$000 réis mensaes, o general de divisão, José Julio do Amaral, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 27 de novembro do anno proximo passado.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Luiz José Massano, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 18 de dezembro do mesmo anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Christovão, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 4 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, José Martinho Soares de Brito, reformado pela mesma ordem.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de dezembro do anno proximo passado, foi de 271,378 réis, sendo o grão 179,880 réis e a palha 91,498 réis.

13.º—Declara-se que o major do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, só gosou onze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 de 27 de dezembro do anno proximo passado.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Fernando José de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, Francisco Pereira de Castro, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão (actualmente em caçadores n.º 8) Estevão Furtado de Mendonça, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Manuel Monteiro da Silva, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, sessenta dias para se tratar.

Empregado addido, Antonio Norberto da Silva, quarenta dias para se tratar.

15.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, prorogação por oito dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, prorogação por dez dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Aurelio Augusto de Moraes Soares, quinze dias.

16.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director da administração militar e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo nomeados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, quinze dias.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Carlos Maria Torquato Franco, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

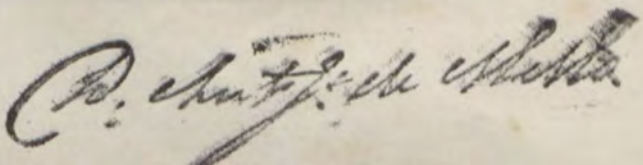

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE FEVEREIRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

D. Antonio José de Mello, do meu conselho, par do reino, general de divisão, meu ajudante de campo honorario, director geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra, commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo.

Tomando em consideração os relevantes serviços que, por longo tempo, haveis prestado ao paiz na carreira das armas e a favor da restauração do throno constitucional; e querendo conferir-vos um publico testemunho do apreço e consideração em que tenho os mesmos serviços e as distinctas qualidades que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, elevar-vos á dignidade de grancruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 21 de janeiro de 1876.= EL-REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para D. Antonio José de Mello, do meu conselho, par do reino, general de divisão, meu ajudante de campo honorario, director geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra, commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 24 do corrente mez, para ir servir em commissão na provincia de Angola, o segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, Theotonio José do Amaral: hei por bem promove-lo a primeiro official com graduação de major, sem prejuizo dos empregados mais antigos da sua classe, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de janeiro de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 24 do corrente mez, para ir servir em commissão na provincia de Angola, o aspirante com graduação de tenente da direcção da administração militar, Eduardo Annibal Boto: hei por bem promove-lo a segundo official com graduação de capitão, sem prejuizo dos empregados mais antigos da sua classe, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de janeiro de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar,

fundada na conveniencia do serviço publico; e considerando que o serviço feito no ultramar como officiaes pelos primeiros sargentos do exercito de Portugal, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, Joaquim Bento Pereira da Rosa, e Narciso José Simões, não é menos importante que o que elles podiam prestar no exercito do continente na qualidade em que n'elle serviam: hei por bem determinar que aos supracitados alferes do ultramar sejam applicadas as disposições da circular de 21 de maio de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de janeiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para exercer uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim José de Sousa Figueiredo: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Filippe da Fonseca Quintella: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de se-

guir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Dias Junior, e os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Joaquim Pombo, do batalhão de caçadores n.º 9, José de Oliveira Magalhães, do regimento de infanteria n.º 1, David Gomes Amaral, e do regimento de infanteria n.º 15, José Lourenço de Oliveira: hei por bem promove-los ao posto de alferes, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e portaria circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministro, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por decreto de 18 de janeiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Ignacio Xavier de Almeida Beja.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Estado maior general

Agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o general de brigada, Diogo da Silva Castello Branco, vogal do tribunal superior de guerra e marinha.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Direcção geral de artilheria

Exonerado de ajudante de campo do general director, o capitão de artilheria, Jayme Agnello dos Santos Couvreur.

Ajudante de campo do general director, o capitão de artilheria, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Arma de artilheria

Major, o capitão, Nuno Caetano Pacheco.

Capitão, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o tenente coronel, Antonio Ferreira Quaresma.

Tenente coronel, o major de artilheria, José Gonçalves de Lima.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Maria da Gama Lobo.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos de Sarmento Osorio.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Figueiredo Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes, Manuel Monteiro da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Diogo Velloso Rebello Palhares.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim José Bragança.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro.

Commissões

Coroneis de artilheria, os tenentes coroneis, Francisco da Ponte e Horta, e Henrique de Sousa da Fonseca.

O alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 9, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Vicente de Abreu; e os capitães, do batalhão de caçadores n.º 11, Izidro da Costa Leite, e do regimento de infanteria n.º 2, Elias José da Silva, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — **Por portaria de 29 de janeiro ultimo:**

Real collegio militar

Para exercer as funcções de professor das cadeiras do 3.º, 4.º e 6.º anno de desenho, o tenente de infanteria, João de Azevedo Vaz Leitão.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Chefe de estado maior, o coronel do corpo de estado maior chefe de estado maior da 2.ª divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Henrique Alexandre Assis de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Affonso da Palma.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 12, Miguel Egydio da Costa.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 4, Carlos José de Jesus Pereira.

6.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de janeiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Luiz de Azevedo, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes (actualmente em commissões), Antonio Amaro Pires Guerra, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco José Mendes, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Rodrigues do Carmo Quelfes, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Anacleto José Gonçalves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduado, Manuel de Sá Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José Mendes da Fonseca e Cunha, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Luiz Maria Teixeira, trinta e cinco dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, Manuel de Sant'Anna, quarenta dias para se tratar.

7.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados**

Batalhão de engenheria

Alferes graduado, Antonio Joaquim Correia Viegas, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Antonio Manuel Fernandes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Joaquim Teixeira de Menezes, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, prorogação por trinta dias.

Disponibilidade

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Luiz José Branco, trinta dias.

8.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Filippe José de Barros Lages, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria Teixeira Mendes, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Henrique Xavier Cavaco, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Mello

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 DE FEVEREIRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A direcção do hospital militar de Peniche é considerada commissão activa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 27 de janeiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar
3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvada a organisação do regimento de infanteria do ultramar que faz parte d'esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

cumpram e façam cemprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 3 de fevereiro de 1876.= EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Organisação do regimento de infanteria do ultramar

Artigo 1.º É organisado um regimento de infanteria com a denominação de «regimento de infanteria do ultramar».

Art. 2.º Compõe-se o regimento de um estado maior e menor, e de tres batalhões com quatro companhias cada um.

§ 1.º Composição do estado maior:

Coronel	1
Tenente coronel	1
Majores	3
Ajudantes	3
Cirurgiões	3
Capellães	3
Todos	14

§ 2.º Composição do estado menor:

Sargentos ajudantes	3
Corneteiros móres	3
Cabos de corneteiros	3
Coronheiros	3
Espingardeiros	3
Todos	15

§ 3.º Composição de uma companhia:

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Furriel	1
Cabos	8
Soldados	80
Corneteiros	2
Todos	97

§ 4.º Composição de um batalhão:

Major	1
Ajudante	1
Cirurgião	1
Capellão	1
Capitães	4
Tenentes	4
Alferes	4
Sargento ajudante	1
Corneteiro mór	1
Cabo de corneteiros	1
Artifices	2
Primeiros sargentos	4
Segundos sargentos	8
Furrieis	4
Cabos	32
Soldados	320
Corneteiros	8
Todos	397

§ 5.º Composição do regimento:

Coronel commandante	1
Tenente coronel	1
Majores (commandantes dos batalhões)	3
Ajudantes	3
Cirurgiões	3
Capellães	3
Capitães	12
Tenentes	12
Alferes	12
Sargentos ajudantes	3
Corneteiros móres	3
Cabos de corneteiros	3
Artifices	6
Primeiros sargentos	12
Segundos sargentos	24
Furrieis	12
Cabos	96
Soldados	960
Corneteiros	24
Todos	1:193

Art. 3.º Sempre que as circumstancias o exigirem, organisar-se-ha um 4.º batalhão igual a cada um dos de que se compõe o regimento do ultramar.

Art. 4.º O regimento do ultramar tem o seu quartel permanente em Lisboa.

Art. 5.º Os officiaes combatentes e não combatentes que fizerem parte do respectivo quadro, e que devem provir do exercito do reino, têem um posto de accesso sem prejuizo dos officiaes da respectiva classe e arma.

§ 1.º Fica sem effeito o despacho de qualquer dos officiaes de que trata este artigo, quando deixe de seguir viagem para o destacamento para que for legalmente nomeado, excepto por motivo de doença.

§ 2.º Os officiaes a que se refere o presente artigo regressam ao exercito do reino, quando ahi lhes pertencer cabimento do posto que exercem no regimento do ultramar, e não possam continuar no dito corpo com o posto immediato, por não haver vacatura, ou por não convir ao governo.

Art. 6.º Podem fazer parte do quadro do regimento do ultramar os officiaes do exercito do reino, que existirem servindo em commissão nos corpos das guarnições do estado da India e da provincia de Macau.

Art. 7.º As promoções dos officiaes do regimento do ultramar, e bem assim as respectivas reformas, são decretadas pelo ministerio da guerra nos termos das leis em vigor, observando-se, porém, emquanto ás segundas, que os officiaes só as podem obter conforme lhes pertencer, na escala da sua arma e classe, no exercito do reino.

Art. 8.º Para os effeitos de reformas e recompensas militares é contado por mais metade o tempo que os officiaes e praças do regimento do ultramar servirem em qualquer provincia ultramarina.

Art. 9.º Os officiaes combatentes e não combatentes do regimento do ultramar terão os vencimentos estabelecidos na carta de lei de 18 de maio de 1865, e na legislação posterior, que se ache em vigor para os officiaes do exercito de Portugal.

§ unico. Os officiaes destacados em Africa terão mais 25 por cento sobre o soldo.

Art. 10.º O quadro de saude será composto de um cirurgião mór e dois cirurgiões ajudantes.

Art. 11.º Poderão ser admittidos n'este quadro:

1.º Cirurgiões ajudantes do exercito;

2.º Facultativos navaes de 2.ª classe;

3.º Aspirantes a facultativos do ultramar e de marinha, que já tenham concluido o curso medico;

4.º Facultativos civis.

Art. 12.º Os cirurgiões, que não provenham do exercito do reino, não serão obrigados a servir no corpo mais de seis annos.

Art. 13.º Os cirurgiões de que trata o artigo antecedente, quando se despeçam do serviço, não terão direito a remuneração alguma por conta do estado, porém se no fim dos seis annos ou antes mesmo se impossibilitarem, por effeito do serviço praticado no ultramar, serão collocados na divisão de reformados do ultramar com o soldo da tarifa que lhes pertencer.

Art. 14.º As graduações e vencimentos dos cirurgiões do regimento são os mesmos que se acham estabelecidos no exercito.

Art. 15.º Os capellães do regimento do ultramar provém do exercito do reino, da armada ou de quaesquer presbyteros, comtanto que preencham os quesitos impostos pelo regulamento de 22 de outubro de 1863.

Art. 16.º As vantagens concedidas aos capellães do regimento do ultramar devem ser em tudo iguaes ás que são garantidas aos capellães do exercito do reino.

Art. 17.º As promoções e reformas dos capellães que tenham provindo do exercito do reino são decretadas pelo ministerio da guerra, e aos de diversa proveniencia pelo da marinha.

Art. 18.º Os officiaes inferiores do regimento do ultramar provém do exercito do reino, e são alistados no mencionado corpo com um posto de accesso, depois de haverem obtido no mesmo exercito a approvação no competente exame a que devem sujeitar-se.

Art. 19.º Os officiaes inferiores do regimento do ultramar são preferidos para o preenchimento das vacaturas dos postos immediatos nos quadros dos corpos das provincias ultramarinas, e n'elles terão o competente accesso quando promovidos ao posto de alferes, na conformidade da legislação em vigor.

§ unico. Os primeiros sargentos do regimento do ultramar serão contados na lista de antiguidades das armas a que pertenciam no exercito do reino para o effeito da promoção ao posto de alferes, que será decretada pelo ministerio da guerra.

Art. 20.º Os officiaes inferiores das armas de engenheria e de artilheria que fizerem parte do regimento do ultramar ficam equiparados, para todos os effeitos da sua posição militar, aos officiaes inferiores de infanteria do exercito do reino que forem admittidos no dito corpo.

Art. 21.º As praças de pret do regimento do ultramar provém:

1.º Do alistamento voluntario de mancebos desde a idade de dezoito até vinte e cinco annos;

2.º Das praças que se offerecerem dos corpos do exercito do reino ou da respectiva reserva;

3.º Das praças que, não excedendo a trinta annos de idade, tenham servido no exercito do reino o tempo marcado por lei;

4.º Das praças regressadas do ultramar que não excedam de trinta annos de idade, e que, alem do bom comportamento, tenham a precisa robustez para continuarem no serviço do ultramar.

Art. 22.º Os mancebos que se alistarem no regimento do ultramar antes de terem sido recenseados para o serviço do exercito, e os que estando sorteados preferirem servir no referido regimento, ficam dispensados de qualquer outro serviço militar que possa pertencer-lhes.

Art. 23.º O minimo da idade marcada em o n.º 1.º do artigo 21.º não tem applicação aos filhos dos militares, os quaes podem ser admittidos a assentar praça com a idade de dezeseis annos, nem aos mancebos que se destinarem a corneteiros, os quaes podem ser alistados desde a idade de quatorze annos com qualquer altura, uma vez que tenham a robustez precisa.

Art. 24.º As praças do regimento do ultramar são obrigadas ao serviço effectivo do mesmo corpo por tempo de cinco annos.

Art. 25.º As praças de pret podem ser readmittidas por periodos de tres annos, se assim o requererem, emquanto servem activamente, comtanto que á robustez necessaria juntem informações de bom comportamento civil e militar.

§ unico. As praças readmittidas, na conformidade d'este artigo, vencem mais 10 réis de augmento de pret emquanto se conservarem na effectividade do serviço.

Art. 26.º São applicaveis ás praças de pret do regimento do ultramar todas as vantagens, recompensas e direitos que assistem ás do exercito da metropole.

Art. 27.º As praças, que completarem o tempo de serviço a que são obrigadas no regimento do ultramar, têem direito a escusa do serviço militar, e ficam dispensadas do serviço da reserva.

§ unico. As praças que contarem vinte annos de bom serviço no regimento do ultramar, ou que durante qualquer periodo se inhabilitarem no serviço e por effeito do

mesmo, serão collocadas na divisão de reformados do ultramar.

Art. 28.º As praças do regimento do ultramar existentes em Lisboa serão tratadas, quando doentes, no hospital da marinha.

Art. 29.º O regimento do ultramar, alem da instrucção propria da arma de infanteria, deverá ser instruido no exercicio de artilheria.

§ unico. A 1.ª companhia de cada batalhão será especialmente empregada no serviço de artilheria, tanto no Estado da India como em Macau, e por isso composta das praças mais habilitadas no respectivo exercicio.

Art. 30.º O armamento, equipamento e uniforme do regimento do ultramar, será determinado por um regulamento especial.

Art. 31.º Ao regimento do ultramar será applicado o regulamento disciplinar, a administração e contabilidade da fazenda militar, e o systema de inspecção, segundo se pratica no exercito do reino.

Art. 32.º O serviço de inspector de mostras é desempenhado por um empregado da repartição de contabilidade do ultramar, o qual terá a graduação de capitão e os vencimentos iguaes aos que percebem os segundos officiaes da direcção geral da administração militar.

Art. 33.º O pret das praças do regimento do ultramar será o seguinte:

	Vencimento diario	
Sargento ajudante	385	réis
Corneteiro mór	165	»
Cabo de corneteiros	145	»
Artifices (coronheiro ou espingardeiro)	125	»
Primeiro sargento	255	»
Segundo sargento	215	»
Furriel	195	»
Cabo	115	»
Soldado	85	»
Corneteiro	125	»

Art. 34.º Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos vencerão mais a quarta parte dos respectivos prets, quando contarem cinco annos de serviço effectivo desde o posto de primeiro sargento, na conformidade do disposto no artigo 1.º da carta de lei de 1 de julho de 1862.

Art. 35.º As praças de pret, emquanto estiverem em Lisboa, receberão a gratificação diaria de 20 réis. Quando

destacadas na India e em Macau, receberão os officiaes inferiores a gratificação diaria de 40 réis, e as demais praças a de 30 réis.

Art. 36.º As praças do regimento do ultramar destacadas em Africa terão, alem do pret, a gratificação de 80 réis diarios os officiaes inferiores, e de 60 réis as demais praças.

§ unico. As praças de que trata este artigo serão abonadas de 30 réis diarios para auxilio do rancho.

Art. 37.º As praças a que se refere o § unico do artigo 29.º terão, alem dos outros vencimentos, mais 20 réis diarios de gratificação, emquanto estiverem destacadas no ultramar.

Art. 38.º Em cada batalhão haverá 8 praças destinadas ao serviço de administração militar, a saber: 1 official inferior, 2 cabos e 5 soldados.

Art. 39.º As praças de que trata o artigo antecedente serão tiradas do quadro do corpo, e terão as seguintes gratificações diarias pelo serviço especial de que são encarregadas:

Primeiro sargento	225 réis
Segundo sargento	170 »
Furriel	160 »
Cabo	150 »
Soldado	110 »

Art. 40.º As praças do regimento do ultramar vencerão, quando embarcadas, as rações de bordo correspondentes ás suas graduações como as praças da armada.

Art. 41.º Durante a viagem as praças do regimento do ultramar serão unicamente abonadas de pret e fardamento.

Art. 42.º Na occasião do embarque de qualquer força do regimento do ultramar, poderá abonar-se ás respectivas praças o pret calculado pelo tempo da viagem.

Art. 43.º Para auxilio do rancho será abonado diariamente um subsidio igual ao que, para o mesmo fim, se abonar ás praças do exercito do reino.

Art. 44.º Em Lisboa, o pão será fornecido pela padaria militar, e no ultramar será fabricado pelas praças da administração militar do corpo, se a força destacada constituir um batalhão.

Art. 45.º As praças de pret do regimento do ultramar serão abonadas de 25 réis diarios para fardamento.

Art. 46.º Serão abonadas pela mesma fórma que está determinada para os corpos do exercito do reino as des-

pezas com os concertos de armamento, correame, equipamento, mobilia, reparação de quartel, illuminação, combustivel e limpeza do quartel.

Art. 47.º O regimento do ultramar está immediatamente sujeito ao ministerio da marinha e ultramar, do qual recebe as ordens por intermedio da repartição competente.

Art. 48.º O regimento do ultramar destaca para o estado da India um batalhão e outro para Macau.

§ unico. O batalhão que destacar não deverá estar fóra do quartel permanente de Lisboa mais de dois annos, incluindo o tempo das viagens e o do destacamento.

Art. 49.º A força do regimento do ultramar existente em Lisboa, faz o serviço da sua guarnição como os demais corpos do exercito, pertencendo-lhe de preferencia a guarda dos estabelecimentos dependentes do ministerio da marinha, e por similhante motivo fica subordinada ao commandante da 1.ª divisão militar.

Art. 50.º Todas as despezas que se fizerem com os tres batalhões do regimento do ultramar, destinados para os destacamentos do estado da India e da provincia de Macau, ficam a cargo dos cofres das mencionadas provincias.

Art. 51.º A despeza que se fizer com qualquer força do regimento do ultramar, mandada em serviço extraordinario a alguma das provincias de Africa, ficará a cargo da provincia a que for destinada a mesma força.

Art. 52.º Quando se torne preciso mandar organisar o quarto batalhão do regimento do ultramar, será a respectiva despeza feita pelos cofres das provincias de Africa occidental.

Disposições transitorias

Art. 53.º Quando seja necessario, serão mandados do regimento do ultramar alguns destacamentos para as provincias de Africa, para cujo serviço haverá um regulamento especial.

Art. 54.º São extinctos os corpos europeus de 1.ª linha no estado da India e na cidade de Macau, conservando-se porém os corpos de policia.

Art. 55.º É extincto o deposito de praças para o ultramar, ficando o respectivo serviço encorporado no regimento do ultramar.

Art. 56.º A divisão de reformados do ultramar fica addida ao regimento do ultramar.

Art. 57.º O deposito disciplinar passa a cargo do ministerio da guerra, o qual subsidiará no competente presi-

dio ás praças sentenciadas por desertores ou incorrigiveis até ao dia em que forem entregues ao ministerio da marinha, para seguirem viagem para o destino a que forem condemnadas.

Paço, em 3 de fevereiro de 1876.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Orçamento da despeza do regimento do ultramar

1 Coronel	1:229$725	
1 Tenente coronel	785$725	
3 Majores	3:144$865	
3 Ajudantes, sendo 1 tenente e 2 alferes	1:116$000	
3 Cirurgiões, sendo 1 cirurgião mór e 2 ajudantes	1:512$000	
3 Capellães, sendo 1 de 1.ª classe e 2 de 2.ª	1:032$000	
12 Capitães	5:760$000	
12 Tenentes	4:032$000	
12 Alferes	3:600$000	
3 Sargentos ajudantes	421$575	
3 Corneteiros móres	180$675	
3 Cabos de corneteiros	158$775	
6 Artifices	273$750	
12 Primeiros sargentos	1:116$900	
24 Segundos sargentos	1:883$400	
12 Furrieis	854$100	
96 Cabos	4:029$600	
960 Soldados	29:784$000	
24 Corneteiros	1:095$000	62:010$090
Gratificações ás praças, como consta das respectivas tabellas	13:738$600	
Pão para as praças do regimento	18:634$710	
Fardamento	10:429$875	
Auxilio para rancho	5:006$340	
Para entretenimento e concerto do armamento	484$758	
Limpezas dos quarteis, reparações e mais arranjos	93$600	
Azeite para luzes	195$966	48:583$849
Comedorias para 180 dias aos officiaes do batalhão que estiver em viagem	1:188$000	
Rações de bordo para 381 praças, a 200 réis	13:716$000	14:904$000
Total		125:497$939
Abatendo a economia que se faz com o batalhão em viagem		4:820$390
Total da despeza		120:677$549

Paço, em 3 de fevereiro de 1876.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Tabella dos vencimentos do coronel e tenente coronel do regimento do ultramar, e orçamento da despeza do batalhão existente em Lisboa

1 Coronel:		
Soldo	780$000	
Gratificação	360$000	
Forragens	78$475	
Cavallo	11$250	1:229$725
1 Tenente coronel:		
Soldo	696$000	
Forragens	78$475	
Cavallo	11$250	785$725
1 Major:		
Soldo	648$000	
Gratificação	300$000	
Forragens	78$475	
Cavallo	11$250	1:037$725
1 Ajudante, tenente:		
Soldo	336$000	
Gratificação	60$000	396$000
1 Cirurgião mór:		
Soldo	360$000	
Gratificação	240$000	600$000
1 Capellão de 1.ª classe — soldo		360$000
4 Capitães:		
Soldo, a 360$000 réis	1:440$000	
Gratificação, a 120$000 réis	480$000	1:920$000
4 Tenentes, a 336$000 réis		1:344$000
4 Alferes, a 300$000 réis		1:200$000
1 Sargento ajudante, a 385 réis	140$525	
1 Corneteiro mór, a 165 réis	60$225	
4 Cabos do corneteiros, a 145 réis	52$925	
2 Artifices, a 125 réis	91$250	
4 Primeiros sargentos, a 255 réis	372$300	
8 Segundos sargentos, a 215 réis	627$800	
4 Furrieis, a 195 réis	284$700	
32 Cabos, a 115 réis	1:343$200	
320 Soldados, a 85 réis	9:928$000	
8 Corneteiros, a 125 réis	365$000	13:265$925
Gratificação de 20 réis diarios a 381 praças		2:781$300
Pão, a 35 réis, a 381 praças		4:867$275
Fardamento a 381 praças, a 25 réis		3:476$625
Auxilio para rancho a 381 praças, a 12 réis		1:668$780
Conservação do armamento		161$586
Despezas miudas do quartel		31$200
Azeite para luzes		65$322
Gratificação ás praças da administração militar, sendo 1 segundo sargento a 170 réis, 2 cabos a 150 réis e 5 soldados a 110 réis		372$300
		35:563$488

Ao batalhão em viagem, calculada por seis mezes, não se abonam as seguintes verbas:

Gratificação de 20 réis diarios, a 381 praças	1:390$650
Pão, a 35 réis, a 381 praças	2:433$635
Auxilio para rancho, a 381 praças, a 12 réis	834$390
Conservação do armamento	80$793
Despezas miudas do quartel	15$600
Azeite para luzes	65$322
	4:820$390

Ha porém a acrescentar, durante a viagem, as despezas seguintes:

Comedorias aos officiaes, por 180 dias	1:188$000
Rações, a 381 praças, a 200 réis	13:716$000
	14:904$000

Paço, em 3 de fevereiro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella do orçamento da despeza do batalhão destacado na India

1 Major:		
Soldo	648$000	
Gratificação	300$000	
Forragens	80$640	
Vencimento para cavallo	11$250	1:039$890
1 Ajudante, alferes:		
Soldo	300$000	
Gratificação	60$000	360$000
1 Cirurgião ajudante:		
Soldo	336$000	
Gratificação	120$000	456$000
1 Capellão — soldo		336$000
4 Capitães:		
Soldo, a 360$000 réis	1:440$000	
Gratificação, a 120$000 réis	480$000	1:920$000
4 Tenentes, a 336$000 réis		1:344$000
4 Alferes, a 300$000 réis		1:200$000
1 Sargento ajudante, a 385 réis	140$525	
1 Corneteiro mór, a 165 réis	60$225	
1 Cabo de corneteiros, a 145 réis	52$925	
2 Artifices, a 125 réis	91$250	
4 Primeiros sargentos, a 255 réis	372$300	
8 Segundos sargentos, a 215 réis	627$800	
4 Furrieis, a 195 réis	284$700	
32 Cabos, a 115 réis	1:343$200	
320 Soldados, a 85 réis	9:928$000	
8 Corneteiros, a 125 réis	365$000	13:265$925
		19:921$815

Transporte.....		19:921$815
Gratificação de 40 réis, a 18 inferiores...	262$800	
Gratificação de 30 réis, a 363 cabos, soldados e corneteiros.....	3:974$850	
Gratificação de 20 réis, a 94 praças da 1.ª companhia, quando destacadas.....	686$200	
Gratificação ás praças da administração militar, sendo 1 furriel a 160 réis, 2 cabos a 150 réis e 5 soldados a 110 réis..	368$650	
Pão a 48 réis, a 381 praças.....	6:675$120	
Fardamento, a 381 praças, a 25 réis.....	3:476$625	
Auxilio para rancho, a 381 praças, a 12 réis	1:668$780	
Conservação do armamento	161$586	
Despezas miudas do quartel.....	31$200	
Azeite para luzes	65$322	17:371$133
		37:292$948

Paço, em 3 de fevereiro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella do orçamento da despeza do batalhão destacado em Macau

1 Major:		
Soldo.....	648$000	
Gratificação.	300$000	
Forragens.....	108$000	
Vencimento para cavallo.....	11$250	1:067$250
1 Ajudante, alferes:		
Soldo.....	300$000	
Gratificação.	60$000	360$000
1 Cirurgião ajudante:		
Soldo.....	336$000	
Gratificação.	120$000	456$000
1 Capellão — soldo		336$000
4 Capitães:		
Soldo, a 360$000 réis	1:440$000	
Gratificação, a 120$000 réis.....	480$000	1:920$000
4 Tenentes, a 336$000 réis		1:344$000
4 Alferes, a 300$000 réis.....		1:200$000
1 Sargento ajudante, a 385 réis.....	140$525	
1 Corneteiro mór, a 165 réis.....	60$225	
1 Cabo de corneteiros, a 145 réis	52$925	
2 Artifices, a 125 réis	91$250	
4 Primeiros sargentos, a 255 réis	372$300	
8 Segundos sargentos, a 215 réis	627$800	
4 Furrieis, a 195 réis	284$700	
32 Cabos, a 115 réis	1:343$200	
320 Soldados, a 85 réis.....	9:928$000	
3 Corneteiros, a 125 réis.....	365$000	13:265$925
		19:949$175

Transporte.....		19:949$175
Gratificação de 40 réis, a 18 inferiores...	262$800	
Gratificação de 30 réis, a 383 cabos, soldados e corneteiros.....	4:974$850	
Gratificação de 20 réis, a 94 praças da 1.ª companhia, quando destacadas.....	686$200	
Gratificação ás praças da administração militar, sendo 1 furriel, a 160 réis, 2 cabos, a 150 réis, e 5 soldados, a 110 réis	368$650	
Pão, a 51 réis, para 381 praças.....	7:092$315	
Fardamento, a 381 praças, a 25 réis.....	3:476$625	
Auxilio para rancho, a 12 réis.....	1:668$780	
Conservação do armamento	161$586	
Despezas miudas do quartel.....	31$200	
Azeite para luzes	65$322	17:788$328
		37:737$503

Paço, em 3 de fevereiro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É legalisada a applicação que o governo tem feito da somma proveniente das remissões de recrutas á acquisição e fabrico de material de guerra, na importancia de 127:294$335 réis, alem da auctorisação concedida pela carta de lei de 10 de abril de 1874.

§ unico. Esta quantia será descripta nas contas como despeza paga pelo cofre das remissões de recrutas.

Art. 2.º É o governo auctorisado a applicar a somma de 600:000$000 réis, proveniente do mesmo cofre de remissões, ás despezas com material de guerra, sendo réis 200:000$000 até ao fim do anno economico proximo findo, e 400:000$000 réis no actual anno economico.

Art. 3.º O producto liquido da venda da polvora no reino e provincias ultramarinas, deduzida a somma que actualmente faz receita publica, e vem descripta no respectivo orçamento, é destinado ao pagamento das despezas a fazer com as fortificações de Lisboa e seu porto.

Art. 4.º O governo applicará á acquisição de machinas e a outros melhoramentos na fabrica da polvora até á quantia de 80:000$000 réis, que serão pagos pelo cofre das remissões de recrutas.

Art. 5.º Logo que a receita liquida da fabrica da polvora exceder a media dos tres ultimos annos, dentro do limite d'esse augmento e á proporção que as necessidades do serviço o exigirem, o governo poderá levantar fundos sobre aquella receita, com juro e amortisação pagos por ella, de modo porém que não seja superior a 8 por cento a respectivá annuidade.

§ unico. No presente anno economico, esta faculdade fica limitada ao maximo de 200:000$00 réis.

Art. 6.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito das auctorisações concedidas na presente lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tomando na devida consideração o que me foi representado pelo commandante geral das guardas municipaes, sobre a conveniencia de alterar algumas das disposições do regulamento para o serviço da remonta das companhias de cavallaria d'estes corpos, de 11 de agosto de 1870, no intuito de facilitar a acquisição dos cavallos necessarios com todas as condições de aptidão para o serviço especial a que são destinados, ficando a escolha dos mesmos commettida aos commandantes dos corpos de cavallaria do exercito em que a remonta tiver de fazer-se, sob a responsabilidade dos commandantes das companhias designadas para fornecerem os cavallos, e dos veterinarios dos corpos incumbidos do respectivo exame: hei por bem determinar que as differentes disposições do mencionado regulamento fiquem substituidas pelas seguintes:

1.ª Quando as guardas municipaes precisem remontar, o commandante geral o participará ao ministerio dos negocios do reino, indicando o numero de cavallos precisos.

2.ª O ministerio dos negocios do reino requisitará ao da guerra a expedição das ordens precisas para se levar a effeito a remonta, e fazer a indicação dos corpos de cavallaria do exercito em que ella deve effectuar-se; assim como para se designar o numero de cavallos que cada regimento tem de fornecer, que só poderá exceder a dois por corpo, e em cada anno, quando occorram circumstancias extraordinarias.

3.ª A escolha dos cavallos será feita pelos commandantes dos corpos do exercito em que tiver de verificar-se a remonta, e sob a responsabilidade dos commandantes das companhias designadas para fornecerem os cavallos, e dos veterinarios respectivos; attestando estes, por escripto, sobre as qualidades physicas dos cavallos escolhidos, e aquelles ácerca das boas condições dos mesmos cavallos, e sendo enviadas ao commandante geral das guardas municipaes estas informações ou attestados.

Os cavallos escolhidos devem ter as seguintes condições:

Seis a oito annos de idade inclusivè;

Altura de $1^{m},48$ pelo menos;

Robustez e boa conformação e desembaraço nos movimentos;

Isentos de vicios, defeitos ou aleijões, e não devem estar affectados de doenças chronicas ou de natureza que possam immediatamente aggravar-se com o pesado e irregular serviço das guardas;

Em igualdade de circumstancias são preferiveis os cavallos castrados aos inteiros.

4.ª A avaliação dos cavallos será feita pelo conselho administrativo do corpo que os fornecer, dividindo o custo primitivo do cavallo em oito partes, para se deduzirem d'elle tantas partes quantos forem os annos de serviço que já tiver feito cada cavallo, computando-se por metade de uma parte cada periodo de seis mezes que exceder a annos completos, e em seis mezes todo o tempo que exceder a tres, assim como em tres todo o que exceder a um, para serem proporcionalmente computadas no valor total as quantias correspondentes a estes periodos.

5.ª O conselho administrativo do corpo da guarda municipal que receber os cavallos, paga-los-ha directamente pelos valores arbitrados ao conselho administrativo do re-

gimento de cavallaria que os houver fornecido, sendo feito o pagamento em prestações mensaes conforme os fundos da remonta que tiver em cofre.

6.ª A escolha para a remonta, de que tratam as presentes disposições, nunca poderá recaír nos cavallos que designa o § 1.º do artigo 15.º do regulamento para a remonta dos cavallos dos officiaes de artilheria de campanha, de cavallaria e das guardas municipaes, approvado e mandado pôr em execução por decreto de 10 de maio de 1870.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 10 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido promovido a juiz de segunda instancia, e nomeado para a relação dos Açores, por decreto de 10 do corrente mez, o bacharel José Maria Borges: hei por bem determinar que o mesmo continue no exercicio da commissão de auditor especial junto ao ministro da guerra, para que foi nomeado por decreto de 12 de maio do anno findo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Achilles de Almeida Navarro, e o facultativo naval de segunda classe, Joaquim Maria de Castro, os quaes pretendem permutar entre si os respectivos logares: hei por bem determinar que o cirurgião ajudante, Achilles de Almeida Navarro, seja transferido para o quadro dos facultativos navaes de segunda classe, e que o facultativo naval de segunda classe, Joaquim Maria de Castro, seja igualmente transferido para o quadro dos cirurgiões ajudantes do exercito, ficando n'elle com

a antiguidade da data do presente decreto, e com a obrigação de servir no exercito seis annos, nos termos do artigo 39.º do decreto com força de lei de 6 de outubro de 1851.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para exercer uma commissão no ultramar o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, José Narciso Ferreira de Passos: hei por bem promove-lo ao posto de alferes, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por decretos de 9 do corrente mez:**

Arma de artilheria

Major, o capitão, Augusto Frederico Pinto de Rebello Mello Pedrosa.

Capitão, o primeiro tenente, Agostinho Maria Cardoso.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o primeiro tenente, Luiz de Mello Bandeira Coelho.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria Arthur Alberto Falcão Rodrigues, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes ajudante, o alferes, Antonio de Magalhães Fonseca.

Forte da Graça

Major major da praça, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Maria Pereira de Almada.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Manuel Vicente Simões da Nazareth, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 28 de dezembro de 1875, devia permanecer na referida situação.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Hermenegildo Pedro de Alcantara.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel do corpo de estado maior chefe de estado maior da referida divisão, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente ajudante, o primeiro tenente, Leandro Augusto Roque Pedreira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio José Antunes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, José Maria de Seixas.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes ajudante, o alferes, Augusto Pereira Taveira de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 8.ª companhia, o capitão de infanteria em commissão, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João Travassos Valdez.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 16, João José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes, José Maria Pereira Coelho.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Guilhermino de Mello Sarrea.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Trajano Saturio Pires.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado, Sebastião Guerreiro de Senna Cabral.

Commissões

Majores de infanteria, os capitães, do regimento de infanteria n.º 1, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, para ser empregado em uma commissão eventual do serviço, e Boaventura José Vieira, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Manuel de Barros, a fim de exercer as funcções de ajudante de campo do commandante da 3.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra.

O alferes de infanteria, José Joaquim Simões de Campos, a fim de ser empregado em uma commissão eventual de serviço.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Pedro Augusto Carrasco Guerra, e o tenente da mesma arma

e na referida situação, José Rodrigues Alcobia, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o major de infanteria, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — **Por portaria de 18 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Adjunto, o alferes de infanteria, Gil Augusto Simões de Campos.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

4.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major de artilheria, Nuno Caetano Pacheco.

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Exonerado de inspector do material de guerra da 5.ª divisão militar, o tenente coronel, Antonio José Camillo.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, José Ferreira da Cunha Junior.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do estado maior de artilheria, Antonio Candido da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Leopoldo José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Maria Manzoni.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Albino de Barros.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 4 de novembro do anno proximo passado, foi agraciado com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capellão de terceira classe do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Maria Nunes de Andrade.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 399 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 49 da 2.ª companhia, Manuel Correia — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 9 da companhia de cavallaria, Antonio da Costa — comportamento exemplar.

Almoxarifes de engenheria

Alferes almoxarife, José Pedro Nunes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Soldados, n.º 102 da 4.ª companhia, Antonio José, e n.º 72 da 7.ª, Sebastião Manuel de S. Joaquim — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado n.º 48 da 5.ª companhia, Joaquim Pires — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia, Antonio Joaquim da Cruz Vaz — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 16 da 1.ª companhia, José Anselmo Correia; e soldado n.º 131 da 6.ª, Filippe José Agnello, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se ao exercito que, pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em officio de 24 de janeiro proximo findo, foi communicado que os capitães, do batalhão de caçadores n.º 4, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, do batalhão de caçadores n.º 6, Daniel de Bettencourt, do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Adolpho Celestino Soares, e do regimento de infanteria n.º 15, Manuel de Azevedo Coutinho; os tenentes do batalhão de caçadores n.º 5, Maximiliano Augusto Cabedo, e Francisco Eugenio Pereira de Miranda; e o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Emilio Achilles Mendes, encarregados de levar á India o novo batalhão expedicionario, e conduzir ao reino o batalhão substituido, se houveram n'esta commissão com o maior zêlo, dignidade e disciplina militar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4, promovido a picador para o regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, pela ordem do exercito n.º 3 de 26 de janeiro ultimo, é Francisco de Matos Fragoso.

10.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Candido Augusto Gomes Callado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Francisco Antonio Martins de Barros, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Antonio Luiz Teixeira Machado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Antonio Ferreira da Silva, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Augusto Cesar de Moraes, quarenta dias para se tratar.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Arma de engenheria

Tenente coronel, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, dez dias.

Major, Domingos Pinheiro Borges, vinte dias.

Capitão, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, José Ricardo de Antas, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, José Henriques da Cruz, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Ch. Christofe de Mello

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE MARÇO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Será melhorada a reforma ao general de brigada, José Maria de Pina, liquidando-a como se tivesse sido promovido a segundo tenente de artilheria em 6 de agosto de 1832.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a melhorar no posto de general de brigada a reforma concedida, por decreto de 23 de setembro de 1873, ao coronel, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, sem direito ao vencimento anterior á publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder a graduação de major, unicamente para os effeitos da reforma no posto immediato, ao secretario da 1.ª divisão militar com graduação de capitão, João Luiz Muzanty.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a permittir a passagem para o exercito, no posto de alferes, aos guardas marinhas, Antonio Maria de Avellar, e Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello, concedendo-lhes licença para concluirem qualquer dos cursos das armas especiaes ou do corpo de estado maior, a que tenham direito pela clas-

sificação que obtiverem em virtude das suas habilitações, sómente com direito á antiguidade que lhes pertencer nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

§ unico. Quando algum dos guardas marinhas, a que se refere o artigo 1.º, não chegue a concluir o curso das armas especiaes ou corpo de estado maior, e tenha que ser collocado nas armas de cavallaria ou infanteria, só contará a antiguidade do posto de alferes desde a data em que concluir o curso de infanteria, na conformidade do artigo 38.º do citado decreto com força de lei.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e encarregado interinamente dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de fevereiro de 1876.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil 2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido á camara municipal de Monsão, districto administrativo de Vianna, um terreno, cuja superficie mede 772 metros quadrados, e que está occupado pelos quarteis ou casernas, designadas pelos n.os 9, 11, 22 e 23 na planta junta á representação da mesma camara, de 4 de dezembro de 1872.

Art. 2.º O terreno concedido será exclusivamente applicado á edificação de uma escola denominada do Conde de Ferreira.

Art. 3.º Se passados tres annos depois da promulgação d'esta lei, não estiver feita a edificação de que se trata, o terreno reverterá para a posse e dominio da fazenda publica.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o dos do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 17 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 14 do corrente mez, sido nomeado governador geral da provincia de Cabo Verde o tenente coronel de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo: hei por bem promove-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão no ultramar, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Maria Ribeiro de Almeida: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta

minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão no ultramar, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João Thomás da Rocha: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão no ultramar, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Porfirio Augusto: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de fevereiro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 17 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Maria da Silva.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Joaquim Pereira.

Regimento de infanteria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel José Mendes.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Julio Cesar Garcia de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Frederico Leite Teixeira de Sampaio.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Lucio de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Antonio Osorio de Seixas.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes graduado, José Maria Dionysio de Almeida.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Convindo que a tactica e regulamento para a instrucção, formatura e movimento das tropas de infanteria do exercito estejam em harmonia com as novas armas e systema de guerra: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria

d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de divisão, visconde de Sagres, commandante da 1.ª divisão militar, que servirá de presidente; do general de brigada, director do real collegio militar, José Paulino de Sá Carneiro; do coronel do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Cazimiro Lopes Moreira Freixo; do coronel de infanteria em commissão, João Pinto Carneiro; e do capitão de infanteria n.º 5, Eduardo Diniz Lopes de Sousa, que servirá de secretario, se reuna com a possivel brevidade para confeccionar um projecto de tactica, servindo de base a traducção ultimamente publicada pelo dito general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, e quaesquer outras obras e trabalhos relativos ao mesmo assumpto.

Paço, em 21 de fevereiro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, D. Gastão Antonio da Camara.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Emilio Achilles Mendes.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Gaudino Anselmo de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento do infanteria n.º 16, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

6.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 21 de fevereiro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente, Joaquim José de Sousa Figueiredo, o qual, tendo sido promovido a capitão para ir servir no ultramar, deixou de seguir viagem ao seu destino; pelo que fica na arma de infanteria a que pertence com o posto de tenente,

em conformidade com a clausula do decreto de 1 de fevereiro, publicado na ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 10.º do regulamento para as bandas de musica dos corpos de caçadores e infanteria do exercito, de 23 de maio de 1872, annuncia-se que vae ser aberto concurso para preenchimento das vacaturas de mestre e contramestre das mesmas bandas que occorrerem até que se realise o concurso que ha de ter logar no mez de maio do presente anno.

Os commandantes dos corpos farão explicar aos contramestres e musicos de 1.ª classe, que pretenderem accesso á classe immediata, as disposições do citado regulamento, e que sendo estes concursos annuaes, só deverão propor-se a elles os individuos que tiverem inteira convicção de que se acham nas circumstancias de obterem boa classificação.

Os requerimentos dos concorrentes, todos os mais papeis exigidos, nota dos assentamentos, declaração do instrumento que tocam e d'aquelle em que pretendem ser examinados, serão enviados directamente á 2.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra até ao dia 15 do corrente mez.

8.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, prorogação por quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

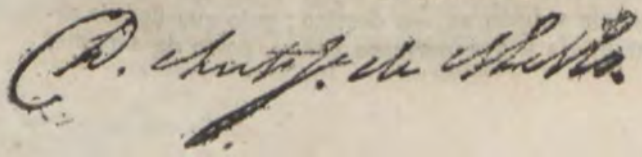

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE MARÇO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral da marinha — 1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A inscripção maritima para o recrutamento naval é feita pela fórma e conjunctamente á inscripção geral dos mancebos para o serviço militar do exercito, e conforme a lei que a regula, e assim todas as mais operações do recrutamento.

Art. 2.º A idade em que os mancebos estão sujeitos ao serviço militar naval é a mesma que está estabelecida para o serviço do exercito.

Art. 3.º O pedido annual feito ás côrtes do contingente necessario para o completo das forças de terra e de mar é um e unico.

§ unico. A parte d'este contingente destinada á marinha militar é composta dos seguintes individuos:

1.º Dos mancebos sorteados que voluntariamente optarem pelo serviço naval;

2.º Dos que exercerem ou tiverem exercido em qualquer classe ou por qualquer titulo a profissão maritima, quer no alto mar, quer nas costas e rios;

3.º Dos que se empregarem nos navios de vapor da marinha mercante como machinistas, fogueiros, chegadores, ou em qualquer outro serviço;

4.º Dos que se empregarem nas construcções navaes como constructores, calafates, carpinteiros de machado ou em quaesquer misteres proprios de taes construcções;

5.º Não havendo o preciso numero de individuos que satisfaçam ás condições dos numeros antecedentes, será o

contingente preenchido por mancebos tirados á sorte de entre os sorteados destinados ao serviço militar.

Art. 4.º O tempo de serviço militar naval continua a ser de seis annos para as praças recrutadas e de cinco annos para as voluntarias.

§ unico. Na armada não ha serviço de reserva.

Art. 5.º Sempre qne haja bom comportamento e aptidão para o serviço, são permittidas as readmissões successivas por periodos não inferiores a tres annos a contar da data em que terminar o periodo anterior de serviço.

Art. 6.º É permittido a qualquer mancebo, depois de completar dezesete annos de idade, e tendo a altura e robustez, assentar praça no corpo de marinheiros como voluntario.

Art. 7.º Podem tambem ser admittidos como voluntarios os menores de dezesete annos e maiores de quinze, com destino á classe de corneteiros e de segundos grumetes, comtanto que tenham robustez e apresentem licença dos paes ou tutores para assentarem praça.

Art. 8.º As provincias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique concorrem para o serviço militar naval com um numero de mancebos até 200 engajados.

Art. 9.º O governo fará os regulamentos que forem precisos para levar a effeito as disposições d'esta lei.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 22 de fevereiro de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que ao general de brigada reformado, José Maria de Pina, seja melhorada a reforma,

em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 de fevereiro do corrente anno, sendo para esse fim considerado segundo tenente de 6 de agosto de 1832, primeiro tenente de 25 de julho de 1833, capitão de 5 de setembro de 1837, major de 1 de julho de 1844, tenente coronel de 19 de abril de 1847, coronel de 29 de abril de 1851, e general de brigada de 27 de agosto de 1866.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 25 de fevereiro findo, sido nomeado para servir em commissão no ultramar, o aspirante da direcção da administração militar, Alfredo Dantas Lopes de Macedo: hei por bem promove-lo a segundo official, sem prejuizo dos empregados mais antigos da respectiva classe, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, que fiquem pertencendo ao regimento do ultramar, os capitães, João Thomás da Rocha, e José Maria Ribeiro de Almeida; o tenente, João Procopio Martins Madeira; e os alferes, Joaquim Bento Pereira da Rosa, Guilherme Xavier Correia, e Narciso José Simões, os quaes estão servindo no ultramar, para onde foram promovidos sem prejuizo de antiguidade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 1 de março de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, fundada na conveniencia do serviço publico; e considerando que o serviço feito no ultramar, como official, pelo primeiro sargento do exercito de Portugal, José Primo da Rocha, não é menos importante que o que elle poderia ter prestado no exercito do continente, se n'elle tivesse continuado a servir: hei por bem determinar que ao sobredito alferes do ultramar, José Primo da Rocha, sejam applicadas as disposições da circular de 21 de maio de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1876. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral da marinha—1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 16 de fevereiro ultimo: hei por bem transferir para o exercito, no posto de alferes, os guardas marinhas, Antonio Maria de Avellar, e Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello, e conceder-lhes licença para concluirem qualquer dos cursos das armas especiaes ou do corpo de estado maior, a que tenham direito pela classificação que obtiverem em virtude das suas habilitações, sómente com direito á antiguidade que lhes pertencer, nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Hei outrosim por bem determinar que, quando algum dos sobreditos guardas marinhas não chegue a concluir o curso das armas especiaes ou do corpo de estado maior, e tenha que ser collocado nas armas de cavallaria ou infanteria, só conte a antiguidade do posto de alferes desde a data em que concluir o curso de infanteria, na conformidade do artigo 38.º do citado decreto com força de lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e ultramar, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 7 de março de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

3.º — **Por decretos de 1 do corrente mez:**

Estado maior general

General de brigada, o coronel de engenheria, Cesar de Franciosi.

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, Antonio Augusto Duval Telles.

Arma de artilheria

Tenente coronel, o major, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Ignacio Augusto Nunes.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 5.ª companhia, o primeiro tenente, Francisco de Paula Gomes da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Commissões

General de brigada, o coronel de engenheria, João Chrysostomo de Abreu e Sousa, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Capitão de artilheria, o primeiro tenente, Ernesto Julio Goes Pinto, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O alferes do regimento de infanteria n.º 18, José de Almeida Barros Coelho e Campos, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto de 2 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Constantino José de Brito.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, José Antonio Garcia.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Affonso da Palma.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

5.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major de artilheria, Ignacio Augusto Nunes.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim Maria de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Trajano Saturio Pires.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Porfirio Arsenio de Athaide Pimenta.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Emilio Achilles Mendes.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Antonio.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Fernão de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 400 a 404 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 400

Medalha de prata

Praça de Juromenha

Segundo tenente ajudante, Antonio José Libanio de Andrade — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Guarda municipal do Porto

Furriel n.º 3 da 3.ª companhia de infanteria, Joaquim Pereira de Magalhães — comportamento exemplar; em sub-

stituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1872.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 6 da 7.ª companhia, Domingos Felizardo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 27 da 6.ª companhia, José Ambrosio da Mota — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Soldado n.º 3 da 2.ª companhia, Manuel da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo n.º 10 da 1.ª companhia, Antonio de Magalhães — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 54 da 4.ª companhia, José Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 27 da 1.ª companhia, José Luiz — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 121 da 4.ª companhia de infanteria, Nuno José — comportamento exemplar.

Relação n.º 401

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 43 da 5.ª companhia, Antonio José — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 177 da 1.ª companhia, Manuel do Carmo Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, Arthur de Sousa Nogueira — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 44 da 6.ª companhia, Antonio de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Cabo n.º 34 da 5.ª companhia, Vicente Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 28 da 8.ª companhia, Francisco Maria Forte Coelho Sampaio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 33 da 5.ª companhia, Antonio dos Santos Rocha — comportamento exemplar.

Relação n.º 402

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes ajudante, Severino Xavier Soares — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 10 da 3.ª companhia, José Faria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado n.º 21 da 4.ª companhia, Braz da Palma — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo n.º 25 da 8.ª companhia, Augusto Pedro Melim; e soldados, n.º 25 da 4.ª, Leopoldo dos Santos, e n.º 37 da 8.ª, José Germano Rodrigues dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 32 da 7.ª companhia, Salvador Dias — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Soldado n.º 5 da 3.ª companhia, Miguel Francisco Felix — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 106 da 4.ª companhia de infanteria, Francisco Borges — comportamento exemplar.

Relação n.º 403

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 5 da 6.ª companhia, João Victorino — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cabos, n.º 60 da 1.ª companhia, José Joaquim Ferreira, e n.º 80 da 2.ª, José Bernardo; e soldados, n.º 45 da 2.ª, Manuel Marques, da 3.ª, n.º 32, Manuel dos Santos, n.º 52, Antonio da Costa Garnecho, n.º 103, Antonio dos Santos, e da 7.ª, n.º 6, João Rogado de Oliveira Leitão Junior — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldados, n.º 18, Jeronymo do Espirito Santo Guimarães, e n.º 111, Manuel Nunes de Paiva — comportamento exemplar.

Relação n.º 404

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldados, n.º 33 da 2.ª companhia, José Lopes, e n.º 21 da 6.ª, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Thomé Gomes Pereira Junior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldado n.º 43 da 8.ª companhia, Antonio Marques da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldados, n.º 27 da 3.ª companhia, José Miguel, e n.º 31 da 7.ª, Francisco Rodrigues da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo n.º 44 da 2.ª companhia, Duarte de Pina Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 24 da 4.ª companhia, Antonio — comportamento exemplar.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Havendo sido conferida a medalha de D. Pedro e D. Maria, com o algarismo 2, a Manuel Duarte de Oliveira, cabo que foi do extincto 1.º batalhão nacional movel do Porto, reclamou, e verificou-se pelos documentos que apresentou, que lhe competia a mesma medalha com o algarismo 3.

7.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Tendo sido affectos á secretaria d'estado dos negocios da guerra differentes pedidos de esclarecimentos para execução de algumas disposições do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875: determina Sua Magestade El-Rei, que se publiquem ao exercito as instrucções seguintes:

1.º Folha de registo, modelo n.º 3:

Na *Designação do estado civil*, em seguida ao nome da mãe, deve escrever-se a residencia dos paes, ou a declaração de já fallecidos, se não existirem, de modo que se possam preencher as casas ou dizeres correspondentes nos livros de matricula, visto que a referida folha substituiu a guia de transferencia.

Na *Designação do estado militar* se escreverá o corpo a que pertencia a praça no dia 1 de janeiro de 1876, em que principiou a vigorar o regulamento; e para as praças posteriormente alistadas, aquelle em que o alistamento se realisou.

Na casa *Graduação* mencione-se a que tinham no dito dia ou na occasião do alistamento, sem indicar a data, e quando mude, escreva-se a ultima graduação ou classe, trancando-se a anterior, e similhantemente se praticará

nas casas *Companhia e numero de companhia*, sem abrir nova casa horisontal, emquanto a praça permanecer no mesmo corpo.

Na casa *Assentamento de praça* se escreverá a data e qualidade do alistamento, seja qual for a natureza d'este.

Na casa *Transferencias de corpo* só se mencionarão as que se realisarem desde o dia 1 de janeiro de 1876, indicando-se o estado de pagamento.

Na casa *Assignatura do commandante* assignará o commandante do corpo na data da transferencia.

Na casa *Observações durante o tempo de serviço* escrever-se-ha a data em que a praça foi presente no corpo; se é supplente, os esclarecimentos relativos á substituição; as notas de readmissão, transferencias de corpo; promoções, augmento ou diminuição no tempo de serviço; baixas temporarias a cumprir sentença; deserções; ausencias illegitimas; e, finalmente, todas as notas para que não houver casa especial, de modo que possa completar-se no livro de matricula a casa *Notas biographicas*.

No *Balanço annual da conta dos artigos de vestuario* se abrirão nove casas horisontaes, tendo as duas ultimas uma chaveta para saldos, como indica o modelo n.º 3 do regulamento, e nas sete primeiras se escreverá: divida do anno anterior, importancia dos artigos recebidos durante o anno, somma, credito do anno anterior, importancia dos descontos para vestuario durante o anno, producto do espolio e somma. As dez casas verticaes para a designação dos annos serão divididas pelo meio com um traço, para ficarem vinte.

No *Registo disciplinar* só serão mencionados os castigos que as praças soffrerem desde 1 de janeiro de 1876; os que anteriormente lhes fossem applicados serão escripturados em uma folha addicional, modelo *F* do regulamento para o serviço geral dos corpos do exercito, e collada á do modelo n.º 3, a que se referem estas instrucções, mas isto só quando a praça for transferida do corpo.

As folhas de registo, modelo n.º 3, acompanharão as praças emquanto servirem, e quando estas tenham baixa do effectivo do exercito, ficarão as folhas no archivo do corpo até serem inutilisadas em acto de inspecção.

2.º Vencimento das praças nas companhias de correcção, nos termos dos artigos 55.º, 56.º, 57.º e 73.º do regulamento disciplinar:

Sendo o emprego e situação das ditas praças os mes-

mos, segundo os artigos 86.º e 87.º, qualquer que seja a arma a que pertençam, os seus vencimentos serão iguaes aos dos soldados de infanteria, sem gratificação de guarnição ou maioria de readmissão.

3.º Desconto para rancho ás praças a quem se referem os artigos 67.º, 71.º e 72.º do regulamento disciplinar:

O desconto para rancho da terça parte do vencimento das praças detidas, deve ser da totalidade do mesmo vencimento, como estatuem os artigos 67.º, 71.º e 72.º do regulamento disciplinar, ainda que em casos rarissimos não possa fazer-se o desconto completo para vestuario nos dias da applicação do castigo, os quaes aliás estão delimitados a prasos curtissimos segundo a competencia disciplinar das differentes auctoridades.

4.º Descontos no tempo de serviço por effeito do disposto no artigo 89.º do regulamento disciplinar:

Embora não estejam ainda organisadas as companhias de correcção, de que trata o artigo 80.º, deve applicar-se o determinado no artigo 89.º a todas as praças comprehendidas na 1.ª e 2.ª classes estabelecidas pelo artigo 81.º

5.º Distribuição dos artigos de correame, armamento, equipamento e camas, e entrega dos mesmos artigos, que se mencionavam no verso da folha de registo, modelo J:

Haverá em cada companhia um caderno riscado, aonde aos dizeres da ultima parte do dito modelo J se addicionem tantas casas verticaes quantas precisas forem para indicar os numeros das praças, postos, nomes e artigos que lhes são distribuidos; e tantas casas horisontaes quantas as praças que for preciso relacionar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sendo omisso o actual regulamento geral de serviço de saude do exercito, ácerca da data em que devem principiar as licenças concedidas pelas juntas militares de saude ás praças de pret: determina Sua Magestade El-Rei, que as praças de pret a quem forem pelas juntas militares de saude arbitradas licenças para convalescer no quartel, ou para mudança de ares, as principiem a contar e gosar des-

de o dia immediato ao da alta que lhes tiver sido dada no hospital onde receberam o tratamento exigido pelo seu estado de doença; e devendo as concessões de licença ás praças de pret para uso de banhos de mar ou aguas thermaes ser contadas do dia em que por ordem superior forem mandadas organisar as respectivas conductas.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvida se o defensor officioso tem ou não de assistir a todas as sessões do conselho de guerra permanente a que pertence, ou sómente áquellas em que os accusados não nomeiam defensor: determina Sua Magestade El-Rei que estes officiaes compareçam sempre a todas as sessões dos referidos conselhos, para evitar delongas no andamento dos processos em que os defensores nomeados pelos réus não compareçam ou abandonem a defeza dos accusados.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Em additamento á disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 40 de 1866, declara-se que, por communicações officiaes recebidas n'este ministerio, o governo do principado de Montenegro adheriu á convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Jacinto José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Antonio Augusto Pessoa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Francisco Julio Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Julio Augusto Rodrigues de Castro, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Candido Gonçalves Mamede, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, Francisco Pereira de Castro, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Empregado addido, Antonio Norberto da Silva, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Anacleto da Silva Peleijão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Francisco de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, João de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Guedes Brandão de Mello, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Antonio Manuel Fernandes, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, José Maria Fernandes Geraldes, quinze dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Jorge Alfredo Ferreira de Eça e Leyva, noventa dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Filippe Nery da Silva Barata, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Eduardo Julio Gomes Callado, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Ignacio Maria de Moraes Carmona, vinte dias.

Alferes graduado, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Joaquim Ferreira Guedes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, João Carlos Krusse Gomes, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Leopoldo Francisco de Menezes, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

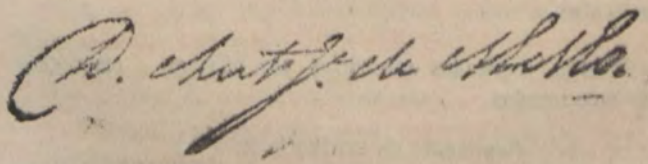

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE ABRIL DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Carlos Maria de Caula, general de divisão, meu primeiro ajudante de campo: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades, e aos relevantes serviços que haveis prestado ao paiz na carreira das armas em defeza do throno legitimo e das liberdades patrias, e querendo por estes respeitos conferir-vos um publico testemunho da minha real consideração: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, nomear-vos commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, e elevar-vos conjunctamente á dignidade de gran-cruz da mesma ordem.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 23 de março de 1876. = EL-REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para Carlos Maria de Caula, general de divisão, meu primeiro ajudante de campo.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 16 de fevereiro ultimo: hei por bem melhorar, no posto de general de brigada, a reforma que por decreto de 23 de setembro de 1873 foi concedida ao coronel, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de março de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados passem a servir no regimento do ultramar, creado pela carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º da referida carta de lei: capitães, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Maria de Magalhães, e do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Gonçalves da Costa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de março de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica do posto de coronel, ao engenheiro civil com graduação de tenente coronel em serviço do ministerio das obras publicas, commercio e industria, Joaquim Simões Margiochi, devendo contar a antiguidade da nova graduação de 5 de janeiro do corrente anno, por estar comprehendido na disposição do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de março de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Cardoso Avelino.*

3.º — Por decretos de 8 de março ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Mariano José da Silva Presado.

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, D. Luiz da Camara Leme.

Tenente coronel, o major, Joaquim José Porfirio Correia.

Major, o capitão, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, habilitado com o respectivo curso de estudos, João Martins de Carvalho Junior.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Cesar Bon de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Francisco Alberto da Silva Peleijão.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes graduado, Alfredo Augusto Caldas Xavier.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 2, Salvador Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Luiz de Mello Coutinho Garrido.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim José Dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, João Antonio Banha.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Rodrigues Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Candido Augusto da Cunha Vianna.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 13, José Fumega.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Antonio de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Duarte da Silva Correia.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes ajudante, o alferes, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, graduado alferes do batalhão de caçadores n.º 10, José Victorino Soares.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado, Christovão Correia da Rocha.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente ajudante do forte da Graça, João Felix.

Tenente almoxarife, o alferes, Fernando Engeitado.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Joaquim Marques.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Commissões

O coronel do corpo de estado maior, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios estrangeiros.

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de engenheria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Luiz Torquato de Faria Santos.

O alferes de infanteria, João Teixeira Doria, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Joaquim Rufino Xavier de Sousa; os capitães, do batalhão de caçadores n.º 3, Frederico de Mello Ilharco, do batalhão de caçadores n.º 12, José Ignacio Pinto Nogueira, do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Ferreira de Carvalho, e de infanteria em inactividade temporaria, Francisco José da Silva Vianna; o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 12, Carlos José de Jesus Pereira; o capitão almoxarife de artilheria, Joaquim Antonio Caeiro; e o veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, João Antonio Gonçalves da Cal, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Martins.

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Augusto da França.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Antonio de Azevedo, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel da Mota.

Regimento de infanteria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Carlos de Macedo Munhoz.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Emygdio Xavier Machado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Manuel Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 6, João Sabino Vianna, e do regimento de cavallaria n.º 8, José Matheus Lapa Valente.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 10, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Narciso Henrique Achman.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Guilherme Ferreira Durão.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Francisco José Mendes.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, João José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Antonio Venancio.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Julio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria de Seixas.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 405 a 408 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 405

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Joaquim Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tambor n.º 48 da 7.ª companhia, Antonio Lucio Cheo — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Companhia n.º 2 de artilheria dos Açores

Soldado n.º 2, Agostinho Botelho — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldados, n.º 15, Domingos Antonio, e n.º 52, João Madeira, ambos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cabo n.º 64 da 6.ª companhia, Manuel Joaquim Esteves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento aspirante a official, João Maria Bettencourt de Azevedo; cabo n.º 19 da 6.ª companhia, Augusto Fitz Allam Bigote Vieira; e soldado n.º 58 da 4.ª, José Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo n.º 54 da 1.ª companhia, Francisco Gomes Pinto — comportamento exemplar.

Relação n.º 406

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Antonio Pereira de Mello Sarria — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1866.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 36 da 6.ª companhia de infanteria, João Duarte Evaristo — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Primeiro sargento graduado aspirante a official, José Braz Fernandes Junior; e cabo n.º 166 da 4.ª companhia, José de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 82 da 6.ª companhia, José Morgado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento graduado aspirante a official, José de Abreu Macedo Ortigão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 20 da 6.ª companhia, Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 38 da 3.ª companhia de infanteria, Manuel Pereira — comportamento exemplar.

Relação n.º 407

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Antonio Ferreira da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Januario Antonio Lopes da Silva Valente — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 11 da 1.ª companhia de cavallaria, Antonio Correia; e soldado n.º 71 da 1.ª de infanteria, José Baptista — comportamento exemplar.

2.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 361, João de Chaves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 31 de 1868.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 91 da 8.ª bateria, Manuel Gonçalves — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 43 da 5.ª companhia, Fernando Maria Gama Lobo; e soldado n.º 2 da 5.ª, José Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 37 da 6.ª companhia, Manuel Antonio — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 20 da 2.ª companhia de infanteria, Antonio Francisco — comportamento exemplar.

Relação n.º 408

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo graduado n.º 60 da 3.ª bateria, Manuel Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cabos da 6.ª companhia, n.º 2, João Spinola de Bettencourt, e n.º 31, Francisco Sousa da Silva; e soldados da 5.ª, n.º 6, Francisco Correia, n.º 7, José de Sousa e Silva, e n.º 22, André Rodrigues, e da 6.ª, n.º 21, Pedro Silveira de Ultra, e n.º 56, Francisco Martins — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados de infanteria, n.º 129 da 2.ª companhia, Francisco da Silva, e n.º 108 da 4.ª, João Antonio — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 31 de março ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de cavallaria, Fernando Augusto Schwalbach, por ter regressado do ultramar sem haver concluido a sua commissão, pelo que regressa ao referido posto de capitão, em conformidade com a clausula do decreto de 29 de julho de 1873.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 1 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infanteria, Ayres Maria de Paiva Froes de Carvalho, por ter regressado do ultramar sem concluir a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o referido posto de tenente, em conformidade com a clausula do decreto de 9 de julho de 1873.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 31 de março ultimo se apresentaram n'esta secretaria d'estado os alferes de infanteria, José Ignacio de Oliveira e José Jacinto Lino da Costa Monteiro, por terem regressado do ultramar, onde concluiram a sua commissão, pelo que ficam na arma a que pertencem com o posto que têem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 28 de março ultimo se apresentaram n'esta secretaria d'estado os alferes Antonio Maria de Avellar e Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello, transferidos, para o exercito, pelo decreto de 7 do mesmo mez, publicado na ordem do exercito n.º 7 d'este anno.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Suscitando-se duvidas de como deverão ser consideradas para abonos as praças de pret que no goso de licença, ou desertadas, commettem crimes pelos quaes têem de responder nos tribunaes civis: determina Sua Magestade El-

Rei que tanto ás praças de pret licenciadas que forem presas por commetterem crimes communs durante a licença, pelos quaes têem de responder no fôro commum, nos termos do n.º 3.º do artigo 200.º do codigo de justiça militar, como aos desertores que forem presos e tenham de responder n'esse fôro por crimes commettidos durante a deserção, nos termos do § unico do artigo 201.º do citado codigo, só devem fazer-se-lhes abonos de vencimento desde o dia em que forem entregues pelas auctoridades civis ás militares.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que as copias authenticas das sentenças dos conselhos de guerra permanentes, que, nos termos do artigo 408.º do codigo de justiça militar, devem ser remettidas á secretaria da guerra, o sejam por intermedio dos commandantes das divisões militares, sendo-lhes, para esse effeito, enviadas pelos promotores dos ditos conselhos, quando lhes remetterem os respectivos processos com o requerimento para se mandar cumprir a sentença, nos termos do artigo 80.º e § 2.º do artigo 83.º, e modelo n.º 34 do regulamento de 21 de julho de 1875. Esta copia authentica não póde nem deve confundir-se com a que, nos termos do artigo 78.º do citado regulamento, deve ser remettida pelos respectivos commandantes das divisões militares ao corpo do réu, porque esta é feita no quartel general em face do processo, ou pela copia authentica, como é expresso no indicado artigo 78.º

12.º—Declara-se que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Guedes Brandão de Mello, só gosou cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 do corrente anno.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 13 de março ultimo:

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Joaquim Antonio Pereira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Luiz de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, João Carlos de Mello Pereira de Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Filippe Jacome de Sousa Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, trinta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

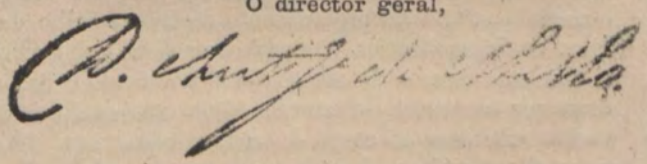

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE ABRIL DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim Antonio de Sant'Anna, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 3 de março de 1874; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido as melhores informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro, com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de março de 1876.= REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da sacratissima paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e

baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Antonio Maria Matuto, soldado n.º 114 da 4.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Arsenio Xavier, soldado aprendiz de corneteiro n.º 109 da 8.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, oito mezes e sete dias de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Rosado, soldado n.º 82 da 2.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Ramalho, soldado n.º 27 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

José Martins, soldado n.º 68 da 5.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Avelino Leal Pinto, soldado n.º 20 da 1.ª companhia do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Manuel de Oliveira, soldado n.º 27 da 3.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 7, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Manuel Duarte, soldado n.º 14 da 1.ª companhia do re-

gimento de infanteria n.º 2, condemnado, pelos crimes de deserção simples e furto, na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Antonio José Pereira da Luz, soldado n.º 105 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Augusto Ribeiro Gomes de Abreu, soldado n.º 11 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

José Joaquim, soldado n.º 64 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos e oito mezes de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Antonio da Cunha, soldado n.º 81 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço no ultramar — expiada a culpa.

Leandro Pinto, soldado n.º 112 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Teixeira, soldado n.º 68 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 13, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, seis mezes e dezeseis dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Jacinto José, soldado n.º 6 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 13, condemnado, pelo crime de deserção aggravada, na pena de cinco annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de dezoito mezes de prisão em uma praça de guerra.

Pedro Maria Ponces, soldado n.º 26 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 15, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Pedro Antonio de Miranda, soldado n.º 31 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado,

pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, um mez e vinte e um dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Faustino, soldado n.º 60 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, tres mezes e vinte e sete dias de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Joaquim Maria, soldado n.º 72 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Paço, em 14 de abril de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 22 de março ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Francisco Cambiaso Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Antonio de Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda.

Commissões

O alferes de infanteria servindo na guarda municipal do Porto, João Augusto Pereira de Matos, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos de 5 do corrente mez:

Tribunal superior de guerra e marinha

Vogal, o general de brigada, Francisco Damasio Roussado Gorjão.

1.ª Divisão militar

Chefe de estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna.

4.ª Divisão militar

Chefe de estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, Alvaro Macedo da Cunha.

Sub-divisão militar de Faro

Commandante, o general de brigada, José de Chelmich.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Joaquim Dias Frasão.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Manuel José Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José Ignacio de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José Jacinto Lino da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, José Rodrigues Alcobia.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Luiz Maria de Barros.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Chefe de estado maior, o coronel do corpo de estado maior, chefe de estado maior da 1.ª divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, João Antonio de Sousa Nobre.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, João Maria Manzoni.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Candido Augusto da Cunha Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Vicente Maria Pires da Gama.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Salvador Ferreira.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, José Luiz Pinto Camello Junior.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, Camillo Augusto Rebocho.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 1.ª, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, José Fumega.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 496 da 6.ª companhia de reformados, Bernardo José de Mena, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Em cumprimento do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849 determina-se que os officiaes e praças de pret do exercito em serviço, ou fóra d'elle, que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares de Runa, dirijam a Sua Magestade El-Rei os seus requeri-

mentos, por esta secretaria d'estado e pelas vias competentes, até ao dia 15 de maio proximo, vindo instruidos com certidões authenticas dos livros de matricula dos corpos ou repartições em que os requerentes estejam servindo, ou tenham servido, e de informações explicitas das auctoridades a quem forem ou tenham ultimamente sido subordinados, devendo estas auctoridades declarar expressamente o comportamento dos pretendentes e se são ou não dados a vicios que possam perturbar o socego do hospital.

Só poderão ser admittidos solteiros ou viuvos sem obrigação de familia.

As condições necessarias para a admissão constam do artigo 2.º do citado decreto, que são:

1.ª Os que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate;

2.ª Os que cegarem estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria;

3.ª Os que ficarem mutilados ou aleijados em consequencia de ferimento recebido em combate;

4.ª Os que cegarem no serviço em tempo de paz, não sendo por effeito de molestia adquirida por sua culpa;

5.ª Os que forem mutilados ou aleijados em resultado do serviço no tempo de paz;

6.ª Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte d'estes sejam nos corpos de veteranos.

Cada anno de serviço em campanha será computado por dois.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 160$000 réis mensaes, o general de divisão, Duarte José Fava, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 26 de janeiro ultimo.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, Francisco Antonio da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 18 de dezembro do anno proximo passado.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis men-

saes, em conformidade do decreto de 1 de março ultimo, o general de brigada, José Maria de Pina, a quem pela ordem do exercito n.º 46 de 21 de outubro de 1871 foi classificada a reforma n'este posto com o soldo de 75$000 réis mensaes.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Vicente de Abreu, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 8 de fevereiro ultimo.

Primeiro official com graduação de coronel e o soldo de 54$000 réis mensaes, o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, Lazaro Nicolau de Paula e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 27 de novembro do anno proximo passado.

Primeiro official com graduação de tenente coronel e o soldo de 48$000 réis mensaes, o primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Joaquim Rufino Xavier de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 5 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 12, Carlos José de Jesus Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 5 do corrente mez.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de março ultimo foi de 271,63 réis, sendo o grão 179,0801 réis e a palha 92,5499 réis.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE ABRIL DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a ceder á camara municipal do concelho da Calheta, na ilha de S. Jorge, o forte denominado do Espirito Santo, para no terreno d'elle estabelecer um mercado.

Art. 2.º A referida camara municipal é auctorisada a apropriar-se dos dois fortes que estão abandonados para os utilisar em proveito dos seus municipes.

Art. 3.º Se, por qualquer circumstancia imprevista, se tornarem indispensaveis os terrenos onde se acham os fortes de que tratam os artigos antecedentes para n'elles se estabelecerem fortificações, ou para outros usos militares, o governo poderá tomar posse dos ditos terrenos sem indemnisação alguma por quaesquer construcções ou bemfeitorias que n'elles hajam sido feitas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajnda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 8:000 recrutas o resto exigivel do contingente para o exercito no anno de 1875. A sua distribuição pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes será feita na proporção da população dos mesmos districtos, em conformidade com a tabella n.º 1, que faz parte da presente lei.

§ unico. Do mesmo modo e nos mesmos termos serão exigidas e distribuidas mais 4:000 recrutas em harmonia com o disposto na tabella n.º 2, que faz igualmente parte da presente lei, por conta do contingente das 10:000 correspondentes ao anno de 1876.

Art. 2.º O governo é auctorisado a deduzir do contingente que pertencer a cada um dos districtos administrativos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o contingente maritimo.

§ unico. A differença que resultar d'esta deducção será distribuida proporcionalmente por todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministros e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado interinamente dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella n.º 1 a que se refere o artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtos segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota de contingente
Angra	72:497	136
Aveiro	251:928	470
Beja	137:268	256
Braga	318:429	594
Bragança	161:459	302
Castello Branco	163:165	304
Coimbra	280:049	522
Evora	100:783	188
Faro	177:310	330
Funchal	110:468	207
Guarda	215:995	403
Horta	65:371	122
Leiria	179:705	335
Lisboa	438:622	818
Ponta Delgada	111:267	207
Portalegre	97:796	183
Porto	418:453	781
Santarem	198:282	370
Vianna do Castello	203:721	380
Villa Real	218:320	408
Vizeu	366:107	684
	4.286:995	8:000

Paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella n.º 2 a que se refere o § unico do artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtes segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota de contingente
Angra	72:497	68
Aveiro	251:928	235
Beja	137:268	128
Braga	318:429	297
Bragança	161:459	151
Castello Branco	163:165	152
Coimbra	280:049	261
Evora	100:783	94
Faro	177:310	165
Funchal	110:468	103
Guarda	215:995	201
Horta	65:371	61
Leiria	179:705	168
Lisboa	438:622	409
Ponta Delgada	111:267	104
Portalegre	97:796	91
Porto	418:453	391
Santarem	198:282	185
Vianna do Castello	203:721	190
Villa Real	218:320	204
Vizeu	366:107	342
	4 286:995	4:000

Paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a ceder á camara municipal de Lisboa a porção de terreno que for necessaria do forte da Alfarrobeira, para que a nova rua da rocha do Conde de Obidos ao caneiro de Alcantara passe pelo dito forte, conservando-se comtudo o baluarte e, tanto quanto possivel, as obras que nos ultimos annos se fizeram na dita fortaleza, e ficando a camara obrigada a fazer as obras precisas para a vedação da gola e accesso ao terrapleno do baluarte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o governo a considerar tenente desde 25 de julho de 1833 o general de brigada reformado, barão do Paço do Couceiro, e a regular por esta base a promoção aos postos seguintes até ao ultimo que lhe foi conferido, sem direito aos vencimentos anteriores á publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o governo a considerar o ge-

neral de brigada reformado, Innocencio José de Sousa, como sendo segundo tenente de artilheria de 6 de agosto de 1832, e a melhorar a sua reforma, tomando por base a data da promoção a este posto, sem direito porém aos vencimentos anteriores á publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reformar o alferes, servindo de caserneiro dos quarteis do castello de Angra do Heroismo, Francisco Ignacio Pimentel, que deve para esse fim ser considerado como alferes do quadro de infanteria, de 17 de setembro de 1862.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, o bacharel, Joaquim

Bernardo Soares, juiz de direito de primeira instancia, servindo na comarca da Guarda, de 1.ª classe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham intendido e façam executar. Paço, em 19 de abril de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo os alferes de infanteria, José Primo da Rocha, e Carlos de Freitas da Silva, em serviço no ultramar, chegado á altura competente para serem promovidos ao referido posto no exercito de Portugal, nos termos da circular de 21 de maio de 1862: hei por bem determinar que sejam considerados alferes do mencionado exercito, o primeiro desde 9 de setembro de 1874 e o segundo desde a data do presente decreto, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, são obrigados a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de abril de 1876. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas para a provincia de Angola, por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 9 de novembro do anno proximo findo, o primeiro sargento do exercito em serviço no ultramar, Pedro Albino Pereira Bacellar: hei por bem promove-lo ao posto de alferes, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado no sobredito decreto, e contado do dia immediato ao em que terminar os quatro annos que é obrigado a servir no ultramar por effeito das disposições das instrucções approvadas por decreto de 26 de outubro de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de abril de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, Eduardo Nogueira Guedes, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de abril de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 19 do corrente mez:**

Arma de engenheria

Coronel, o tenente coronel, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Tenente coronel, o major, Duarte Antonio Veillot.

Major, o major da mesma arma em disponibilidade, Agnello José Moreira.

Coronel supranumerario, o coronel, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, em conformidade com as disposições do decreto de 30 de outubro de 1868 e do § 2.º do artigo 27.º do decreto de 13 de dezembro de 1869.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Gil Augusto Simões de Campos.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Maria de Sá Camello.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Luiz José Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Fernando do Rego Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Carlos Maria dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio de Varnhagem Moraes Bessa, e o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 8, João José Vaz da Gama Barata.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Josino Augusto Pereira do Valle.

Alferes, o alferes graduado, Manuel de Araujo Brocas.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado, João Antonio do Rego.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes ajudante, o alferes, Alfredo Frederico Xavier de Basto.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Leopoldo Francisco de Menezes.

Tenente, o alferes, Roque Augusto de Seixas.

Alferes, o alferes graduado do mesmo regimento, Candido Passos de Oliveira Valença, e do regimento de infanteria n.º 8, Augusto de Arzila Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Manuel José de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Julio Cesar Torres.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Candido Rosado Jara.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Eduardo Eugenio Pereira Coelho.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José Tristão.

Companhia de correcção da torre de S. Julião da Barra

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Guilherme de Mello Sarria.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 6, Cyriaco José da Cunha, e do regimento de infanteria n.º 11, Luiz Candido da Natividade Mena.

Companhia de correcção do forte da Graça

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Custodio José da Silva.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Benjamim José Lucas do Sobral.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 7, José

Antonio de Abreu, e do regimento de infanteria n.º 17, João de Lemos Affonso.

Companhia de correcção do castello de Angra

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, José Joaquim Ferreira.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Diocleciano Ernesto Moniz.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 10, João Maria de Montes e Freitas, e José Guilherme Ferreira Durão.

Praça de Valença

Governador, o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Commissões

Tenente coronel de engenheria, o major, João Joaquim de Matos, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Major de engenheria, o capitão, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Agostinho José Pereira, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — **Por portaria de 19 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Pereira de Mello Sarria.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Baptista Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José de Sousa Barradas.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Augusto de Avellar Xavier, por motivo de disciplina.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, João Carlos de Sarmento Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, D. Gastão Antonio da Camara.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, o major do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim José Bragança.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Antonio de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Fortunato Cardoso Coelho.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Henriques de Sampaio Ramos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o major do regimento de infanteria n.º 1, José da Rosa.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim José de Almeida.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente de infanteria, Joaquim José de Sousa Figueiredo, faltado aos deveres de disciplina consignados no artigo 1.º, n.os 1.º, 2.º, 3.º e 21.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875, dirigindo ao ministerio da marinha, na qualidade de commandante do contingente a S. Thomé e Principe, um officio pouco comedido e respeitoso, em que denuncía o proposito de desobedecer á auctoridade superior em determinada hypothese: usando da faculdade que me conferem os artigos 33.º e 34.º do mesmo regulamento, determino que ao referido tenente seja imposta a pena de reprehensão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de abril de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Augusto de Avellar Xavier, commettido infracção dos deveres militares declarados no artigo 1.º, n.os 5.º, 6.º e 13.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875: usando da faculdade que me conferem os artigos 33.º e 34.º do mesmo regulamento, determino que ao referido alferes seja imposta a pena de reprehensão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de abril de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 3:

A Ayres da Fonseca, segundo sargento que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 29.

José Ignacio da Silveira, anspeçado n.º 262 da 10.ª companhia de reformados.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Relação n.º 409 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo n.º 52 da 1.ª bateria, Manuel da Rosa de Almeida; e cabo graduado n.º 110 da 5.ª, Joaquim Simões Boia — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Segundo sargento n.º 1 da 3.ª companhia, Manuel Joaquim de Andrade — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 14 da 3.ª companhia, Alexandre de Mello e Brito — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 58 da 2.ª companhia, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, da 2.ª companhia, n.º 23, Antonio Francisco, n.º 60, Manuel Camillo de Almeida, e n.º 121, Nicolau Exposto, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Paisano

Soldado que foi n.º 80 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

10.º — Direcção da administração militar – 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Teixeira de Moraes,

reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 26 de janeiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Antonio Ribeiro, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 4 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Luiz Teixeira, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 26 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Maria de Miranda, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 4 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Elias José da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 8 de fevereiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Izidro da Costa Leite, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Jacinto Dine, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 8 de janeiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, José Ignacio Pinto Nogueira, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 5 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Frederico de Mello Ilharco, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Francisco José da Silva Vianna, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, João Antonio Gonçalves da Cal, reformado pela mesma ordem.

Major, com a soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Anselmo Augusto Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 26 de janeiro ultimo.

11.º — **Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:**

Em sessão de 6 do corrente mez:

Conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, sessenta dias para se tratar em Penafiel.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Tenente, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente ajudante, Francisco Gomes Callado, quatro dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Miguel Malheiro Correia Brandão, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Mourato, quinze dias.
Alferes, Antonio Alves da Silva, trinta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Simão Maria Ventura, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Manuel Carlos Gomes Pereira, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

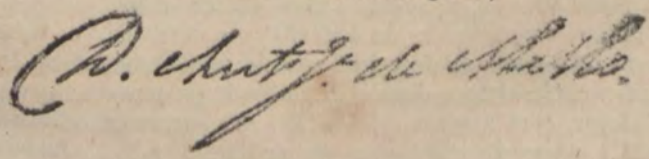

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE MAIO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As praças de pret das guardas municipaes podem continuar a servir nas mesmas guardas por todo o tempo, alem do obrigatorio, em que se mostre terem as necessarias condições de robustez e de aptidão physica para o desempenho do serviço.

§ unico. A disposição d'este artigo não prejudica a do artigo 5.º do decreto de 11 de agosto de 1870, que só auctorisa a conservação das praças emquanto derem provas de exemplar comportamento civil e militar, nem igualmente auctorisa a conservar no serviço aquellas praças que, sem terem mau comportamento, se mostrarem inhabeis para o serviço policial.

Art. 2.º As praças despedidas do serviço das guardas por algum dos motivos declarados no § unico do artigo antecedente, serão enviadas para o exercito, se pela natureza do seu alistamento ainda forem obrigadas a servir por mais tempo, ou terão baixa do serviço quando já não estejam sujeitas a essa obrigação.

Art. 3.º As praças de pret das guardas municipaes têem direito a uma pensão de reforma, que será de 300 réis diarios para as de cavallaria e de 200 réis para as de infanteria.

Art. 4.º As pensões de reforma sómente serão concedidas ás praças que obtiverem do ministerio da guerra a sua passagem á classe de reformados e contarem mais de vinte e cinco annos de serviço militar, sendo dez pelo menos nas guardas municipaes.

Art. 5.º Os officiaes inferiores que passarem á classe de reformados, e n'ella tiverem vencimento igual ou superior ao da pensão a que teriam direito, receberão sómente o vencimento de reformados pelo ministerio da guerra.

Art. 6.º As pensões de reforma são concedidas pelo governo sobre proposta do commandante geral.

Art. 7.º Para pagamento das pensões, cujo direito se verificar nos termos d'esta lei, é destinado o fundo constituido pelas receitas designadas no artigo 2.º do decreto de 17 de agosto de 1870, as quaes para esse effeito se tornarão permanentes, com a declaração, porém, de que o vencimento das praças que obtiverem licença registada, e a que se refere o n.º 2.º do citado artigo, pertencerá ao mencionado fundo na sua totalidade, e de que lhe pertencerão igualmente os descontos que as praças hajam de soffrer nos seus prets, em resultado de penas que lhes sejam impostas em virtude do regulamento disciplinar.

Art. 8.º O fundo de pensões, deduzido o que for preciso para satisfazer as despezas correntes, será collocado lucrativamente em algum estabelecimento bancario, precedendo auctorisação do governo.

Art. 9.º São mantidas as pensões concedidas em virtude do decreto de 17 de agosto de 1870, e o seu pagamento continuará a ser feito pelo mesmo fundo agora declarado permanente, sem que todavia as praças, a quem as mesmas pensões foram concedidas, tenham direito a maior vencimento do que o fixado no referido decreto.

Art. 10.º Será applicavel ás guardas municipaes, em tudo quanto não for contrario a esta lei, o regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875, nos mesmos termos em que o era o anterior regulamento, segundo o disposto no artigo 6.º do decreto de 11 de agosto de 1870.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 20 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 18 de abril do corrente anno: hei por bem determinar que para a classificação da reforma concedida ao coronel de cavallaria, barão do Paço de Couceiro, por decreto de 16 de setembro de 1874, seja considerado tenente de 25 de julho de 1833, capitão de 5 de setembro de 1837, major de 4 de março de 1850, tenente coronel de 5 de janeiro de 1857, coronel de 13 de fevereiro de 1862 e general de brigada de 17 de janeiro de 1870.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 18 do corrente mez: hei por bem reformar o alferes servindo de cazerneiro dos quarteis do castello de Angra do Heroismo, Francisco Ignacio Pimentel; devendo para a classificação da reforma ser considerado, em conformidade com as disposições do artigo 1.º da mesma carta de lei, alferes de 17 de setembro de 1862, tenente de 19 de maio de 1869 e capitão de 6 de outubro de 1875.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 20 de abril ultimo:

Arma de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Ignacio Augusto Nunes.

Regimento de infanteria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Diogo Velloso Rebello Palhares.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Ferreira Antunes.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Lourenço de Matos Azambuja.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, João de Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Carlos Ney Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 15, José Marcellino.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria servindo em artilheria, José Augusto Nogueira de Sá.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, João Baptista do Cruzeiro Seixas.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Simões.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Celestino Hypolito de Oliveira.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Augusto Antonio Soares Martins.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José Mendes.

Forte da Graça

Tenente ajudante, o tenente do quadro dos almoxarifes de artilheria, Fernando Engeitado.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 3, Jeronymo da Silva Sande.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, Ayres Augusto Pereira Dias, em commissão na guarda municipal do Porto, e Julio Luiz Ferreira, continuando na commissão em que se acha.

Os alferes, do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Emygdio Xavier Machado, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa, e o do regimento de infanteria n.º 18, Alfredo Augusto de Barros, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Disponibilidade

O tenente de infanteria, João Valentim Estacio da Veiga, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Antonio de Sousa Nobre, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Forte da Graça

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel governador, Antonio Maria Camolino.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Maria de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, João Pinto Alcoforado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto da Silva.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Julio Cesar Torres.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Baptista do Cruzeiro Seixas.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Narciso Henrique Achman.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, João Lobo Teixeira de Barros.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 17, José Antonio do Couto.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Candido Rosado Jara.

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Jeronymo Pereira Sines.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, João de Bettencourt Correia Junior.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 11, Eduardo Eugenio Pereira Coelho, e do regimento de infanteria n.º 17, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Julio Alberto Vidal.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito, que presenciou com inteira satisfação a boa ordem, disciplina e asseio dos corpos que, sob o immediato commando do general de divisão, visconde de Sagres, concorreram á revista realisada, no dia 5 do corrente, em honra de Sua Alteza Real o Principe de Galles; e quer o mesmo augusto senhor que assim se faça saber ao mencionado general, o qual igualmente o fará constar ao general commandante da divisão de infanteria, aos das brigadas, commandantes de corpos, officiaes e mais praças que constituiram a força em parada.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.ºs 410 a 413 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 410

Medalha de prata

1.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 17, José Luiz—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 108 da 6.ª companhia, Francisco

Fernandes Margalho; e furriel n.º 8 da 7.ª, José Nicolau Felix Vieira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 42 da 1.ª companhia, Duarte José Correia; e soldados da 2.ª, n.º 39, Francisco Marques, n.º 121, Antonio Gomes, e da 3.ª, n.º 121, Manuel Domingues, n.º 124, José de Oliveira, e n.º 134, José Jacinto, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Relação n.º 411

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Adrião Damasceno Teixeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 11 de 1868.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Leopoldo José da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 12 de 1870.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 68 da 1.ª companhia de infanteria, José Correia da Costa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Companhia de artilheria n.º 1 dos Açores

Cabo n.º 71, Francisco de Sousa; e soldado n.º 27, Luiz Ferreira Pires — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 52 da 6.ª companhia, Domingos Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento da 1.ª companhia, João Antonio Diniz — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 15, José Miguel de Sousa, e n.º 136, Domingos dos Ramos, ambos da 1.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

Relação n.º 412

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 14 da 8.ª bateria, Antonio da Silva Braz—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Soldado n.º 46 da 5.ª companhia, Manuel Mathias—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabos, n.º 8 da 2.ª companhia, Evaristo Calçada, n.º 81 da 3.ª, Manuel Carvalho; e soldados, da 1.ª, n.º 19, Antonio da Cruz, n.º 60, Manuel Antonio, n.º 67, Luiz Gonçalves, da 2.ª n.º 79, Manuel Antonio, e da 3.ª n.º 108, Antonio Martins—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 47 da 8.ª companhia, Joaquim Pinto Furtado—comportamento exemplar.

Relação n.º 413

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 97 da 3.ª companhia, Antonio Labinas—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 13 da 2.ª bateria, João Ferreira—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento graduado aspirante a official, João Serras Conceição—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Musico de 2.ª classe, Arthur Antonio Pacheco—comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabos, n.º 64 da 2.ª companhia, Francisco Antonio, n.º 10 da 4.ª, Venancio Pinto de Abreu; cabo graduado

n.º 131 da 4.ª, Manuel Gomes; e soldado n.º 119 da 4.ª, Antonio Agostinho, todos de infanteria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 27 de abril ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, José Primo da Rocha, que regressou do ultramar, tendo concluido ali a sua commissão.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 1 do corrente se apresentou n'esta secretaria d'estado o capellão de 3.ª classe, Alexandre José de Carvalho, por haver regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, o soldado n.º 2:440 do regimento de artilheria n.º 1, D. Domingos Maria de Lencastre.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa o segundo sargento graduado n.º 200 da 8.ª companhia de reformados, Alberto Felix de Sousa, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de abril ultimo:

3.ª Divisão militar

Secretario, Augusto Ernesto Carneiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Antonio Baptista Lobo, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião mór, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, José Martiniano Mena, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, quarenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes (actualmente em caçadores n.º 8), José Jacinto Lino da Costa Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Major (actualmente em infanteria n.º 1), Antonio Joaquim da Encarnação Junior, dez dias para se tratar.

Alferes graduado quartel mestre, José Antonio do Couto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José Mendes da Fonseca e Cunha, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Joaquim Dias Frazão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Candido Passos de Oliveira Valença, sessenta dias.

12.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado, tres dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Joaquim José Dias, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas, cinco dias.
Tenente, José Joaquim Pereira, cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

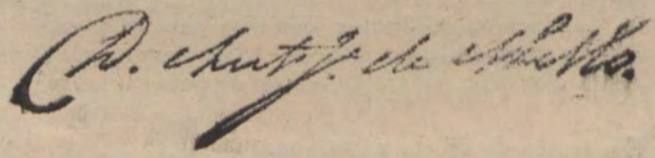

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE MAIO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar — 3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É extincta a bateria de artilheria da guarnição do estado da India, e o batalhão expedicionario de Portugal em serviço no mesmo estado.

Art. 2.º O quadro dos officiaes em commissão no estado da India é composto de 2 coroneis, 3 tenentes coroneis, 9 majores, 6 capitães, 6 tenentes e 6 alferes.

Art. 3.º Os officiaes do extincto exercito da India, qualquer que seja a arma a que tenham pertencido, constituem um só quadro para o effeito da promoção.

Art. 4.º Os officiaes habilitados com os cursos de engenheria e artilheria da extincta escola militar de Goa, quando estejam em serviço activo, têem as gratificações estabelecidas no decreto de 11 de novembro de 1871, para os officiaes da extincta arma de artilheria.

Art. 5.º As praças de pret da bateria de artilheria, que não tiverem concluido o tempo para a escusa do serviço, serão addidas ao corpo de policia com os vencimentos que actualmente recebem.

Art. 6.º Ás praças europeas em serviço no estado da India, que têem vencimentos iguaes aos das praças indigenas, continuará a fazer-se o abono, já auctorisado, de uma subvenção extraordinaria para o rancho, cuja importancia deverá ser annualmente fixada na lei de despeza do ultramar.

Art. 7.º É extincto o batalhão de infanteria de Macau.

Art. 8.º O quadro dos officiaes da provincia de Macau

e Timor para o desempenho do serviço do corpo de policia, de fortalezas, de outras diversas commissões e para a guarnição do districto de Timor é composto de 1 coronel, 1 tenente coronel, 2 majores, 8 capitães, 8 tenentes, 12 alferes e 1 cirurgião.

Art. 9.º O cirurgião e o tenente quartel mestre do batalhão de infanteria de Macau ficam addidos ao corpo de policia até que, obtendo a promoção ao posto immediato, quando lhes competir, sejam empregados em outra qualquer commissão de serviço.

Art. 10.º As praças de pret do batalhão de infanteria de Macau, que não houverem concluido o tempo de serviço, e tiverem bom comportamento, serão collocadas no corpo de policia.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1876. = EL-REI, com rubrica e guarda = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 18 de abril do corrente anno: hei por bem determinar que o general de divisão reformado, Innocencio José de Sousa, seja considerado como segundo tenente de 6 de agosto de 1832, primeiro tenente de 25 de julho de 1833, capitão de 5 de setembro de 1837, major de 1 de julho de 1844, tenente coronel de 15 de maio de 1850, coronel de 29 de abril de 1851, e general de brigada de 11 de maio de 1870, para n'esta conformidade ser melhorada a reforma que a este official foi concedida por decreto de 3 de outubro de 1874.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de maio de 1876.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por decreto de 25 de abril ultimo:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães do regimento de infanteria n.º 6, José Maria de Crivas, e Antonio Lopes da Silva, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do corrente mez:

4.ª Divisão militar

Secretario, o archivista da direcção geral de artilheria, Ignacio da Silva Monteiro.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Abel de Almeida Botelho, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Antonio de Sousa Trigo.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria servindo em artilheria, Antonio Amaro Pires Guerra.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Ayres Maria Paiva Froes de Carvalho.

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe em disponibilidade, Alexandre José de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José Primo da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 11, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria, Alfredo Alexandrino Turpia, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Direcção da administração militar

Segundos officiaes com graduação de capitão, os aspirantes com graduação de tenente, Candido Maximiano Vieira Pimentel, e Manuel Maria da Costa Freire.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Antonio Maria Ribeiro; os capitães, do regimento de artilheria n.º 2, João Tavares, do regimento de infanteria n.º 12, Francisco dos Santos Coelho, e do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Augusto da França; os segundos officiaes com graduação de capitão da direcção da administração militar, Manuel Joaquim Codina, e Antonio Feliciano de Faria Picão; o picador de 1.ª classe em inactividade temporaria, Diogo José de Abreu; e o secretario da 1.ª divisão militar, João Luiz Musanty, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o ultimo, para a classificação da reforma, ser considerado com a graduação de major, nos termos da carta de lei de 16 de fevereiro do corrente anno.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar, para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Joaquim Antonio dos Santos Calqueiro, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico oral e pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento; ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 11 de maio de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Secretario, o secretario da 4.ª divisão militar, João Luiz Musanty Junior.

Direcção geral de artilheria

Archivista, o aspirante da 1.ª divisão militar, Joaquim Ferreira.

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, José Cypriano Simões Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 4, Augusto Porfirio da Silva Alegria.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Henriques da Cruz.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Roque Augusto de Seixas.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, João José Vaz da Gama Barata.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Joaquim Dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Julio Augusto Rodrigues de Castro.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Thomás Gomes de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim José Tristão.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Augusto Antonio Soares Martins.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, José Ignacio Teixeira Bello.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Rodrigues Pereira.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Monteiro da Silva.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, José Marcellino.

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Joaquim Antonio dos Santos Calqueiro.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 414 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Cabo n.º 9 da 9.ª bateria, Cazimiro José de Campos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 65 da 8.ª companhia, Antonio Cintra — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel n.º 59 da 3.ª companhia, José Joaquim; e soldado n.º 80 da 3.ª, Joaquim Simões — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 132 da 2.ª companhia, Vicente da Costa Arez — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabos graduados, n.º 24, Bernardo de Carvalho, n.º 119, João da Costa, ambos da 4.ª companhia, e da 5.ª n.º 73, Thomás Nunes; e soldado n.º 115 da 4.ª, Manuel Affonso, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 19 da companhia de cavallaria, Honorio Borges — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 9 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de artilheria, visconde de Villa Nova de Ourem, que regressou do ultramar, onde concluiu a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º — Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim José Dias, se apresentou no dia 11 do corrente, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 de 9 do corrente mez.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Jacinto José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, trinta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 25 do corrente mez.

Capitão, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para uso de banhos thermaes na sua origem, começando em 1 de julho proximo futuro.

Tenente, Joaquim Guilherme Leote Côrte Real, trinta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 1 de junho proximo futuro.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Commissões

Capitão, Bento da França Pinto de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, D. Joaquim de Salazar Moscoso, sessenta dias para se tratar.

Reformados

Major, José Gomes, quarenta dias para uso das caldas da Rainha, começando em 18 do corrente mez.

10.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Companhia de artilheria n.º 1 dos Açores

Primeiro tenente, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão, sessenta dias.

11.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Francisco Cesario Viegas Moacho, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, prorogação por quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

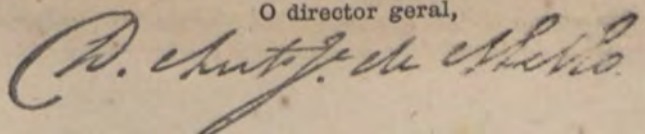

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE MAIO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o coronel de infanteria, governador geral da provincia de Macau e Timor, José Maria Lobo d'Avila: hei por bem promove-lo ao posto de general de brigada, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 12 do corrente mez:

Real collegio militar

Exonerado do logar de official do estado maior, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Alexandre Magno de Campos Junior.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José de Carvalho Portella.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Matheus Luiz Thomás de Lácueva.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, João José de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 8.ª companhia, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Izidoro Augusto de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, João Xavier de Oliveira.

Castello de Angra

Governador, o coronel de cavallaria, Jeronymo José Correia de Carvalho.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 5, João Baptista Rollo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, continuando na commissão em que se acha.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de engenheria, José Honorato de Cam-

pos e Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel governador do castello de Angra, José Domingues de Oliveira; o tenente coronel de infanteria, João de Vasconcellos; e o capitão do regimento de infanteria n.º 9, João de Bettencourt Correia Junior; o primeiro e o terceiro pelo terem requerido, e todos por haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por portarias de 15 do corrente mez:

Castello de S. Jorge

Exonerado do commando do presidio, o tenente coronel reformado, Ascenso Elmino de Bettencourt, pelo pedir.

Commandante do presidio, o major reformado, Antonio Germano de Oliveira Sampaio.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Abel de Almeida Botelho.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Alfredo Correia da Silva Araujo.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Maria de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Manuel Pires Moreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Baptista Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Bazilio Damasceno Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Duarte e Silva.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Adrião Damasceno Teixeira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Maria de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Emygdio Gomes dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Joaquim Pereira.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel da Costa Cascaes.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Julio Alberto Vidal.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Leopoldo Francisco de Menezes.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Manuel José de Carvalho. ___

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 415 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 46 da 1.ª companhia, Patricio José — com-

portamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 35 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 82 da 1.ª companhia, Joaquim da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel Ventura — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Musico de 1.ª classe, José Nunes de Ascensão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 69, Joaquim Alexandre de Aguiar, e soldado n.º 18, Francisco Mendes, ambos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Cabo n.º 98 da 4.ª companhia, José Rodrigues Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Furriel n.º 60 da 3.ª companhia, Sebastião Augusto Correia Galvão — comportamento exemplar.

Paisano

Soldado que foi n.º 72 da 5.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Pereira — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 15 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente quartel mestre do batalhão expedicionario á India, José Lino de Freitas Valle, por ter regressado do ultramar sem concluir a sua commissão; pelo que volta á classe de alferes graduado a que pertencia antes da publicação do decreto de 13 de julho de 1875.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo celebrar-se no dia 22 do corrente mez, pelas onze horas e meia da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, exequias solemnes por alma de Sua Alteza Real á Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa o segundo sargento n.º 693 da 7.ª companhia de reformados, Joaquim Antonio da Costa, e o soldado n.º 341 da mesma companhia, Ambrozio Henriques, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Em additamento ao n.º 1 da disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 40 de 1866, declara-se que, por communicações officiaes recebidas n'esta secretaria d'estado, o principado da Servia adheriu á convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, em conformidade do decreto de 25 de abril ultimo, o general de brigada, barão do Paço de Couceiro, a quem pela ordem do exercito n.º 32 de 24 de outubro de 1874 foi classificada a reforma n'este posto com o soldo de 75$000 réis mensaes.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Jorge Higgs,

reformado pela ordem do exercito n.º 39 de 21 de julho de 1868.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Antonio de Sousa Nobre, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 9 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Antonio de Azevedo, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 5 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, Joaquim Antonio Caeiro, reformado pela mesma ordem.

11.º — Declara-se que a licença concedida ao capitão de infanteria n.º 9, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, e que foi publicada na ordem do exercito n.º 12 d'este anno, é para uso das caldas de Monchique na sua origem.

12.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Candido Gonçalves Mamede, noventa dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, José Vergolino, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, Antonio Baptista Cardoso, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 de junho proximo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Augusto Rodrigues de Noronha, quarenta dias para se tratar.

13.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Filippe Jacome de Sousa Dias, sessenta dias.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Monteiro de Vasconcellos, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Fernandes, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

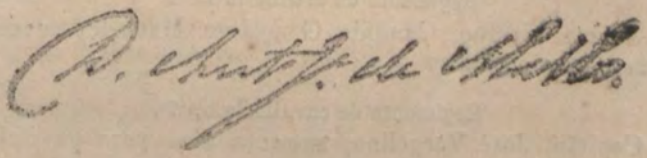

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE MAIO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o facultativo naval de 2.ª classe, Vicente Ferreira dos Santos: hei por bem transferi-lo para o quadro dos facultativos militares do exercito, como cirurgião ajudante, com a antiguidade da data do presente decreto, e com obrigação de servir no exercito seis annos, nos termos do artigo 39.º do decreto com força de lei de 6 de outubro de 1851.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o coronel de infanteria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby: hei por bem exonera-lo do cargo de chefe da 1.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, cargo que desempenhou com zêlo e intelligencia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, com o vencimento designado no

artigo 1.º da mesma carta de lei, por ter sido ferido na acção de 25 de julho de 1833, o capitão do extincto batalhão de mariantes e artifices do Porto, Antonio de Araujo Guedes, com a condição expressa no artigo 3.º da referida lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral da contabilidade publica, de 4 de janeiro de 1870, e em conformidade da carta de lei da despeza do estado, de 25 de abril ultimo: hei por bem determinar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1876–1877 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1876–1877, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	46:394$520
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	103:858$100
3.º Corpos das diversas armas	(a) 2.177:464$286
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	(b) 20:058$288
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	342:299$950
6.º Officiaes em diversas commissões	26:522$400
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	23:868$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	640:133$263
9.º Companhias de reformados e invalidos	13:488$040
10.º Diversas despezas	151:357$390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	3.548:144$237

(*a*) Alem d'esta somma está auctorisada a que for necessario despender com as tres companhias de correcção, creadas por decreto de 15 de dezembro de 1875, promulgado em virtude da carta de lei de 9 de abril do mesmo anno.

(*b*) Alem d'esta somma está auctorisada a que for necessaria para cumprimento das disposições da carta de lei de 27 de janeiro de 1876, que declarou commissão activa a direcção do hospital militar da praça de Peniche.

Paço, em 12 de maio de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 18 do corrente mez:

Arma de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Silverio Augusto Pereira da Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, José Caetano.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Diogo José de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Miguel Francisco de Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco José Mendes.

Regimento de infanteria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria de Seixas.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Libanio Northway do Valle.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Annibal Augusto da Silveira Machado.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes ajudante, o alferes, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, João Valentim Estacio da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, o alferes graduado em disponibilidade, José Lino de Freitas Valle.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Thomás Gomes de Almeida, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do mesmo mez:

Agraciado com o grau de official da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão de infanteria em commissão, Augusto Cesar Bon de Sousa, em attenção ao merito scientifico, manifestado na publicação da obra de que é auctor, intitulada *Ante-projecto de organisação de telegraphia militar*.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Secretario, o secretario da 4.ª divisão militar, Ignacio da Silva Monteiro.

4.ª Divisão militar

Secretario, o secretario da 2.ª divisão militar, Pedro Germano da Ascensão Chianca.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Quintino Gomes de Sampaio.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Arthur Alberto Falcão Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Guilherme Luiz dos Santos Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Estanislau Ventura.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio Simões.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Gregorio José Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, José Antonio de Sousa Trigo.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto concurso por trinta dias, a contar de 1 de junho proximo futuro, para provimento dos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869 e da carta de lei de 9 de abril de 1875, e nos

termos do annuncio publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de julho do mesmo anno.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo de preencher-se a vacatura de aspirante do quadro dos empregados civis das divisões militares: manda Sua Magestade El-Rei que se abra concurso por tempo de sessenta dias, a contar da data da publicação d'esta ordem, pela fórma estabelecida no regulamento de 8 de agosto de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 39 do mesmo anno.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Cyriaco de Oliveira, foi exonerado, pelo pedir, do logar de official do estado maior do real collegio militar.

7.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, João Mourato, trinta dias.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Cypriano Forjaz, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Antonio Rodrigues, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

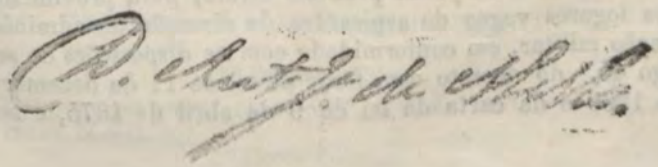

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE JUNHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a lei de 18 de abril ultimo mandado distribuir pelos districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes o contingente de 8:000 recrutas, resto exigivel do contingente para o exercito no anno de 1875: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e pelos do reino e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto onde as juntas geraes se não acharem reunidas, para algum outro objecto de serviço publico, na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855, verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de julho de 1862, e sendo a população dos concelhos a base das referidas operações.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de maio de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito, com relação ao contingente de 8:000 recrutas, resto exigivel para o anno de 1875, mandado distribuir pela carta de lei de 18 de abril de 1876

Districtos	População por districtos	Contingente de 8:000 recrutas, resto do contingente para o exercito no anno de 1875	Resto do contingente da armada para o anno de 1875	Total	Distribuição do total dos dois contingentes, segundo a população	Contingente maritimo a deduzir	Contingente definitivo para o exercito
Aveiro	251:928	470	22	492	516	22	494
Beja	137:268	256	–	256	282	–	282
Braga	318:429	594	17	611	653	17	636
Bragança	161:459	302	–	302	331	–	331
Castello Branco	163:165	304	–	304	334	–	334
Coimbra	280:049	522	28	550	574	28	546
Evora	100:783	188	–	188	207	–	207
Faro	177:310	330	110	440	363	110	253
Guarda	215:995	403	–	403	443	–	443
Leiria	179:705	335	72	407	368	72	296
Lisboa	438:622	818	200	1:018	899	200	699
Portalegre	97:796	183	–	183	200	–	200
Porto	418:453	781	123	904	857	123	734
Santarem	198:282	370	–	370	407	–	407
Vianna do Castello	203:721	380	104	484	418	104	314
Villa Real	218:320	408	–	408	447	–	447
Vizeu	366:107	684	–	684	751	–	751
Angra	72:497	136	14	150	148	14	134
Funchal	110:468	207	48	255	226	48	178
Horta	65:371	122	41	163	134	41	93
Ponta Delgada	111:267	207	7	214	228	7	221
	4.286:995	8:000	786	8:786	8:786	786	8:000

Paço, em 30 de maio de 1876.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Rodrigues Sampaio*=*João de Andrade Corvo.*

2.º — Por decretos de 7 do corrente mez:

Tribunal superior de guerra e marinha

Official da secretaria com graduação de capitão, o amanuense, José Antonio Nogueira, em conformidade com a disposição do § 3.º do artigo 175.º do codigo de justiça militar, approvado pela carta de lei de 9 de abril de 1875.

Estado maior de artilheria

Coronel, o coronel de artilheria, Augusto Cesar Nunes, ficando exonerado do governo da praça de Peniche.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Alfredo Alexandrino Turpia.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, José Rufino de Almeida Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Bernardo Antonio de Brito e Abreu.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Nicolau Aguas.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, José Rodrigues Alcobia.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o major, Luiz de Mello Pita.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Antonio Henriques Ferreira.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, José Maria de Barros.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Maria Curado.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, José Firmino Ventura, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Direcção da administração militar

Aspirantes com graduação de tenente, os aspirantes com graduação de alferes, Roberto Luiz Borges da Costa, e José Luciano da Maia Xavier Annes, por lhes ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 8.º do plano de reforma na organisação da secretaria da guerra e do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Manuel de Loureiro, o capitão almoxarife de artilheria, José Ricardo, e o official da secretaria do tribunal superior da guerra e marinha, Joaquim Justino Rebello, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Duarte e Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Vicente Ferreira dos Santos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Carlos de Sarmento Osorio.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Augusto Oscar Mascarenhas Bastos.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Eugenio Carlos Vaz Soares.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Alberto da Silveira.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Maria da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Pedro Clemente de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o major do regimento de infanteria n.º 12, José da Cunha e Andrade.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Julio Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, João José Rodrigues de Moraes.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Praça de Peniche

Governador, o coronel de engenheria governador da praça de Valença, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Primo da Rocha, provado judicialmente que o seu verda-

deiro nome é Primo José da Rocha: determina Sua Magestade El-Rei que na matricula do referido alferes se façam os averbamentos necessarios para ficar registado com o seu verdadeiro nome.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 416 a 418 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 416

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 18 da 7.ª companhia, Luciano Augusto da Costa; cabos, n.º 44 da 1.ª, José Maria, n.º 75 da 3.ª, Frederico Joaquim Pereira, n.º 32 da 7.ª, José Manso; e soldados, da 1.ª, n.º 49, José Soares, n.º 50, Antonio Affonso, n.º 70, Antonio Cardoso, da 2.ª, n.º 1, José Vaz, n.º 4, Antonio Nunes da Cruz, n.º 16, Luiz Antonio, n.º 35, José Affonso, n.º 44, Antonio Luiz Ferreira, da 3.ª, n.º 37, José Taborda, n.º 64, João de Brito, n.º 78, José Cardoso, da 4.ª n.º 4, Constantino Torres, da 5.ª, n.º 18, Francisco Mendes, n.º 38, Luiz Raposo, n.º 41, Antonio José, n.º 77, José Bernardo, n.º 104, Antonio Jorge, da 6.ª, n.º 1, José Antonio Monteiro, n.º 7, Antonio Maria, n.º 18, Joaquim Simões, n.º 21, Adrião Marques, n.º 76, João Galvão, n.º 104, Fernando Antunes, e da 8.ª, n.º 29, José Maria de Almeida, n.º 61, Bernardo Soares, n.º 70, Firmino Soares — comportamento exemplar.

Relação n.º 417

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 34 da 3.ª companhia, Francisco José Pereira; corneteiro mór, Ignacio Martins dos Santos; e soldados, da 3.ª n.º 47, Manuel Lourenço, e da 4.ª n.º 43, José Rita — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Musico de 3.ª classe n.º 24 da 1.ª companhia, José Correia de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo n.º 41 da 1.ª companhia, José Domingues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Furriel n.º 47 da 7.ª companhia, Miguel Augusto Barata; e soldado n.º 99 da 6.ª, José Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Joaquim José Dias; e soldados, da 2.ª n.º 40, João Rodrigues da Fonte, e da 4.ª n.º 11, Luiz Antonio — comportamento exemplar.

Relação n.º 418

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 1.ª bateria, José Joaquim Lopes Passos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1868.

Disponibilidade

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Filippe Augusto da Luz Lobo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 2

Soldados, n.º 9, Luiz Esteves, e n.º 20, Antonio Baptista, ambos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo n.º 43 da 6.ª companhia, Albano do Amaral Borges — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 25 da 4.ª companhia, José João — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os officiaes e pra-

ças de pret que compõem os quadros das companhias de correcção, usem uniformes iguaes aos de infanteria, tendo as golas e canhões dos capotes, casacos e jalecos do mesmo panno d'estes, e os respectivos vivos encarnados; e que as praças que forem recolhidas nas tres classes estabelecidas pelo artigo 81.º do regulamento disciplinar, usem os uniformes dos corpos a que pertencerem quando forem transferidas para as companhias de correcção, e nas barretinas e bonets, em logar do numero dos ditos corpos, uma chapa de metal amarello de $0^m,03$ de comprimento e $0^m,02$ de largura, tendo em letra aberta a palavra—*Correcção*.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Convindo esclarecer duvidas que se têem apresentado na organisação das companhias de correcção, creadas pelo regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875, determina Sua Magestade El-Rei que se observem as disposições seguintes:

1.ª Em cada uma da companhias de correcção haverá os livros de matricula de que trata o artigo 229.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, sendo destinados um para a inscripção dos officiaes, outro á das praças de pret do quadro da companhia, e mais um para a das praças de pret das tres classes estabelecidas pelo artigo 81.º do regulamento disciplinar.

2.ª A assignatura dos capitães nas relações dos vencimentos e mais documentos não carece de verificação, porque elles são os responsaveis pela exactidão dos mesmos documentos, e não ha nas companhias de correcção auctoridade superior equivalente ás dos majores nos corpos.

3.ª As quantias destinadas para despezas miudas de limpeza de quarteis, pela disposição 25.ª da ordem do exercito n.º 69 de 1869, serão abonadas ás companhias de correcção por cada uma caserna que occuparem.

4.ª Os livros que devem compor os archivos dos conselhos eventuaes das companhias de correcção, são os precisos entre os de que trata o artigo 227.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito (com excepção do n.º 6) combinado com o artigo 222.º do regulamento de fazenda militar e ordens do exercito n.º 69 de 1869, n.os 3 e 19 de 1870 e quaesquer outras disposições em vigor sobre o mesmo assumpto.

5.ª Sendo o vencimento de todas as praças que compõem

as tres classes das companhias de correcção administrado como dispõem os artigos 86.º a 88.º do regulamento disciplinar, serão distribuidas ás ditas praças por conta d'esta administração os artigos e concertos indispensaveis, e tudo constará das cadernetas e quaesquer outros registos com a clareza necessaria. A acquisição dos artigos e concertos será feita por ajuste, arrematação ou requisição do corpo que estiver mais proximo.

7.ª A competencia disciplinar dos commandantes das companhias de correcção, em referencia ás praças do quadro das mesmas e ás das tres classes, é a marcada nos argos 42.º e 84.º do regulamento disciplinar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o cabo de esquadra n.º 594 da 6.ª companhia de reformados, Manuel Lourenço, e o corneteiro mór n.º 512 da 7.ª companhia de reformados, Vicente José Carlos, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se qualificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, em conformidade do decreto de 2 de maio ultimo, o general de brigada, Innocencio José de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 30 de 12 de outubro de 1874.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel governador do castello de Angra, José Domingues de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 20 de maio ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major de infanteria, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 21 de fevereiro ultimo.

Com a graduação de tenente coronel e o soldo de réis 48$000 mensaes, em conformidade da carta de lei de 16 de fevereiro do corrente anno, o secretario da 1.ª divisão militar com graduação de capitão, João Luiz Muzanty,

reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Agostinho José Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 22 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, em conformidade do decreto de 25 de abril do corrente anno, o alferes servindo de caserneiro dos quarteis do castello de Angra, Francisco Ignacio Pimentel, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 9 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, João Tavares, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Augusto da França, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Crivas, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Lopes da Silva, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco dos Santos Coelho, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, João de Bettencourt Correia Junior, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 20 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe em inactividade temporaria, Diogo José de Abreu, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 do mesmo mez.

10.º—Declara-se:

1.º Que o major do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, só gosou cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 do corrente anno.

2.º Que o aspirante com graduação de alferes da direcção da administração militar, Jorge Alfredo Ferreira de Eça e Leyva, só gosou sessenta e oito dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 do mesmo anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 8 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Anacleto da Silva Peleijão, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Cypriano Leite Pereira Jardim, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Luiz Maria da Conceição, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Ascenso Simões Soares, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente quartel mestre, José Lino de Freitas Valle, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista, Norberto Vieira Moniz, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, trinta dias, como prorogação, para continuar a tratar-se e fazer uso das caldas de Vizella na sua origem.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Thomás Augusto Ribeiro, sessenta dias para se tratar.

12.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Eduardo Julio Gomes Callado, prorogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio Freire Garcia Lobo, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, José Augusto Marques, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Sebastião Rodrigues Formosinho, quarenta dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Corpo de estado maior

Capitão, João Martins de Carvalho Junior, quatro dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Manuel Joaquim Barruncho Azevedo, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE JUNHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral da marinha
1.ª Repartição

Hei por bem nomear defensor officioso perante o tribunal superior de guerra e marinha, creado pela carta de lei de 9 de abril de 1875, o capitão tenente da armada, José Joaquim de Almeida.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e do ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente quartel mestre, Pedro Lino de Goes, despachado para o ultramar por decreto expedido pelo ministerio da marinha e ultramar em 30 de dezembro de 1869, sido mandado retirar da commissão de serviço que exercia na provincia de S. Thomé e Principe, pelo que deve voltar á sua anterior situação; determinando, porém, o artigo 16.º da carta de lei de 10 de abril de 1874 que sejam graduados no posto de alferes os sargentos quarteis mestres promovidos a este posto anteriormente ao decreto de 11 de agosto de 1870, classe a que pertencia o referido Pedro Lino de Goes: hei por bem determinar que seja considerado alferes graduado nos termos da lei citada.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paço, em 21 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alipio Antonio Pinheiro, e do batalhão de caçadores n.º 1, Julio Cesar Porfirio Correia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Não tendo sido possivel dispensar do serviço activo do exercito, durante o anno economico de 1874–1875, as praças da reserva chamadas ao mesmo serviço pela lei de 5 de março de 1873; e havendo-se despendido com o respectivo pagamento no dito anno approximadamente a quantia de 499:200$000 réis, para o que não ha verba auctorisada na lei do orçamento: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 43.º do regulamento da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario addicional ao capitulo 3.º da respectiva tabella das despezas, pela referida quantia de réis 499:200$000 réis, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Não tendo as necessidades do serviço permittido que, no anno economico de 1874–1875, a força do exercito se reduzisse ao numero de 18:000 praças de pret, para que ha verba auctorisada na respectiva lei do orçamento; e havendo-se despendido com o pagamento de 1:656 praças que existiram a maior no referido anno, a quantia de 90:200$000 réis approximadamente alem da somma consignada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario addicional ao capitulo 3.º da respectiva tabella das despezas, pela referida quantia de 90:200$000 réis, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Tendo existido nos corpos de artilheria e cavallaria, durante o anno economico de 1874–1875, 216 cavallos e muares a maior do numero para que havia verba auctorisada na respectiva lei do orçamento; e havendo-se despendido com o sustento e tratamento dos referidos cavallos e muares a quantia de 25:400$000 réis approximadamente: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario addicional ao capitulo 3.º da competente tabella das despezas, pela referida quantia de 25:400$000 réis, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de junho de

1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Tendo as rações de pão e forragens para o exercito sido computadas na lei do orçamento do anno economico de 1874–1875 em um preço inferior áquelle por que effectivamente foram fornecidas, do que resulta haver-se despendido com o respectivo pagamento a quantia de 114:300$000 réis approximadamente alem da que foi auctorisada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario pela mencionada somma de 114:300$000 réis, com applicação ao indicado pagamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de junho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º—Por decretos de 16 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Nuno Caetano Pacheco.

Regimento de infanteria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Salvador Ferreira.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o segundo official com graduação de capitão, Hermenegildo Pedro de Alcantara.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Antonio Lopes.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o facultativo veterinario de 1.ª classe, sub-chefe da 6.ª repartição, Lino José Daniel de Carvalho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de artilheria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, Thomás Antonio Rosado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, Julio Cesar Carvalho da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 3

Para gosar das vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o facultativo veterinario de 1.ª classe, João Gonçalves Vieira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do

artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, José Antonio da Veiga, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Antonio José de Sousa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, Antonio José Baptista, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes graduado, José Thomás Pires Correia de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, João Antonio Ferreira Monteiro, pelo pedir.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de agosto de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, João Agostinho da Cunha, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Antonio José Leite.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, José Maria da Rainha dos Anjos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do ar-

tigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, Euzebio Valeriano de Matos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, Francisco Augusto Moniz de Matos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, Carlos Augusto Schiappa Pietra, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Emygdio Gomes dos Reis.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Joaquim Gomes de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 17, José da Rosa.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Maria Pedreira.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, Agostinho Alves de Moura.

Regimento de infanteria n.º 13

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, José da Natividade Caldas Sobral, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Domingos Ribeiro Gaspar.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 8.ª companhia, o tenente de infanteria em serviço na arma de artilheria, Francisco Ribeiro Pataroxa.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, José Antonio de Mello Vieira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 5, Julio Rosa.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o cirurgião mór, Francisco Antonio de Moraes, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, Aristides Rafael Nogueira, e Vasco Pinto Ribeiro de Castro, continuando nos serviços em que se acham.

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, os facultativos veterinarios de 1.ª classe, em serviço da escola do exercito, Antonio Brito da Trindade, e em serviço na guarda municipal de Lisboa, José Maria de Sá; e o picador de 1.ª classe em serviço na escola do exercito, Manuel José Victorino, por terem completado dez annos de serviço effectivo nos referidos exercicios.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, Simeão Xavier de Basto.

Hospital militar permanente de Lisboa

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do ar-

tigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, com vencimento de 1 de julho proximo futuro, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o pharmaceutico de 1.ª classe, Antonio Joaquim Labate, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, José Francisco de Lima; os capitães, do regimento de infanteria n.º 4, João Mourato, e do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Maria de Campos; e o capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, João Diniz; o segundo e o terceiro pelo terem requerido, e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, João Antonio Venancio.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Leite.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Izidoro Augusto de Almeida.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José de Abreu.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, Fernando de Figueiredo.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Gaspar Antonio de Lima.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Teixeira Mendes.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 5, Domingos José de Almeida Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Augusto de Arzilla Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Antonio José Botelho da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Augusto do Amaral Cardoso, por motivo de disciplina.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o major do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Thomás Bramão.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A José Ferreira Cordeiro, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 10.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que as praças de pret incluidas na relação n.º 416 publicada na ordem do exercito n.º 15 de 10 do corrente mez, ás quaes foi concedida o medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, pertencem ao regimento de infanteria n.º 12.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente coronel de infanteria, Domingos Antonio Gomes, por ter regressado do ultramar, em consequencia de haver sido exonerado do commando do extincto batalhão expedicionario á India.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os empregados abaixo mencionados, a quem ultimamente se qualificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Primeiro official com graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar com graduação de capitão, Manuel Joaquim Codina, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 de maio ultimo.

Primeiro official, com graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar com graduação de capitão, Antonio Feliciano de Faria Picão, reformado pela mesma ordem.

8.º — Declara-se que o capitão do regimento de infanteria n.º 4, João Mourato, se apresentou no dia 3 do corrente mez desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, sessenta dias para se tratar e fazer uso das caldas da Rainha na sua origem.

Alferes, Manuel Vieira Henriques Pinto, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, José Luiz Pinto Camello Junior, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cirurgião mór, Joaquim de Almeida Simão, vinte dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 26 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Alexandre Magno de Campos, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Primo José da Rocha, quarenta dias para se tratar.

10.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Corpo de estado maior

Capitão, Marino João Franzini, cinco mezes, a contar de 1 de julho proximo futuro, para ir fóra do reino.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Julio Augusto Rodrigues de Castro, dez dias.

11.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Frederico Augusto Madeira, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

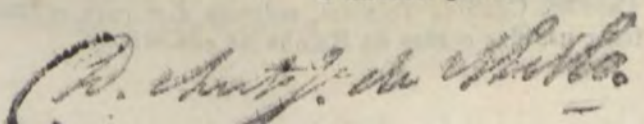

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE JULHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado: mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 8 de julho de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data.

Curso de estado maior

Provas theoricas

I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:

1 Armas portateis e artilheria de campanha adoptadas na Prussia;

2 Composição e serviços dos estados maiores;

3 Armas portateis e artilheria de campanha adoptadas em Inglaterra e na Austria;
4 Marchas tacticas;
5 Fuzil francez, modelo de 1874, e artilheria de campanha adoptada provisoriamente em França;
6 Proporção da artilheria nos exercitos — armas combinadas — metralhadoras.

II — Estrategia:
1 Bases, pontos e linhas a considerar em um quadro estrategico;
2 Marchas, frentes e reservas estrategicas;
3 Communicações logisticas por telegraphia e outros meios.

III — Castrametação:
1 Abrigos:
2 Disposições das tropas nos acampamentos;
3 Traçados dos acampamentos.

IV — Fortificação passageira:
1 Linhas abaluartadas;
2 Medidas preparatorias para o ataque das obras;
3 Disposição e organisação das tropas para o ataque.

V — Legislação sobre recompensas e justiça militar:
1 Disposições do codigo penal ordinario que tem applicação nos tribunaes militares;
2 Reforma penal (de 1 de julho de 1867) quando applicada aos tribunaes militares;
3 Promoções.

VI — Topographia e geodesia pratica:
1 Esqueletos;
2 Systema de reguas;
3 Valor angular das divisões dos tambores dos microscopios e dos niveis;
4 Longitudes;
5 Projecções das cartas.

VIII — Escripturação e contabilidade:
1 Archivo regimental e escripturação dos differentes livros;
2 Detalhe do serviço, escalas;

3 Composição dos conselhos administrativos, responsabilidade e attribuições dos seus membros;
4 Fornecimento de pão e generos para o rancho de forças destacadas;
5 Administração do rancho;
6 Conselhos eventuàes.

Provas praticas

IV — Fortificação passageira:
Traçados graphicos no gabinete;
Perfilamentos.

VI — Topographia e geodesia pratica:
Calculos geodesicos.

Curso de engenheria militar

Provas theoricas

I — Geodesia pratica:
1 Esqueletos;
2 Systemas de reguas;
3 Signaes;
4 Instrumentos reiteradores;
5 Instrumentos repetidores;
6 Methodos de observação;
7 Determinação do valor angular das divisões dos tambores dos microscopios e das divisões dos niveis;
8 Correcções dos angulos azimuthaes;
9 Comprovações das operações geodesicas;
10 Compensação geral de uma rede de 1.ª ordem;
11 Determinação de longitudes;
12 Projecções das cartas;
13 Medição de arcos terrestres;
14 Determinação do metro.

II — Fortificação permanente:
1 Systema polygonal de Montalembert;
2 Fortificação de Cormontaingne;
3 Systema moderno;
4 Critica de Montalembert á fortificação abaluartada;

5 Forças e material do exercito de sitio;
6 Differentes trabalhos de sapa;
7 Parallelas no ataque das praças;
8 Ataque ao caminho coberto;
9 Descidas ao fosso;
10 Passagens do fosso;
11 Sortidas nos differentes periodos do ataque;
12 Zonas de servidão;
13 Medidas de administração e de policia nas praças atacadas;
14 Qualidades do governador de uma praça de guerra. Objectos a que mais particularmente se deve attender.

III — Armamento das praças:
1 Apreciação dos grandes e pequenos calibres;
2 Bases para avaliar as munições de guerra de uma praça ameaçada de sitio;
3 Armamento do baluarte atacado;
4 Armamento dos revelins atacados e dos seus reductos;
5 Bases para calcular a polvora e artificios pyrotechnicos na defensa das praças;
6 Armamento do caminho coberto e das suas praças de armas;
7 Noticia dos differentes projectos de armamento apresentados pelo general Marion.

IV — Penetração dos projecteis:
1 Leis geraes da penetração;
2 Profundidade da penetração;
3 Duração da penetração;
4 Fórma do funil de penetração;
5 Penetração nas alvenarias;
6 Penetração nos ferros;
7 Penetração nas madeiras.

V — Materiaes de construcção:
1 Conhecimento dos calcareos carbonatados;
2 Conhecimento dos calcareos sulfatados;
3 Conhecimento dos calcareos betuminosos;
4 Conhecimento das argilas;
5 Principaes pedras de construcção;
6 Principaes madeiras de construcção;
7 Fabricação de materiaes com barro;

8 Preparação da cal;
9 Fornos para cozedura dos materiaes;
10 Preparação de pozzolanas e de cimentos;
11 Asphaltamentos;
12 Pinturas e vernizes;
13 Estuques;
14 Conservação dos materiaes.

VI — Mechanica applicada:
1 Solidos apoiados pelas extremidades;
2 Condições do encastramento;
3 Solidos carregados de topo;
4 Solidos de igual resistencia;
5 Methodo de Poncelet para verificar a estabilidade das abobadas;
6 Methodo de Durand-Claye para verificar a estabilidade das abobadas;
7 Impulso das terras;
8 Formulas do movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
9 Tubos complexos;
10 Movimento permanente variado da água nos canaes;
11 Theoria geral das rodas hydraulicas;
12 Formula geral do volante;
13 Theoria mechanica do calor;
14 Distribuição do vapor.

VII — Escripturação e contabilidade:
1 Composição do conselho administrativo e attribuições dos officiaes que o constituem;
2 Entrega e posse do commando de uma companhia;
3 Descripção e escripturação do diario de uma companhia;
4 Substituição dos artigos ou mobilia do quartel;
5 Archivo dos conselhos administrativos;
6 Processo para arrematação de obras, de concertos e reparações nos quarteis;
7 Entregas de aquartelamentos;
8 Conselhos eventuaes;
9 Pagamentos de pret e mais despezas ás forças destacadas;
10 Recepção e liquidação das quantias recebidas pelos conselhos para obras de reparação;

11 Liquidação das importancias recebidas para o pagamento dos abonos ás praças;
12 Ranchos nos corpos e nas forças destacadas;
13 Caderno de alterações de uma companhia;
14 Archivo da secretaria regimental.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:
Calculos geodesicos.

II — Fortificação permanente:
1, 2 e 3 Traçados de systema;
Perfilamentos.

VI — Mechanica applicada:
5 Applicação graphica do methodo;
9 Problema da determinação dos diametros de um systema de tubos;
11 Traçado graphico de uma roda hydraulica.

Curso de artilheria

Provas theoricas

I — Material de artilheria:
1 Diversos systemas de travamento;
2 Leis relativas aos passos das estrias;
3 Esforços que supportam os reparos;
4 Tracção em plano horisontal.

II — Applicação de balistica:
1 Equações do movimento dos projecteis dentro das bôcas de fogo;
2 Carga da rotura dos projecteis ocos;
3 Equação geral da trajectoria no ar;
4 Derivação dos projecteis.

III — Organisação e serviço da arma de artilheria:
1 Marchas e comboios;
2 Escolha das posições no campo de batalha;
3 Embarques e desembarques da artilheria;
4 Bases para a organisação da artilheria.

IV — Pyrotechnica:
1 Dosagens nas polvoras;
2 Fabricações de polvoras;

3 Fabricações de bôcas de fogo com espessuras continuas;
4 Fabricações de bôcas de fogo com espessuras descontinuas.

V — Escripturação e contabilidade:
1 Abono das praças de um corpo em diversas situações e relações dos vencimentos;
2 Diario do mez, caderno de alterações, mappa da força e escala do serviço;
3 Rancho e manufacturas;
4 Deveres geraes dos officiaes de uma bateria e do commandante de um destacamento.

Provas praticas

II — Applicações de balistica:
Resolução no gabinete de problemas de balistica externa;
Pratica de um apparelho electro-balistico.

Curso de cavallaria e infanteria

Provas theoricas

I — Armamento e tactica elementar:
1 Condições e dimensões das armas de guerra. Expressão de tempo gasto pela bala no seu trajecto;
2 Armas em uso até 1842, trajectorias tensas e curvas;
3 Armas de 1842 a 1864. Velocidade do projectil em qualquer ponto da trajectoria;
4 Armas empregadas na guerra de 1866. Instrucção do tiro;
5 Armas de cano movel consideradas como armas de guerra — Trajectoria media;
6 Melhor calibre das armas de guerra; relação do peso do projectil para o da carga — Rasgamento dos canos;
7 Armas empregadas na guerra de 1870-1871 — Calculo do angulo de mira;
8 Principaes systemas de carregamento pela culatra — Determinação da zona efficaz de qualquer arma;

9 Armas portateis actualmente em uso em Inglaterra — Determinação do angulo de projecção necessario para ferir um alvo de posição conhecida;
10 Fuzil prussiano, modelo de 1871 — Formulas do alcance e altura do tiro;
11 Fuzis francezes, modelos 1874 e 1866-74 — Execução e regras de tiro sobre alvos fixos e moveis;
12 Arma Beaumont, adoptada na Hollanda — Causas da irregularidade de tiro;
13 Armas portateis distribuidas á nossa infanteria — Velocidade inicial;
14 Cartuchos das armas portateis — Armas brancas;
15 Artilheria de campanha em uso entre nós — Inclinação da trajectoria;
16 Armas de repetição — Modificações feitas na tactica das tres armas em virtude do grande alcance, justeza e rapidez do tiro actual.

II — Fortificação passageira:
1 Principios geraes de fortificação passageira;
2 Linhas em redentes contiguas e em dentes de serra;
3 Linhas em redentes de cortinas e suas modificações;
4 Linhas abaluartadas;
5 Linhas de Jouryon, Rogniat, em redentes abaluartados;
6 Linhas com intervallos;
7 Linhas destacadas, e comparação das linhas continuas e interrompidas;
8 Reductos, fortins, fortes;
9 Blockus;
10 Desenfiamento;
11 Traçado, perfilamento e construcção das obras;
12 Revestimentos e defensas accessorias;
13 Organisação defensiva dos muros, azinhagas e bosques;
14 Organisação defensiva dos logares habitados;
15 Testas de ponte;
16 Ataque e defensa das obras; trincheiras abrigos.

III — Topographia:
1 Representação geometrica dos corpos;
2 Escalas;

3 Medição de distancias;
4 Estadias e telemetros;
5 Prancheta e alidades — Determinação graphica dos angulos;
6 Goniometros — Medição dos angulos;
7 Methodos das intersecções, caminhando e medindo;
8 Esquadros de agrimensor e seu emprego;
9 Nivelamento trigonometrico e por linhas horisontaes;
10 Niveis, e eclimitros e clisimetros;
11 Applicações do nivelamento;
12 Levantamentos expeditos com instrumentos;
13 Levantamentos á vista, de memoria e por informações;
14 Sondagem;
15 Reproducção das cartas para igual;
16 Reducção das cartas.

IV Escripturação e contabilidade:

Para cavallaria:

1 Livros do archivo de uma companhia de cavallaria;
2 Mappa da força de uma companhia;
3 Composição do diario mensal de uma companhia;
4 Papeis que são extrahidos do diario mensal;
5 Relação dos vencimentos do pessoal e do animal;
6 Escripturação das praças de pret com baixa nos hospitaes;
7 Concerto dos arreios;
8 Vencimentos das praças de pret em tempo de paz;
9 Composição das rações de pão e de forragens;
10 Serviço privativo de uma companhia;
11 Entrega do commando de uma companhia;
12 Especies de serviços e nomeação para elles;
13 Vendas de cavallos inutilisados;
14 Notas para o registo de um cavallo;
15 Rações nos destacamentos;
16 Serviço do rancho.

Para infanteria:

1 Diario de uma companhia de infanteria;
2 Mappa da força de uma companhia;

3 Archivo regimental e escripturação do livro de matricula;
4 Archivo da companhia e registo do effectivo das praças de pret;
5 Escripturação do registo disciplinar e das ordens regimentaes;
6 Escripturação e uso do caderno de alterações;
7 Entrega do commando de uma companhia;
8 Classificação e nomeação dos serviços;
9 Recepção e distribuição dos vencimentos;
10 Composição, responsabilidade e attribuições dos conselhos administrativos;
11 Fornecimentos ás forças destacadas;
12 Conselhos eventuaes;
13 Administração do rancho;
14 Pagamentos de pret e mais despezas ás forças destacadas;
15 Arrematações para fornecimentos;
16 Liquidação dos vencimentos.

Provas praticas

II — Fortificação passageira:
Traçados graphicos no gabinete;
Traçados e desenfiamentos no campo;
Perfilamento.

III — Topographia:
Levantamento regular de uma porção de terreno;
Levantamento de perfis.

Exercicios de tactica para os cursos militares

I — Geraes:
Escola do batalhão;
Escola de pelotão;
Jogo de sabre.

II — Especiaes de estado maior:
Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo.

III — Especiaes de engenheria:
Escola de equitação;
Jogo de sabre.

IV — Especiaes de artilheria:
Escola de equitação;
Exercicio de bôcas de fogo.

V — Especiaes de cavallaria:
Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

VI — Especiaes de infanteria:
Esgrima de bayoneta;
Jogo de sabre.

Curso de engenheria civil

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Signaes geodesicos-goniometros;
2 Systemas de reguas-niveis;
3 Compensação geral de uma rede de 1.ª ordem.

II — Viação publica:
1 Problema da determinação das rampas nas estradas ordinarias;
2 Material fixo dos caminhos de ferro;
3 Locomotivas de viajantes.

III — Mechanica applicada:
1 Methodo de verificação da estabilidade das abobadas;
2 Estado do movimento permanente variado da agua nos canaes;
3 Machina de vapor-volante e pendulo conico.

IV — Materiaes de construcção:
1 Conhecimento e applicação dos calcareos;
2 Fabricação de materiaes com barro;
3 Revestimentos e acabamentos.

V — Direito administrativo:
1 Organisação administrativa do paiz;
2 Pessoal technico das obras publicas;
3 Contabilidade das obras publicas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:
Calculos geodesicos;
Levantamento de uma planta nivelada.

II — Viação publica:
Projecto de uma estrada ou caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:
Applicação graphica de um dos methodos;
Projecto de uma roda hydraulica;
Determinação dos diametros de um systema de tubos.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de julho de 1876. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Relação dos diversos jurys
para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

Jury para os exames dos alumnos do curso de estado maior

Presidente

D. Luiz da Camara Leme, coronel do corpo de estado maior.

Vogaes

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, tenente coronel de engenheria.

Francisco José da Silva, capitão do corpo de estado maior.

Cazimiro Victor de Sousa Telles, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria militar

Presidente

José Manços de Faria, general de divisão, director geral de engenheria.

Vogaes

Caetano Alberto de Sori, coronel de engenheria.

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, major do estado maior de artilheria.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Sebastião Custodio de Sousa Telles, capitão do corpo de estado maior, major da 1.ª brigada de infanteria de instrucção e manobras.

Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria

Presidente

Luiz Augusto Roziers, general de brigada, director geral de artilheria.

Vogaes

José Candido Perdigão, coronel do estado maior de artilheria.

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Domingos Pinheiro Borges, major de engenheria.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

José Manuel de Elvas Cardeira, capitão do corpo de estado maior, major da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobras.

Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria

Presidente

João Leandro Valladas, coronel do batalhão de caçadores n.º 5.

Vogaes

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Pereira de Castro, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Luiz da Cunha, capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da rainha.

Alvaro Correia da Silva Araujo, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria civil

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de brigada.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto Heliodoro da Veiga, capitão de engenheria servindo na direcção da fiscalisação dos caminhos de ferro de leste e norte.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

João Candido de Moraes, capitão de engenheria servindo na direcção das obras publicas do districto de Lisboa.

Antonio José d'Avila Junior, capitão do corpo de estado maior servindo na direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de julho de 1876.=O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

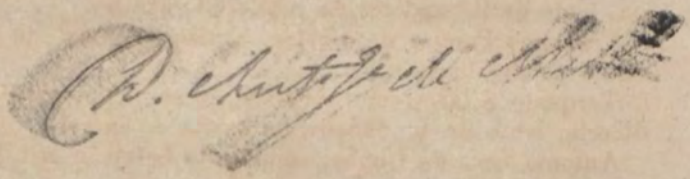

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE JULHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo aos serviços clinicos que, no exercicio da sua profissão, tem prestado gratuitamente, como facultativo militar, o medico civil residente em Almeida, Frederico Ribeiro dos Santos: hei por bem conceder-lhe as honras de cirurgião ajudante do exercito, sem direito a vencimento, salvo nos casos de que trata a ordem do exercito n.º 47, de 19 de setembro de 1835, e o regulamento geral do serviço de saude do exercito, approvado por decreto de 2 de dezembro de 1852, nos artigos 22.º e 98.º

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de julho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de major, para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de julho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados tenham os postos e destino que lhes vão designados, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno: regimento de infanteria do ultramar, capitão, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Francisco de Figueiredo Pereira de Azevedo; tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Thomás Duarte Junior.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de julho de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, Manuel Rogerio Carqueija, actualmente em Lisboa, requerido dispensa de ir terminar no ultramar um anno de serviço que lhe falta para o completo de seis annos a que é obrigado pelo decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862; considerando que lhe pertenceu o posto de alferes no exercito de Portugal em 21 de janeiro do corrente anno, e não ha conveniencia em o obrigar a seguir novamente viagem para o ultramar para ali concluir o alludido periodo de serviço: hei por bem dar por terminada ao referido alferes, Manuel Rogerio Carqueija, a sua commissão no ultramar, para que desde já regresse ao exercito de Portugal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e do ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de julho de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

2.º—Por decreto de 22 de junho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Augusto Massano.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Direcção da administração militar

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, os segundos officiaes com graduação de capitão, Bernardo Maria de Pina e Mello, Custodio Firmo Rodrigues, José Antonio Gomes, João Luiz Rodrigues Trigueiros, José Emygdio Teixeira de Sousa, Antonio Roque Pinto, e Pompeu Cesar da Silveira Mongiardim, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Real collegio militar

Official do estado maior, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Escola do exercito

Para serem abonados com o augmento do terço do ordenado, na conformidade do artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, os tenentes coroneis de artilheria, lente proprietario da 1.ª cadeira, Antonio da Rosa Gama Lobo, e lente proprietario da 9.ª cadeira, José Maria Cabral Calheiros, por terem mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio.

Por decretos de 5 do mesmo mez:

Demittido do serviço, o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, José Rodrigues Ribeiro Cesar, pelo pedir.

Disponibilidade

O cirurgião de brigada em inactividade temporaria, José Barbosa Leão, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Manuel de Sousa Pires, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Para ser abonado com o augmento do terço do ordenado, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o auditor especial junto ao ministro da guerra, José Maria Borges.

Tribunal superior de guerra e marinha

Para ser abonado com o augmento do terço do ordenado, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o juiz relator, Antonio José de Barros e Sá.

Arma de cavallaria

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Izidoro Gorjão Moura.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, José Pinheiro de Mascarenhas Valdez.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Antonio Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, Filippe Joaquim da Silva Barbosa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Domingos José de Almeida Barbosa.

Major, o major de infanteria em disponibilidade, D. João Frederico da Camara Leme.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes graduado, Joaquim Gualdino Gomes, e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 2, Antonio dos Santos Lopes.

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Pinto Cardoso, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes ajudante, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Eduardo Eugenio Pereira Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Pedro da Costa Bello.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Carlos Pinto da Mota.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Bernardo Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, os alferes graduados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo José Torquato Pinheiro, e do batalhão de caçadores n.º 5, Jacinto Eduardo Pacheco.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes ajudante, o alferes, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Manuel José Esteves.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Luiz Thomás de Lacueva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Alexandre José Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes graduado, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 18, José Vicente Consolado.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Julio Cesar de Mello.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes, Antonio José Augusto Teixeira.

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Epiphanio José de Sousa Morato, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 17, João Carlos Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Henrique Xavier Cavaco.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, Thomás Fialho de Almeida, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, e Antonio Joaquim Marques.

Direcção da administração militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o segundo official com graduação de capitão, José Marcolino Gameiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Disponibilidade

O capitão quartel mestre de infanteria em inactividade temporaria, Antonio Maria das Neves Cabral, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O major do regimento de cavallaria n.º 7, Anacleto da Silva Peleijão, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Antonio José de Sousa; os capitães, do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Ferreira da Cruz, do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Augusto Cardoso da Silva, do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Henriques de Sampaio Ramos, e de cavallaria em inactividade temporaria, João Eduardo Castellani; o segundo, o terceiro e o quinto pelo terem requerido e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 30.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, nomear secretario da direcção do monte pio official, para

servir no anno economico de 1876–1877, o capitão quartel mestre de infanteria, Antonio Maria das Neves Cabral.

Paço, em 26 de junho de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel inspector de engenheria na 4.ª divisão militar, José Joaquim Namorado.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Guilherme Luiz dos Santos Ferreira, e Antonio dos Santos Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 4.ª, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio de Varnhagem Moraes Bessa.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Ernesto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Celestino Hypolito de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, José da Rosa.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, José Augusto Marques.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, José Augusto Pinto Machado.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Carvalhal de Sousa Telles.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Manuel José Mendes.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Rodrigues Alcobia.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim José Dias.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Antonio José de Campos, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal de marinha.

Francisco Antunes, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 2.

Com o algarismo 1:

A José de Almeida, soldado que foi do extincto batalhão nacional fixo da Beira Alta.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Joaquim Antonio, provado judicialmente pertencer-lhe o appellido de Pereira: determina Sua Magestade El-Rei que na respectiva matricula se faça o necessario averbamento, e que o referido alferes de ora em diante se fique chamando Joaquim Antonio Pereira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o ex-soldado n.º 16 da 4.ª companhia da guarda municipal de Lisboa, Longuinhos da Conceição e Silva, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 30 de junho ultimo, foi de 276,46 réis, sendo o grão réis 187,4807 e a palha 88,9798 réis.

9.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, se apresentou no dia 5 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

2.º Que o aspirante com graduação de alferes da direcção da administração militar, Thomás Augusto Ribeiro, se apresentou no dia 28 de junho ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe tinha sido arbitrada em sessão de 1 do mesmo mez.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de junho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Ayres Maria Paiva Froes de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Alberto Carlos Moraes de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Luiz Antonio Benevides de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco Cesario Viegas Moacho, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Joaquim Antonio Pereira, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Celestino Hypolito de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Alferes, Jeremias Henriques dos Reis, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Arthur Maria Botelho Lobo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Praça de Abrantes

Major reformado, commandante interino, Antonio Luiz Barrabino, vinte dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Arma de engenheria

Tenente, Diogo Pereira de Sampaio, noventa dias, para ir fóra do reino.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, quarenta e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Alexandre Magno de Campos Junior, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Cirurgião ajudante, José Victorino de Sousa e Albuquerque, sessenta dias, para ir fóra do reino.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, tres mezes.

12.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Maria Dias Grande, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente ajudante, Filippe Malaquias de Lemos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Julio Cesar de Mello, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

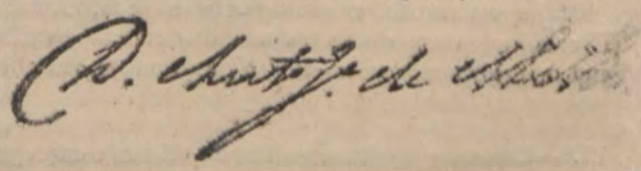

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE JULHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Hermenegildo da Costa Campos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de julho de 1876.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o capitão de engenheria, visconde de Seisal, ajudante de campo do Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, meu muito amado e prezado irmão: hei por bem conceder-lhe a exoneração do referido exercicio, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1876.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear ajudante de campo do Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, meu muito amado e prezado irmão, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1876.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 19 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, do regimento de cavallaria n.º 8, José Lobo de Vasconcellos, e do batalhão de caçadores n.º 6, Guilherme Charters Henriques de Azevedo; e o soldado do regimento de infanteria n.º 6, Victorino Teixeira Laranjeira, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o facultativo veterinario de 1.ª classe, Manuel Joaquim Nunes Marrocos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Correia Leote.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, o tenente coronel, José Manuel Martins.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Pedro da Costa Bello.

Alferes, o alferes graduado, Annibal Augusto da Rocha Dantas.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Luiz Teixeira Machado.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Lobão de Moraes Castro Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Pinto de Aguiar Saldanha.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 11, Alexandre Magno de Campos.

Direcção da administração militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o segundo official com graduação de capitão, Guilherme Augusto Pinto Sant'Anna, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Manuel Ignacio de Brito; e o cirurgião mór em inactividade temporaria, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Real collegio militar

Exonerado do logar de official do estado maior, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Para exercer as funcções de quartel mestre, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Pedro Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Maximo de Moraes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes da companhia de correcção do forte da Graça, José Antonio de Abreu.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Paula Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Alfredo José Torquato Pinheiro.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Primo José da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Bernardo Lopes.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio dos Santos Lopes.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Candido de Passos de Oliveira Valença.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Alexandre José Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Agostinho Augusto Ferreira de Abreu.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito que presenciou com satisfação o aceio, a boa ordem e a disciplina dos corpos, que sob o commando do general de divisão, visconde de Sagres, commandante da 1.ª divisão militar, concorreram á revista realisada no dia 24 do corrente mez, para commemorar a entrada do exercito libertador em Lisboa; e quer o mesmo augusto senhor que assim se faça saber ao mencionado general, o qual igualmente o fará constar aos generaes commandantes das brigadas, aos commandantes dos corpos, officiaes e mais praças que constituiram a força em parada.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para conhecimento dos interessados, que o exame a que devem responder os candidatos aos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, ha de realisar-se no dia 7 do proximo mez de agosto, em uma das salas da mesma direcção.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 419 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 150 da 1.ª companhia, Simão José da Fonseca; e cabo n.º 20 da 5.ª, João Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 5 da 7.ª companhia, José Rodrigo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Manuel de Pina da Fonseca Ferraz Correia — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento n.º 4, Joaquim José Ribeiro; cabo n.º 82, Francisco José; e soldados, n.º 48, Manuel Fernandes, e n.º 120, Duarte Nunes, todos da 1.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo que foi do regimento de infanteria n.º 3, Paulo Cerqueira Pacheco — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 15 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Manuel Rogerio Carqueja, por ter regressado da commissão que exercia no ultramar, nos termos do decreto de 11 do dito mez, publicado na ordem do exercito n.º 18.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 20 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de artilheria, Feliciano Henriques Bordallo Prostes Pinheiro, por ter regressado do ultramar, sem concluir ali a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence no posto de primeiro tenente, em conformidade com a clausula do decreto de 18 de julho de 1874.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 20 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infanteria, João Procopio Martins Madeira, por ter regressado do ultramar, em consequencia de haver desistido da commissão de serviço para que fôra nomeado.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Ampliando a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 21, de 18 de agosto de 1875, manda Sua Magestade El-Rei que os commandantes das divisões militares, e os directores geraes de engenheria e artilheria façam saber aos commandantes dos corpos sob suas ordens, que a todas as praças de pret da reserva deve ser concedida licença registada, por periodos não excedentes a sessenta dias, na intelligencia de que se algumas das praças da reserva não desejarem licença e os commandantes dos corpos julgarem conveniente acceder áquelle desejo, tendo consideração ao bom comportamento e mais circumstancias que n'ellas concorrerem, devem n'este caso conceder licença registada a praças do effectivo, em numero igual ás da reserva que ficarem nas fileiras, com a restricção porém de não a concederem a praça alguma sem estar prompta na instrucção, e com menos de seis mezes de serviço contados do seu alistamento.

11.º — Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 13 (actualmente capitão de infanteria n.º 12), Julio Cesar de Mello, só gosou cinco dias da licença regista-

da que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

12.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, tres mezes.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

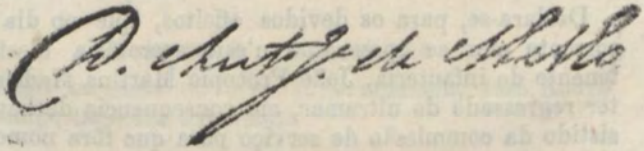

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE JULHO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 26 do corrente mez:**

Estado maior general

General de brigada, o coronel de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 6, Alvaro Nobre da Veiga, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Manuel Rogerio Carqueija.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Candido Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Manuel da Silva Possas.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, José Francisco da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Teixeira Judice da Costa.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes, Luiz Antonio Alves Leitão.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Feliciano Augusto Duarte de Miranda.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 2, José Luiz Pinto Camello Junior, e o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Rodrigues de Noronha, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

General de brigada, o coronel de artilheria, Joaquim da Costa Cascaes.

Tenentes de infanteria, os alferes, José de Figueiredo, e Francisco de Castro Sequeira Côrte Real, continuando nos serviços em que se acham.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 16, Satyro José Rodrigues da Costa, e de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Manuel Maria de Portugal, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Viriato Augusto Fialho de Mendonça.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José de Abreu Macedo Ortigão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo João Caetano de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, João Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Manuel José Esteves.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Baptista do Cruzeiro Seixas.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Antonio de Varnhagem de Moraes Bessa.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Alexandre José Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 20 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o capitão de infanteria Feliciano Augusto Duarte de Miranda, por ter regressado do ultramar, pertencendo-lhe o seu actual posto.

4.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha, que decorrer desde 1 de outubro do actual anno até 30 de setembro de 1877, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada, para as forças que não são fornecidas por administração, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda

militar de 16 de setembro de 1864 e todas as outras ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela povoação onde elle estiver aquartelado na epocha da arrematação.

Nas localidades onde houver mais de um corpo será preferida a arrematação mais barata para o fornecimento da tropa que de futuro n'ellas for estacionar, para o da tropa em transito, bem como para o dos destacamentos nas mesmas localidades.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações do fornecimento para as forças n'ellas estacionadas, que n'ellas forem estacionar, ou por ellas transitarem, assistindo ás arrematações com voto deliberativo os officiaes commandantes dos destacamentos.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Coimbra, Covilhã, Penamacor, Villa Viçosa, Portalegre, Villa Real e Faro serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os conselhos administrativos dos corpos a que elles pertencerem, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do referido regulamento, quando o fornecimento não podér ser incluido nas arrematações dos corpos, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento, e poderão ser feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações, os segundos sê-lo hão na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, á disposição do mesmo ministerio; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será pelos conselhos administrativos designada nos annuncios conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão logo depois d'ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos ou contratar a manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os conselhos possam dispor.

Os conselhos diligenciarão, quanto possivel, que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tiverem conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças conforme estatue o artigo 130.º do regulamento.

5.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha, que decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1877, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas por administração, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3, se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche, e pelo campo de manobras em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Para os regimentos de cavallaria n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 effectuar-se-hão as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, em cada um para as forças estacio-

nadas ou que forem estacionar na povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação e para as que pela mesma povoação transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem ou forem estacionar na mesma cidade e por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 18.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e forças estacionadas ou que forem estacionar n'aquella cidade ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu e forças na mesma cidade estacionadas ou que forem estacionar ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria em Coimbra e forças na dita cidade estacionadas, para as que forem estacionar ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho eventual do destacamento de infanteria ali existente.

Para os destacamentos de cavallaria na praça de Almeida e em Villa Viçosa e forças n'aquellas localidades estacionadas, que forem estacionar ou por ellas transitarem, serão feitas as arrematações perante os conselhos eventuaes dos ditos destacamentos.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4, terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Faro e Tavira.

Em todas as arrematações de forragens para destacamentos que não forem feitas perante os respectivos conselhos eventuaes, os officiaes commandantes d'elles assistirão, com voto deliberativo, ás sessões dos conselhos, perante os quaes se effectuarem as licitações, exceptuando-se os que não estiverem nas localidades onde ellas tiverem logar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não forem incluidos nas arrematações aqui mencionadas e que não são fornecidos por administração, procederão á arremata-

ção das forragens para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, os officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já citado regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos, e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido e á disposição do mesmo ministerio, e a sua importancia deve ser pelos conselhos designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos encarregados das arrematações, enviarão, sem perda de tempo, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do referido regulamento.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças segundo dispõe o artigo 130.º do regulamento.

6.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Major, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de engenheria

Tenente, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, José Vergolino, cincoenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente (actualmente em infanteria n.º 18), Joaquim José Dias, vinte dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Major (actualmente em infanteria n.º 17), Joaquim Thomás Bramão, trinta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, José Rufino Moniz da Maia, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Augusto Duarte Leão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, José Joaquim Pereira, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, quarenta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

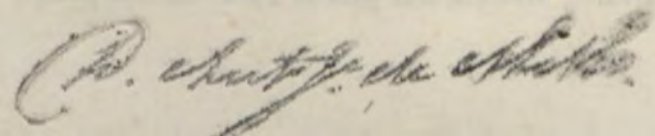

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE AGOSTO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que fiquem pertencendo ao regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno, o tenente, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, e os alferes, Francisco Joaquim Pombo, José de Oliveira Magalhães, David Gomes Amaral, e José Lourenço de Oliveira, todos actualmente servindo em commissão no ultramar, por estarem comprehendidos na disposição do artigo 6.º da mesma carta de lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de julho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar o capitão de engenheria, Rodrigo Mendes Norton, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, ficando sem vencimento por lhe não competir, na conformidade da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 26 de julho ultimo:

Tribunal superior de guerra e marinha

Para ser abonado com o augmento do terço do ordenado, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o juiz adjunto ao juiz relator, Guilherme Germano Pinto da Fonseca Telles.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Conselhos de guerra permanentes da 1.ª divisão militar

Para serem abonados com o augmento do terço do ordenado, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, os auditores, José Ildefonso Pereira de Carvalho, e José Ferraz Tavares de Pontes.

Arma de engenheria

Major, o capitão, Pedro Alves de Avellar Machado.

Capitães, os tenentes, Diogo Pereira de Sampaio, e Henrique dos Santos Rosa.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Jayme Quintella, e do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria Cordeiro de Sousa; e os soldados, do batalhão de engenheria, Antonio Ismael de Gandra Curty, e do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Francisco da Costa Lima, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, o capitão, Antonio Marinho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 14, José da Cunha Andrade.

Tenente, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Coronel, o tenente coronel, Manuel Maria de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Julio Cesar Adelino Furtado.

Batalhão de caçadores n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, o cirurgião mór, Luiz Miguel Dias, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio José Antunes.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Joaquim Rosa.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Baptista Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes graduado, Manuel de Sá Pereira.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Francisco Antonio de Aguiar.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Augusto Cesar Simões.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, José Manuel Pinto.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, Joaquim Pedro Henriques Barbosa, em serviço no ministerio dos negocios do reino.

Tenentes de infanteria, os alferes, Silvano Armand Lopes, e José Joaquim Simões de Campos, continuando nos serviços em que se acham.

O major de engenheria, Agnello José Moreira, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma

commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Maria Silvano, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, João José de Oliveira Queiroz, e o tenente coronel da mesma arma, Francisco Pinto de Almeida, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do mesmo mez:

Commando militar de Coimbra

Exonerado do commando, o tenente coronel de infanteria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Pinto de Aguiar Saldanha.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Alexandre José Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Salvador Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Teixeira Pinto.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 2.ª, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de regimento de infanteria n.º 14, Domingos Ribeiro Gaspar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Augusto do Amaral Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Julio Cesar de Mello.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José da Cunha Andrade.

Major, o major do regimento de infanteria n.º 18, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A Joaquim Luiz Rodrigues Alves, soldado que foi do extincto 5.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 420 a 422 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 420

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 27 da 1.ª companhia de cavallaria, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado n.º 60 da 7.ª companhia, Candido Hypolito — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cabos, n.º 16 da 1.ª companhia, Antonio de Sousa, e

n.º 57 da 7.ª, Antonio Ildefonso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Furriel n.º 19 da 3.ª companhia, José Bernardo da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 33 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim de Abreu; e cabo n.º 3 da 3.ª, Joaquim José Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 71 da 5.ª companhia, Alfredo Adolpho Ludovice da Gama — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia de infanteria, Luiz Dias; e soldado n.º 31 da 1.ª de cavallaria, Joaquim Vianna — comportamento exemplar.

Relação n.º 421

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Major, Nuno Caetano Pacheco — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 94 da 3.ª companhia, Luiz Ignacio; e soldado n.º 22 da 5.ª, José Verissimo — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 16 da 3.ª companhia, Domingos Manuel — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Furriel n.º 6 da 2.ª companhia, Ayres dos Santos e Silva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 24 da 5.ª companhia, Eduardo da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 10 da 3.ª companhia, Francisco José — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 59 da 3.ª companhia de infanteria, Antonio de Almeida — comportamento exemplar.

Relação n.º 422

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabos, n.º 26, Manuel de Fontes, e n.º 73, Guilherme Tell Tapia; e soldados, n.º 3, Manuel Francisco, n.º 11, Antonio de Frias, n.º 42, João Ferreira Martins, n.º 64, Manuel Brum, n.º 66, Bernardino Pereira, n.º 69, Antonio Ferreira, n.º 84, Antonio Medeiros Albino, n.º 86, Francisco de Sousa, n.º 88, Manuel Moniz, n.º 89, Manuel de Sousa, n.º 90, Francisco de Medeiros, n.º 92, Joaquim Raposo, n.º 96, João Teixeira, n.º 101, Francisco Ferreira, n.º 111, Bernardino de Viveiros, todos da 3.ª companhia, e n.º 82 da 4.ª, Manuel Pedro — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos, e com o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

D. Antonio José de Mello.
Eduardo Augusto de Sousa Sarmento.
João Climaco Pereira Homem Telles.

Batalhão de caçadores n.º 1

Augusto de Mello Pinto Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 5

José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos.
Carlos José de Lima.

Alfredo Augusto de Vasconcellos.
Augusto de Andrade Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Antonio Norton Marinho Falcão.

Regimento de infanteria n.º 11

João Filippe da Rosa Alpedrinha.

Regimento de infanteria n.º 15

Alberto Carlos da Silveira.

7.º — Licença concedida por motivo de molestia ao empregado abaixo mencionado:

Em sessão de 20 de jnlho ultimo:

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Fernando Pedro dos Santos, sessenta dias para se tratar.

8.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma, sessenta dias.

9.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 2.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, José Maria Proença, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE AGOSTO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decreto de 26 de julho ultimo:**

Direcção geral de artilheria

Director, o general de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Lucio Lobo.

3.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Relações n.ºs 423 a 425 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 423

Medalha de prata

Reformado

Marechal de campo, João da Costa Xavier — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 100 da 1.ª companhia, José Raposo — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Furriel n.º 95 da 7.ª companhia, José Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Furriel n.º 35 da 3.ª companhia, Luiz Maria do Carmo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Cabo graduado n.º 53 da 7.ª companhia, Manuel Custodio — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi n.º 27 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, Cazimiro Pereira — comportamento exemplar.

Relação n.º 424

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 9 da 2.ª companhia, José Martins de Carvalho e Costa; cabo n.º 105 da 3.ª, Antonio de Carvalho; soldados, n.º 63 da 1.ª, José Antonio, n.º 54 da 4.ª, Manuel Antonio, n.º 13 da 5.ª, Joaquim Lopes, n.º 27 da 5.ª, Francisco de Carvalho, e n.º 58 da 8.ª, Manuel de Freitas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 56 da 3.ª companhia, Annibal José Barreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 21 da 3.ª companhia de infanteria, Joaquim Manuel Leocadio — comportamento exemplar.

Relação n.º 425

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 34 da 4.ª companhia de infanteria, José Loureiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 28 da 1.ª companhia de infanteria, José Pinto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 85 da 3.ª companhia, João Antunes da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cabo graduado n.º 15 da 8.ª companhia, Manuel Francisco; e soldado n.º 43 da 7.ª, João Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 26 da 5.ª companhia, Joaquim Maria de Sá — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 9 da 7.ª companhia, José Furtado da Silveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 125 da 1.ª companhia, Bernardino de Carrilho, e n.º 92 da 4.ª, José Maria Coutinho, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 65 da 1.ª companhia de infanteria, José Ferreira — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Miguel Evaristo Nazareth Duarte.

Regimento de infanteria n.º 2

Manuel de Figueiredo.

5.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, prorogação por trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

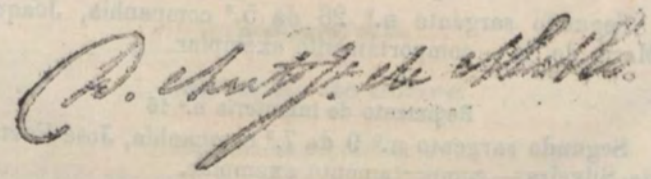

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE AGOSTO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

José Manços de Faria, general de divisão, director geral de engenheria, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades, e querendo conferir-vos um publico testemunho da consideração e apreço em que tenho os serviços que haveis prestado na carreira militar: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, elevar-vos á dignidade de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 3 de agosto de 1876. = EL-REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para José Manços de Faria, general de divisão, director geral de engenheria, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, João Maria Pereira: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de agosto de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos Ribeiro: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de agosto de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Augusto Caldas Xavier: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de agosto de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 9 do corrente mez:

Direcção geral de artilheria

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do director, o capitão, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Ajudante de campo do director, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Barbosa Pita.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 18, Albino Evaristo do Valle Souto, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes, Luiz Rodrigues Carreiro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Jacinto Lino da Costa Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Justino Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o major de infanteria major da praça de S. Julião da Barra, José Maria de Almeida.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria, servindo no batalhão de engenheria, José Thomás de Caceres.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o tenente da companhia de correcção do castello de Angra, Diocleciano Ernesto Moniz.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Luiz Maria Seromenho.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Sebastião Rodrigues Formosinho.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José David.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Joaquim Guilherme da Costa.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, João Narciso da Conceição Martins.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim da Cunha Pinto.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Antonio do Amaral Leitão.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Augusto de Oliveira.

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, o alferes, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.

Commando militar de Coimbra

Commandante, o major do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

Commissões

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 14, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

Tenente, o alferes de infanteria, Pedro de Mello Breyner, continuando no serviço em que se acha.

O capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Jacinto Ignacio de Brito Rebello, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Pe decreto da mesma data:

Rformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteris Joaquim José Monteiro de Almeida, e o major da mesma arma, D. Francisco de Assis e Almeida, por terem sidojulgados incapazes do serviço activo pela junta militar le saude.

4º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, José Lobo de Vasconcellos, Guilherme Charters Henriques de Azevedo, Victorino Teixeira Larangeira, Alvaro Nobre da Veiga, Francisco Jayme Quintella, José Maria Cordeiro de Sousa, Antonio Ismael da Gandra Curty, e Antonio Francisco da Costa Lima.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Julio Cesar Bon de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Izidoro Gorjão Moura.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Maria da Gama Lobo.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Carlos Ney Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 1, João Epomuceno de Sousa Andrade.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Anteio Augusto de Sousa Bessa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Luiz Thomás de Lacueva.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o soldado a quem na relação n.º 425 publicada na ordem do exercito n.º 22 d'este anno foi conferida a medalha de cobre de comportamento exemplar, é n.º 43 da 7.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, João Santo.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 426 a 428 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 426

Medalha de prata

Guarda municipal do Porto

Sargento ajudante, Francisco Guedes de Almeida Osorio — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1867.

6.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 433, Francisco José da Silva Nunes — valor militar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 118 da 1.ª companhia, Joaquim Antonio Leonardo Chaves de Assis — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldados, n.º 47 da 2.ª companhia, João Cordeiro, e n.º 33 da 4.ª, Francisco Luiz de Faria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 18 da 6.ª companhia, Joaquim Simões — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldados, n.º 111 da 2.ª companhia, Jorge Francisco, e n.º 50 da 4.ª, Manuel Pedro — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 63 da 3.ª companhia de infanteria, José Manuel — comportamento exemplar.

Relação n.º 427

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 6

Veterinario de 1.ª classe, Manuel Joaquim Nunes Marrocos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Augusto Cesar Alexandrino — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 6 de 1866.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Salvador Ferreira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Aluizio Augusto Marques Caldeira — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Soldados, n.º 50 da 2.ª companhia, José Matheus, e n.º 9 da 3.ª, Germano José — comportamento exemplar.

Relação n.º 428

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Furriel n.º 41 da 3.ª companhia, Antonio José Alves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 45 da 8.ª companhia, Manuel Teixeira de Moraes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 62 da 5.ª companhia, Joaquim Pacheco — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 25 da 2.ª companhia, Joaquim Coelho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabo n.º 25 da 4.ª companhia, Jeronymo Francisco de Sousa; e soldados, n.º 23 da 2.ª, João Pereira, n.º 6 da 3.ª, Manuel Francisco, n.º 24 da 3.ª, João José Martinho, n.º 4 da 5.ª, Joaquim Maria, e n.º 35 da 8.ª, Manuel Antonio — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que por decreto expedido pelo ministerio dos negocios do reino, em 13 de março de 1868, foi agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade o general de brigada, José Alves Pinto de Azevedo, com fundamento nos seus merecimentos, serviços e mais circumstancias, e como testemunho de real consideração.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Jacinto José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Manuel Alves de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, Guilherme Augusto da Silva Macedo, sessenta dias para uso de banhos do mar e ares patrios, começando o primeiro tratamento d'estes meios therapeuticos em 1 de setembro proximo.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Major, Antonio da Canto e Castro, cincoenta dias para uso de banhos sulphurosos e em seguida do mar, começando em 17 do corrente mez.

Capitão, Joaquim Lopes Guimarães, cincoenta dias para uso interno de aguas sulphurosas e banhos do mar, começando em 12 de setembro proximo.

Alferes, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, cincoenta dias para uso de banhos sulphurosos e do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Luiz Augusto de Sousa, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 12 do mesmo mez.

Cirurgião ajudante, Luiz Carlos de Andrade e Silva, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 de outubro proximo.

Tenente quartel mestre, Manuel de Sant'Anna, quarenta dias para uso de banhos sulphurosos, começando em 1 de setembro proximo.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Luiz Lopes de Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, João Antonio Venancio, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Antonio Augusto de Miranda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Capellão de 2.ª classe, Vicente Maria da Rocha, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes (actualmente em infanteria n.º 10), Candido Passos de Oliveira Valença, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião ajudante, Francisco José Vieira de Sá, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 11

Major (actualmente tenente coronel em infanteria n.º 13), Alexandre Magno de Campos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, quartel mestre, José Lino de Freitas Valle, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, José Maria Lopes Ribeiro, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 15 de setembro proximo.

Tenente, Fernando Augusto da Silva e Almeida, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Fernandes, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 de outubro proximo.

Tenente, Simão José de Brito, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Alferes, José Marcellino, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Capitão quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, quarenta dias para uso de aguas ferreas em Villa Viçosa e mais tratamento.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, José Joaquim Henriques Moreira, sessenta dias para uso de banhos do mar na Povoa de Varzim e mais tratamento, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente ajudante, Joaquim da Costa Ramos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Manuel dos Santos Salgueiro, trinta dias para se tratar.

Tenente, Carlos Luiz da Veiga Gouveia, trinta e cinco dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de setembro proximo.

Capellão de 3.ª classe, João Manuel de Almeida Pessanha, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Anacleto José Gonçalves, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, Manuel Taveira de Magalhães, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de setembro proximo.

Alferes, Manuel José de Castro, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, começando em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, Abilio Cesar Lopes Ramires, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, começando em 1 de setembro proximo.

Cirurgião ajudante, Alexandre de Almeida Barbosa Campos, vinte dias para uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, começando em 11 do mesmo mez.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capellão de 1.ª classe, Antonio Augusto Pires, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Salvador Correia Côrte Real, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Viriato Lusitano Cabral, quarenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 10 de setembro proximo.

Tenente, Joaquim de Andrade Pissarra, quarenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 de outubro proximo.

Alferes, João Carlos da Cruz, quarenta dias para uso de banhos sulphurosos em Manteigas, começando em 1 de setembro proximo.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante de 4.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Feliciano Henrique Bordalo Prostes Pinheiro, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Victorino Teixeira Larangeira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

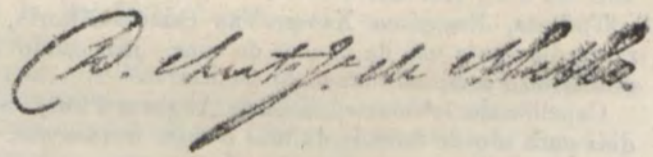

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE AGOSTO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 5, Pompeu das Neves e Oliveira, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 22 de julho de 1874, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro, com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de agosto de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 3 do corrente mez:

Estado maior general

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o general de brigada, commandante da sub-divisão militar de Chaves, José Alves Pinto de Azevedo, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infanteria n.º 12

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Joaquim José de Almeida, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, David Augusto de Carvalho Vianna.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

3.ª Divisão militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o secretario com graduação de capitão, Augusto Ernesto Carneiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Emygdio José Xavier Machado.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Ernesto da Silva.

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente de artilheria, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o capitão do estado maior de artilheria, João Correia de Mesquita.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Alves da Silveira, e do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Joaquim de Cerqueira Junior.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Christovão Gil Curvo Semmedo de Portugal da Silveira.

Companhia de correcção do castello de Angra

Tenente, o alferes, João Maria de Montes e Freitas.

Praça de Elvas

Exonerado do governo, o general de brigada, Francisco Xavier Lopes, pelo pedir.

Governador, o general de brigada, Roque Francisco Furtado de Mello.

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do governador, o capitão do corpo de estado maior, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, pelo pedir.

Commissões

Coroneis de artilheria, os tenentes coroneis, Antonio da Rosa Gama Lobo, e José Maria Cabral Calheiros, continuando no serviço em que se acham.

Os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 10, Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos, e do batalhão de caçadores n.º 12, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de engenheria

Alferes de infanteria, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Candido da Costa.

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Albino Evaristo do Valle Souto.

Fabrica da polvora

Director, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, José Gonçalves de Lima.

Praça de S. Julião da Barra

Major da praça, o major da praça de Elvas, Joaquim Bento da Cunha.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que por portaria do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, de 27 de dezembro do anno proximo passado, foram conferidas ao alferes da guarnição da provincia de Angola, hoje alferes do regimento de infanteria n.º 2, Primo José da Rocha, as medalhas militares

de prata das classes de bons serviços e de comportamento exemplar; sendo esta ultima em substituição da medalha de cobre que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 7 de 1866.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 429 e 430 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 429

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldados da 1.ª companhia de infanteria, n.º 55, Joaquim Formiga, e n.º 62, Antonio Ribeiro de Oliveira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo n.º 25 da 1.ª companhia, Antonio da Silva Abrantes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 36 da6.ª companhia, Alexandre David — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 53 da 4.ª companhia, Manuel da Cruz Vieira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 12 da 5.ª companhia, José de Almeida Cardoso e Silva; e cabo n.º 8 da 4.ª, Antonio da Silva França — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Musico de 3.ª classe, Antonio Marques dos Santos — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Furriel n.º 5 da 1.ª companhia de cavallaria, Luiz Pinheiro Braga; e soldado n.º 113 da 2.ª de infanteria, Joaquim — comportamento exemplar.

Relação n.º 430

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Antonio Gonçalves da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 6 de 1866.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 72 da 3.ª companhia, Joaquim Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 127 da 6.ª bateria, Maximino Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldados, n.º 27 da 2.ª companhia, Antonio Ramos, e n.º 33 da 3.ª, Manuel Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 31 da 1.ª companhia, José Maria Sardinha — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Primeiro sargento da 2.ª companhia, José Maria de Freitas da Silva Esmeraldo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Carlos de Oliveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 66 da 4.ª companhia de infanteria, José Dias, comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 32, José Sordo — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845,

o soldado n.º 2:591 de matricula e 111 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria de Oliveira Simões.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se qualificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel de infanteria, José de Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 20 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Thomás Gomes de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 30 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, José Ricardo, reformado pela ordem do exercito n.º 15 de 10 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Manuel Loureiro, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Maria de Campos, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 26 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, João Mourato, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 26 de junho ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Antonio José de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 13 de julho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Augusto Cardoso da Silva, reformado pela mesma ordem.

8.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 12, José Maria Proença, só gosou quatorze dias da licença registada que lhe havia sido concedida na ordem do exercito n.º 21 d'este anno;

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Simão José de Brito, desistiu da licença da junta militar

de saude que lhe tinha sido arbitrada em sessão de 21 de julho ultimo.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 28 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Albino Cesar de Oliveira, trinta dias para se tratar.

Alferes, Ignacio José Rodrigues, vinte e cinco dias para uso das caldas de Chaves, começando em 1 de setembro proximo.

Alferes, Antonio Manuel Fernandes, vinte e cinco dias para uso das caldas de Chaves, começando em 20 do mesmo mez.

Picador de 2.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, trinta e cinco dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta e cinco dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, Antonio José Augusto Teixeira, trinta dias para uso de aguas de Vidago na sua origem e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, quarenta dias para uso interno e externo das caldas de Monchique na sua origem, começando em 28 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Henrique Xavier Cavaco, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Joaquim José da Silva Castello Branco, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos alcalinos naturaes, começando em 15 do corrente mez.

Capitão, José Belchior Pinto Garcez, quarenta dias para uso de banhos sulphurosos em Manteigas e mais tratamento, começando em 6 do corrente mez.

Cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa, quarenta dias para uso de banhos sulphurosos em Manteigas, começando em 25 do mesmo mez.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Maria de Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, José Luiz de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Theophilo José da Trindade, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, quarenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, João Pinto Alcoforado, sessenta dias.

Alferes graduado, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Manuel de Freitas Barros, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE AGOSTO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo a lei de 18 de abril d'este anno mandado distribuir pelos districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes o contingente de 4:000 recrutas por conta do dito anno de 1876: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos do reino, e pelo ministro dos negocios da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico, na occasião de dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855; verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de julho de 1862, devendo a formação das listas dos contingentes ser feita nos termos do artigo 41.º da já citada lei de 27 de julho de 1855, e artigo 30.º da portaria regulamentar de 10 de janeiro de 1863, e tomando-se por base d'aquellas operações a população dos mesmos concelhos e freguezias.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de julho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito com relação ao contingente de 4:000 recrutas, por conta do anno de 1876, mandado distribuir pela lei de 18 de abril d'este anno, feita a deducção do contingente maritimo

Districtos	População por districtos	Contingente de 4:000 recrutas para o exercito por conta do contingente de 1876	Contingente da armada por conta do contingente de 1876	Total	Distribuição do total dos dois contingentes segundo a população	Contingente maritimo a deduzir	Contingente definitivo para o exercito
Aveiro.....	251:928	235	9	244	258	9	249
Beja.....	137:268	128	–	128	141	–	141
Braga	318:429	297	8	305	326	8	318
Bragança.....	161:459	151	–	151	165	–	165
Castello Branco..	163:165	152	–	152	167	–	167
Coimbra	280:049	261	14	275	287	14	273
Evora	100:783	94	–	94	103	–	103
Faro.....	177:310	165	59	224	181	59	122
Guarda	215:995	201	–	201	221	–	221
Leiria	179:705	168	37	205	184	37	147
Lisboa.....	438:622	409	98	507	449	98	351
Portalegre.....	97:796	91	–	91	100	–	100
Porto	418:453	391	59	450	428	59	369
Santarem	198:282	185	–	185	203	–	203
Vianna do Castello	203:721	190	50	240	209	50	159
Villa Real.....	218:320	204	–	204	223	–	223
Vizeu.....	366:107	342	–	342	375	–	375
Angra	72:497	68	7	75	74	7	67
Funchal.....	110:468	103	24	127	113	24	89
Horta.....	65:371	61	18	79	67	18	49
Ponta Delgada...	111:267	104	5	109	114	5	109
	4.286:995	4:000	388	4:388	4:388	388	4:000

Paço, em 25 de julho de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na quantia de 240$000 réis o preço das substituições dos recrutas do anno de 1876, para

todos os effeitos das leis do recrutamento não prejudicadas pelo disposto na carta de lei de 17 de abril de 1873.

Art. 2.º O preço das substituições para os refractarios será de 640$000 réis, oito terças partes d'aquelle acima fixado correspondente aos oito annos de serviço effectivo a que estão sujeitos os recrutas refractarios, nos termos do artigo 4.º da lei de 9 de setembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear adjunto ao juiz relator do tribunal superior de guerra e marinha, o juiz de segunda instancia, servindo na relação judicial dos Açores, barão de S. João de Areias.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 21 do presente mez:

Real collegio militar

Official do estado maior, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, João de Passos Pereira de Castro.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Domingos José Correia.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Augusto da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes, José Gonçalves Macieira.

Alferes, o alferes graduado, Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Ignacio de Mello Pereira e Vasconcellos.

Direcção da administração militar

Aspirantes com a graduação de alferes, em conformidade com as disposições do artigo 46.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, alumno do real collegio militar, José Augusto Christino de Sousa Moraes; os primeiros sargentos, da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Henrique Bessa, e Arthur Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa, do batalhão de engenheria, Ladislau Miceno Machado da Camara e Silva, do regimento de cavallaria n.º 3, João Francisco do Pilar, do batalhão de caçadores n.º 4, Vasco Pereira de Campos, e do regimento de infanteria n.º 1, Antonio José de Almeida; e os habilitados com a carta de curso commercial, Eduardo França, e Francisco Baptista Ribeiro, todos devidamente habilitados nos termos do artigo 45.º do citado decreto.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José da Cruz Gião Bravo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 5.ª, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 4.ª, José Thomás de Caceres.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 6, João Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Joaquim de Cerqueira Junior.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 431 a 433 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 431

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 9 da 3.ª companhia de cavallaria, Antonio Bernardes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 25 da 6.ª companhia, João Miguel Dias; e soldado n.º 81 da 3.ª, José Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 36, Lucio Carlos dos Santos Doutel; e soldados, n.º 4, Anastacio Patronilho, n.º 32, Antonio Marques, n.º 33, Joaquim Fernandes, e n.º 35, Antonio Pinto, todos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 41, João Antonio; e soldado n.º 50, Gregorio Correia, ambos da 3.ª companhia de cavallaria — comportamento exemplar.

Relação n.º 432

Medalha de prata

Batalhão expedicionario á India

Alferes, Viriato Antonio — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 37 de 1867.

6.ª Companhia de reformados

Mestre de musica, Silvestre Leonardo Tittel — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Segundo sargento n.º 2 da 6.ª companhia, Luiz Barata Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel Thiago — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento, Antonio Ribeiro de Almeida; e soldados da 8.ª companhia, n.º 14, Manuel Joaquim de Andrade, e n.º 23, Antonio Ribeiro — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Sargento ajudante, Tito Vespasiano de Andrade e Castro; segundo sargento n.º 21 da 1.ª companhia, Francisco Antonio Gomes Duque; e cabo n.º 46 da 2.ª, Antonio Manuel — comportamento exemplar.

Paizano

João Augusto de Serpa, segundo sargento que foi do regimento de artilheria n.º 3 — comportamento exemplar.

Relação n.º 433

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Maria da Gama — comportamento exemplar.

2.ª Companhia de reformados

Contramestre de musica, Manuel José Alves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 55 de 1869.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 97 da 1.ª companhia, Augusto Cesar Martins Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabo n.º 45 da 8.ª companhia, Luiz Fortunato; e soldados, n.º 111 da 2.ª, Manuel Nobre, n.º 40 da 4.ª, João

de S. Bento Junior, n.º 117 da 6.ª, Manuel Joaquim, e n.º 118 da 6.ª, Manuel da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cabo n.º 131 da 3.ª companhia, Manuel de Jesus Marques; e soldado n.º 78 da 6.ª, Antonio dos Santos — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o aspirante da direcção da administração militar, Alfredo Dantas Lopes de Macedo, se apresentou n'esta secretaria d'estado no dia 7 do presente mez, por ter regressado do ultramar sem concluir o tempo marcado na lei, pelo que passa á sua anterior situação, na conformidade do decreto de 1 de março do corrente anno.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se qualificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, José Francisco de Lima, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 26 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Henriques de Sampaio Ramos, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 13 de julho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Manuel de Sousa Pires, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Ferreira da Cruz, reformado pela mesma ordem.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria em inactividade temporaria, João Eduardo Castellani, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Manuel Ignacio de Brito, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 25 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Satyro José Rodrigues da Costa, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 29 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Manuel Maria de Portugal, reformado pela mesma ordem.

7.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 do presente mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para uso de aguas thermaes no Valle das Furnas.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Capitão, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Abel de Almeida Botelho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, José da Costa Cascaes, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Joaquim de Castro, cincoenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco Talone da Costa e Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Antonio Soares de Albergaria, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Xavier Correia Barreto, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão quartel mestre, José Caetano, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, Barnabé Antonio Ferreira, trinta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Capitão, José Maria Dias Grande, cincoenta dias para se tratar.

Primeiro tenente, Joaquim Heliodoro da Veiga, quarenta dias para se tratar.

Almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, Manuel Antonio de Araujo, quarenta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem, começando em 10 do presente mez.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, João Antonio de Sousa, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Eduardo Lopes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, Diogo Roberto Higgs, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente coronel, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do mesmo mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, José Maria Fernandes Geraldes, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Antonio Luiz da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Eduardo Marciano Vieira, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Basilio Cerveira Sousa de Albuquerque e Castro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião mór, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Luiz Maria da Conceição, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Emygdio Mariano Ludovico de Quadros, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, José Freire de Andrade, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Joaquim Teixeira de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Ollegario Borges de Medeiros, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, trinta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 16 de setembro proximo.

Capitão, João Carlos Krusse Gomes, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Joaquim José Tristão, quarenta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz, começando em 1 de setembro proximo.

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, quarenta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz, começando em 4 do mesmo mez.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 22 do presente mez.

Capitão, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 de outubro proximo.

Capitão, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 de setembro proximo.

Capitão, D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 16 do mesmo mez.

Alferes, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Vicente Antonio Fallé Ramalho, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 20 do presente mez.

Picador de 1.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 1 de setembro proximo.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Capitão de estado maior, sub-chefe do estado maior da mesma divisão, Miguel Augusto de Figueiredo, prorogação por quinze dias.

Estado maior de engenheria

Capitão, Manuel de Gouveia Osorio, cincoenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Augusto Xavier Teixeira, sessenta dias.
Alferes alumno, Antonio Eduardo Villaça, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Ignacio de Oliveira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, Antonio Baptista Cardoso, trinta dias.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Julio Baptista, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Sebastião Rodrigues Formosinho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira de Castro, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

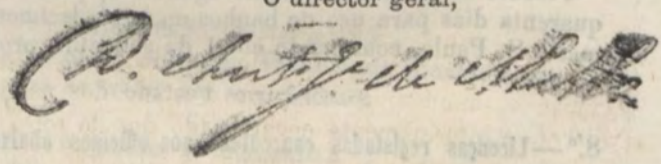

N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE SETEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 30 de agosto ultimo:**

Estado maior general

General de brigada, o coronel de cavallaria, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Antonio dos Santos.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Ignacio de Loyolla e Castro.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Fernando José de Sousa.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Jeronymo José Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major, Joaquim de Caceres.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes, Antonio Rodrigues Ribeiro.

Praça de Elvas

Ajudante de campo do governador, o capitão de artilheria, Antonio Joaquim Vieira Pimentel.

Torre de S. Lourenço da Barra

Alferes ajudante, o primeiro sargento guarda de portas da direcção geral de artilheria, Augusto Ignacio Pereira.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, Francisco José de Moraes.

Tenente, o alferes, José Maria Soares.

Alferes, o primeiro sargento, Domingos Jorge de Figueiredo.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o general de brigada, Joaquim Ferreira Sarmento; e o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Marçal Rafael de Carvalho, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Bazilio Damasceno Rosado.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim José Ribeiro Junior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Correia da Silva Araujo.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 434 e 435 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 434

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabos, da 1.ª companhia, n.º 60, Manuel Pedro; da 2.ª, n.º 79, Manuel de Mello, n.º 90, Jacinto Vieira, n.º 112, Manuel da Costa Barão; da 5.ª, n.º 25, Antonio de Sousa; da 6.ª, n.º 59, Manuel Raposo; cabos graduados, da 2.ª, n.º 8, José de Frias, n.º 25, Francisco de Oliveira;

e soldados da mesma companhia, n.º 54, Manuel Rodrigues, n.º 71, Manuel Teixeira, e n.º 78, José Exposto — comportamento exemplar.

Relação n.º 435

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo n.º 37 da 1.ª companhia, Francisco dos Santos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 38 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldados, n.º 30, Bernardino Ribeiro, e n.º 35, Antonio Gomes, ambos da 1.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cabo n.º 51 da 6.ª companhia, Valentim dos Santos; e soldados, da 2.ª, n.º 65, Cypriano Cardoso, n.º 85, Luiz Antonio Lopes, n.º 101, Jacinto Martins; da 6.ª, n.º 65, José Machado; da 7.ª, n.º 60, José de Almeida, e da 8.ª, n.º 48, Antonio Francisco — comportamento exemplar.

4.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Maria Cordeiro de Sousa, prorogação por vinte e sete dias.

5.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Guilherme Charters Henriques de Azevedo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Manuel Augusto de Miranda, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Antonio Leitão de Carvalho, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

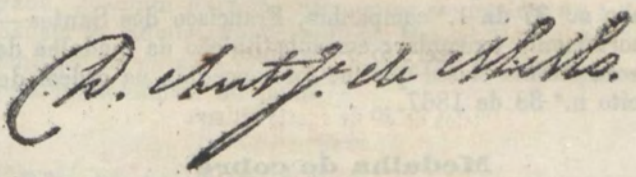

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE SETEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, Manuel Pires de Oliveira, em serviço no ultramar, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal, nos termos da circular de 21 de maio de 1862: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde 30 de agosto do corrente anno, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel José Maria Dias Vieira, juiz de direito de 1.ª classe servindo na auditoria da 4.ª divisão militar: hei por bem nomea-lo para o logar de juiz de direito da comarca de Lamego, da dita classe, vago pela transferencia do bacharel Matheus de Sousa Fino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar o bacharel Fernando Affonso Geraldes, juiz de direito de 1.ª instancia servindo na comarca judicial de Evora, de 1.ª classe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

2.º — Por decretos de 5 do corrente mez:

Escola do exercito

Para ser abonado com o augmento do terço do ordenado, na conformidade do artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 13.º da de 25 de abril do presente anno, o coronel de engenheria, lente da segunda cadeira da mesma escola, José Joaquim de Castro, por ter mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio.

Por decretos de 6 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Aspirante com graduação de alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5, João Baptista da Rocha Grillo, approvado pelo jury constituido em conformidade com as disposições do artigo 6.º do regulamento de 8 de agosto de 1864.

Arma de engenheria

Major, o capitão, Francisco Antonio da Silva Mourão.

Capitães, os tenentes, Pedro Romano Folque, e Joaquim José Machado.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Francisco Hygino Craveiro Lopes, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes ajudante, o alferes, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento.

Disponibilidade

O tenente de cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim Alberto de Queiroz Abranches, pelo ter requerido.

Inactividade temporaria

O major de engenheria, Marcos Caetano da Cruz e Costa, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

Majores de engenheria, os capitães, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, e José Vicente Godinho.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o alferes de infanteria em inactividade temporaria, Manuel Julio Alvares Pinto Lobato, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por portaria de 23 de agosto ultimo:**

Correio a cavallo do quadro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Manuel José da Costa Guimarães, para preenchimento da vacatura existente no mesmo quadro; serviço este que o agraciado estava exercendo interinamente desde 6 de dezembro de 1874, sendo então segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, João Correia de Mesquita.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do estado maior de artilheria, José Antonio da Costa Braklamy.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Jeronymo José Fernandes.

Arma de infanteria

Major, o major do batalhão da caçadores n.º 6, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Francisco dos Anjos Marinho.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio do Amaral Leitão.

Praça de Elvas

Major da praça, o major do forte da Graça, José Maria Pereira de Almada.

5.º — Declara-se que o capitão de engenheria, Diogo Pereira de Sampaio, se apresentou no dia 1.º do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

6.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Manuel de Jesus Alves, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 15 de agosto ultimo.

Capitão, Luiz Maria Teixeira Machado, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Luiz da Silva, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Florido Emilio Carneiro, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Francisco Guedes de Almeida Osorio, trinta dias para se tratar.

Capellão de 2.ª classe, Manuel Antonio Gabriel Ramos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Flaviano José Barbosa Rego, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José Mendes da Fonseca e Cunha, setenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Loureiro Banazol, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do corrente mez.

Primeiro tenente ajudante, Pedro Manuel Tavares, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do mesmo mez.

Capellão de 1.ª classe, Thomás Antonio Rosado, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 de outubro proximo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Luiz de Azevedo, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 16 de agosto ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Francisco Adolfo Celestino Soares, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 18 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Capitão, Bento Ferreira, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Antonio Alves da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do mesmo mez.

Capellão de 3.ª classe, Alexandre José de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Antonio Soares Moutinho, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 2 de outubro proximo.

Tenente, Antonio Lucio Santa Clara, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 de agosto ultimo.

Capellão de 3.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do corrente mez.

Picador de 3.ª classe, Francisco de Matos Fragoso, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 26 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, Thiago Ricardo de Soure, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 15 do corrente mez.

Alferes, Leopoldo José da Costa, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 de agosto ultimo.

Reformados

Major, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevedo e Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Francisco da Costa Lima, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Verissimo de Gouveia Sarmento, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Augusto Cesar de Andrade Mendóça, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem e mais tratamento.

Primeiro tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Antonio Rodrigues Guimarães, qnarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Rodrigues Curto, sessenta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Joaquim Maria de Castro, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, José Vianna da Silva Carvalho, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Augusto Serrão de Faria Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Carlos Augusto Coutinho, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, José de Abreu Macedo Ortigão, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Pinto de Aguiar Saldanha, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

7.º — **Licenças registadas concedidas ao official e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Agostinho Alves de Moura, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, noventa dias.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Ismael de Gandra Corty, vinte dias.

Alferes alumno, Victorino Teixeira Laranjeira, prorogação por vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, trinta dias.

Alferes, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 28

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE SETEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado governador da provincia de S. Thomé e Principe, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 17 de agosto do corrente anno, o major do batalhão de caçadores n.º 9, Estanislau Xavier da Assumpção e Almeida: hei por bem promove-lo ao posto de tenente coronel sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o capitão de engenheria, Joaquim José Machado: hei por bem promove-lo ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão do serviço no ultramar o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 9, Luiz Francisco Dias Possas: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, José Alves de Almeida Araujo.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio de Sousa Correia.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Arnaldo Belizario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, os alferes graduados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Adelino Candido Ferreira Braklamy,

e do regimento de infanteria n.º 16, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Maria Nunes Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes graduado, Arthur Chanto Narchial de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado, Joaquim Guilherme Gomes dos Santos.

Inactividade temporaria

O alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Pinto de Aguiar Saldanha, sem vencimento, pelo requerer; e o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Jacinto José de Almeida, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Thomé Martins Vieira.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, João José Vaz da Gama Barata.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, José Maria Dionysio de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz

Maria da Conceição, infringido os deveres de disciplina de que tratam os n.os 13.º, 32.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875; usando da faculdade que me conferem os artigos 32.º e 34.º do mesmo regulamento: determino que ao referido alferes seja imposta a pena de inactividade temporaria, por um mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de setembro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—Secretaria de estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencerem as que lhes vão designadas

Com o algarismo 2:

A Francisco José de Sousa Sanhudo, soldado que foi do extincto 2.º batalhão nacional do Minho.

José Maria Lino Teixeira, segundo sargento que foi do extincto 2.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

Caetano José Leandro da Cruz, soldado que foi do extincto batalhão nacional movel de Malta, da Senhora D. Maria II.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 436 a 439 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 436

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Joaquim da Costa Fajardo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, José Ignacio Teixeira Bello—comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 49 de 1868.

8.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 190, Luiz Antonio Ramalhete — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 57 da 4.ª companhia, Innocencio de Abreu — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 8 da 4.ª companhia, Tiberino de Sousa Guimarães — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi da guarda municipal de Lisboa, Antonio Antunes — comportamento exemplar.

Relação n.º 437

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabos, n.º 46 da 5.ª companhia, Francisco José, e n.º 30 da 8.ª, Antonio Duarte Bispo Junior; e soldados, n.º 24 da 4.ª, Paulo Gomes, n.º 46 da 4.ª, Joaquim Domingues, n.º 60 da 5.ª, Manuel Antonio, n.º 23 da 6.ª, João dos Santos, e n.º 31 da 7.ª, Antonio Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 3.ª classe, João Ernesto — comportamento exemplar.

Relação n.º 438

Medalha de oiro

Reformado

Tenente coronel, Anacleto José de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Alexandre José Ferraz — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 79 da 6.ª companhia, João de Sousa Mello — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Soldados, n.º 57 da 1.ª companhia, José Serra, e n.º 14 da 5.ª, José de Almeida Mendes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 6 da 4.ª companhia, Joaquim José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 5 da 3.ª companhia, Eugenio Augusto de Faria Estacio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 22 da 6.ª companhia, Antonio Pedro — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 41, Joaquim Antonio Feiticeiro — comportamento exemplar.

Relação n.º 439

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Domingos de Sousa Velloso — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 20 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 34 da 3.ª companhia, Joaquim Antonio do Carmo; e soldado n.º 36 da 2.ª, Joaquim Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldados, n.º 93 da 7.ª companhia, Zacharias Claro, n.º 94 da 7.ª, José Nunes, e n.º 30 da 8.ª, José Luiz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento da 8.ª companhia, Joaquim José da Gama Lobo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabos, n.º 50 da 1.ª companhia, José Maria de Azevedo, n.º 27 da 4.ª, Manuel Ferreira da Rocha Branco, e n.º 71 da 7.ª, Alberto de Sousa — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o ministerio dos negocios da marinha e ultramar communicou ter sido conferida a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar ao primeiro sargento, Fernando dos Reis Canoso, regressado da provincia de Macau e Timor, e actualmente no regimento de infanteria n.º 7.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, em virtude do disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869, perdeu o direito de usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, que lhe havia sido conferida pela ordem do exercito n.º 17 de 1874, o primeiro sargento n.º 2:558 de matricula do regimento de infanteria n.º 18, Fernando Bento de Seixas Alves, por haver sido condemnado por accordão do tribunal superior de guerra e marinha em cinco annos de prisão maior cellular e na alternativa em oito annos de prisão maior temporaria sem trabalhos.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 24 de agosto ultimo, foi conferida a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade ao soldado n.º 73 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 3, José Seraphim, pelo importante serviço humanitario que prestou com risco de vida no dia 12 de julho ultimo, salvando de morrer afogado o demente Joaquim José da Silva Correia, da villa de Barcellos, que se havia lançado ao rio Cavado.

10.º—Secretaria de estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição.

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 2:369 de matricula e 36 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, João Severo Cunha, e n.º 2:729 de matricula e 33 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Jayme Pereira.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1875 a 1876, em conformidade com os artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

Segundo anno do curso de estado maior

Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 60$000 réis.

Antonio Rodrigues Ribeiro, tenente do regimento de cavallaria n.º 7 — primeiro premio honorifico.

Alvaro Henriques Pereira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — terceiro premio honorifico.

Primeiro anno do curso de estado maior

José Joaquim de Castro, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 60$000 réis.

Terceiro anno do curso de engenheria militar

José Fernando de Sousa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Joaquim Lucio Lobo, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 4 — primeiro premio honorifico.

Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego — alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5 — segundo premio honorifico.

Josino Augusto Pereira do Valle, tenente do batalhão de caçadores n.º 11 — terceiro premio honorifico.

José de Oliveira Matos, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — quarto premio honorifico.

Antonio da Costa Freire, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — quinto premio honorifico.

Augusto Salustiano Monteiro de Lima, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — sexto premio honorifico.

Segundo anno do curso de engenheria militar

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Antonio Bello de Almeida Junior, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Pedro Augusto Arnaut de Menezes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — terceiro premio honorifico.

Primeiro anno do curso de engenheria militar

José Gonçalves Pereira dos Santos, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de réis 80$000.

Antonio Varella Duarte, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Roberto Rodrigues Mendes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — terceiro premio honorifico.

Primeiro anno do curso de artilheria

Amilcar Saturio Pires, alferes do batalhão de caçadores n.º 11 — premio pecuniario de 70$000 réis.

Antonio Bernardo de Figueiredo, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Francisco de Salles Ramos da Costa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Filippe da Costa Quintella, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — terceiro premio honorifico.

Segundo anno do curso de cavallaria e infanteria

Francisco Rodrigues Casaleiro, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — premio pecuniario de 50$000 réis.

Alexandre José Sarsfield, primeiro sargento graduado

aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 12 — primeiro premio honorifico.

João Valente de Almeida, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 17 — segundo premio honorifico.

Tristão Rodrigues de Azevedo, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 12 — terceiro premio honorifico.

Joaquim Baptista da Costa, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 10 — quarto premio honorifico.

Francisco Antonio Potte, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8 — quinto premio honorifico.

Primeiro anno do curso de cavallaria e infanteria

Antonio Emilio de Quadros Flores, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — premio pecuniario de 50$000 réis.

Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2 — primeiro premio honorifico.

Luiz Augusto Leitão, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 — segundo premio honorifico.

José Joaquim de Figueiredo, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de engenheria — terceiro premio honorifico.

Segundo anno do curso de engenheria civil

Manuel Marques de Lima Figueiredo — premio pecuniario de 60$000 réis.

Primeiro anno do curso de engenheria civil

João da Costa Couraça — premio pecuniario de 60$000 réis.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º

do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 26 ou 27 do corrente mez de setembro no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 29 do mesmo mez no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio passam á classe de pensionista.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

Nicolau Tolentino Pereira Homem Telles, filho do fallecido tenente coronel reformado, João Pereira Homem Telles, por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão.

Antonio Julio Carvalhal Correia Henriques, filho do fallecido tenente coronel commandante do batalhão expedicionario á India, Julio Augusto Correia Henriques, idem.

José Maria Affonso Vianna, filho do fallecido coronel reformado, João Antonio Affonso Vianna, idem.

Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, filho do coronel de engenheria, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade.

Filippe José de Aragão Ribeiro, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro, idem.

João Antonio Teixeira de Sousa, filho do capitão de infanteria servindo na guarda municipal do Porto, Antonio José Teixeira de Sousa, idem.

José Antonio Faustino de Sampaio Ladesma e Ornellas, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 2, da provincia de S. Thomé, João Antonio Faustino de Ladesma e Ornellas, idem.

Thomás Antonio Garcia Rosado, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 2, José Francisco Rosado — idem.

Sebastião Augusto da Costa Leal Junior, filho do major reformado, Sebastião Augusto da Costa Leal — idem.

Ernesto Franco Cibrão, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Salustiano Pego de Almeida Cibrão — idem.

Daniel Tello Simões Soares, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Daniel Simões Soares — idem.

José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 8, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior — idem.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, filho do capitão de infanteria servindo no ministerio das obras publicas, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso — idem.

Eduardo Augusto Cabral de Sampaio, filho do alferes reformado, José Maria de Oliveira Sampaio — idem.

Manuel Vieira Gomes Ribeiro, filho do tenente coronel reformado da provincia de Moçambique, João Eduardo Ribeiro — idem.

Classe de marinha

Luiz Gonzaga Ribeiro, filho do capitão de fragata, Gregorio José Ribeiro, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem

Classe do exercito

Jayme Arthur de Castro Barrot, filho do fallecido tenente coronel de infanteria, Francisco de Paula Barrot.

Antonio José de Lima, filho do fallecido tenente coronel reformado, Antonio José de Lima.

Antonio da Silva, filho do fallecido major reformado, Agostinho José da Silva.

Alfredo Pinto de Castro, filho do fallecido tenente de caçadores, José Pinto de Castro.

José Miguel de Oliveira Mata e Silva, filho do fallecido major governador de Benguella, José Ferreira da Mata e Silva.

Carlos Guerra, filho do fallecido alferes de cavallaria, José Bernardo Guerra.

Cesar Augusto de Almeida Varella, filho do fallecido alferes de infanteria, João Nepomuceno Varella.

Classe de marinha

Eduardo Antonio Prietro Valladim, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Augusto Valladim.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra

Classe militar

Henrique Fradesso de Salazar Moscoso, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Antonio de Salazar Moscoso.

João José da Conceição Noronha Montanha, filho do tenente do exercito de Portugal, em commissão no estado da India, João Paulino Montanha.

Henrique Guedes de Vasconcellos, filho do coronel do corpo de estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Joaquim Antonio Dias, filho do tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias.

João Carlos de Sousa Schiappa, filho do engenheiro civil com graduação de capitão, João Baptista Schiappa de Azevedo.

Luiz Eduardo Jacques de Salis, filho do cirurgião mór que foi do segundo regimento de infanteria ligeira da Rainha, Jacques Nicolau de Salis.

Illidio Marinho Falcão da Costa Nazareth, filho do capitão de infanteria em disponibilidade, Manuel Vicente Nazareth.

Eduardo Antonio Prietro Valladim, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Augusto Valladim.

Salvador de Oliveira Pinto da França, filho do fallecido major do corpo de estado maior, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Luiz Caetano da Rocha Rodrigues Bastos, filho do capitão de fragata da armada, Jacinto Fernandes da Rocha Rodrigues Bastos.

Classe civil

Luiz Maria de Rezende, filho de José Luiz de Rezende.

João Cotta Falcão Aranha, filho de Luiz Aranha Cotta Falcão de Sousa Menezes.

Mariano de Almeida Teixeira, filho de Mariano da Costa Teixeira.

Augusto Antonio da Gama Lobo, filho do fallecido segundo official da direcção da administração militar, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Carlos Moreira Brandeiro Salcedo, filho de Julio Moreira Ceballos Salcedo.

João de Lemos Bettencourt, filho de Vital de Bettencourt Vasconcellos e Lemos.

Sergio Augusto Alvares Cabral, filho de João Alvares Cabral.

Luiz de Almeida e Sousa, filho de Joaquim Manuel de Almeida e Sousa.

João Eduardo Clington, filho de Eduardo Augusto Pereira Clington.

Diogo Martins de Sequeira Azinhaes, filho de José de Sequeira Azinhaes.

Arnaldo José Claro Junior, filho de Arnaldo José Claro.

Pedro Bernardino de Senna Valladas Junior, filho de Pedro Bernardino de Senna Valladas.

Alvaro de Carvalho Daun e Lorena, filho do marquez do Pombal.

Manuel Augusto Teixeira Junior, filho de Manuel Augusto Teixeira.

Fernando Augusto de Rezende, filho de José Luiz de Rezende.

Pedro de Campos Valdez, filho de Antonio de Campos Valdez.

Carlos Cesar de Almeida Luiz de Sequeira, filho de Joaquim Hemiterio Luiz de Sequeira.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 17 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Augusto Nogueira de Campos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Matheus Luiz Thomás de Lacueva, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Pedro Antonio Salema Garção, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, José Filippe Luciano de Miranda, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Luiz Candido da Silva Patacho, sessenta dias para se tratar.

Alferes, José Justino Botelho Moniz Teixeira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes (actualmente em infanteria n.º 11), José Augusto Pinto Machado, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Francisco Felisberto Dias Costa, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Luiz Guedes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Francisco dos Anjos Marinho, trinta dias para uso de banhos do mar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Joaquim José da Silva Negrão, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, João Bento Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar em Ancora.

14.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 12

Coronel, Alexandre Cesar Mimoso, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, José Victorino de Sande e Lemos, cincoenta dias.

15.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Ignacio Maria de Moraes Carmona, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Domingos José Correia, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

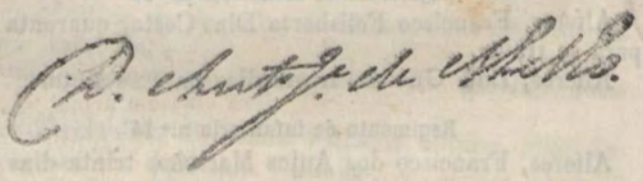

N.º 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE SETEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 25 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

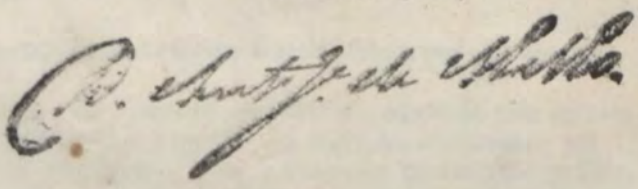

N.º 30

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE SETEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no general de brigada, director geral de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto: hei por bem nomea-lo ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, meu augusto pae, marechal general do exercito, continuando porém no desempenho da commissão de que está encarregado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 11 de julho do corrente anno, governador do districto de Tete, na provincia de Moçambique, o capitão de infanteria, Antonio Maria da Silva Valente: hei por bem promove-lo ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de major ao engenheiro civil com graduação de capitão, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Ferreira Braga, contando a antiguidade da nova graduação de 6 do corrente mez, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Cardoso Avelino.*

2.º—Por decretos de 14 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim José Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Cesar Adelino Furtado.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Domingos Ribeiro Gaspar.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Carlos de Lemos.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade, Joaquim Alberto de Queiroz Abranches.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado em disponibilidade, Pedro Lino de Goes.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado em serviço na guarda municipal do Porto, Francisco José Pereira.

Commissões

O tenente de cavallaria, José Francisco de Andrade, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da companhia de correcção do castello de Angra, José Joaquim Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Fernando de Almeida Loureiro de Vasconcellos.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco de Paula Botelho.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª, José Cardoso.

Companhia de correcção do castello de Angra

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 19 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o se-

gundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, Theotonio José do Amaral, por ter regressado do ultramar sem concluir a sua commissão, pelo que volta á sua anterior situação na conformidade da clausula do decreto de 26 de janeiro do corrente anno.

5.º—Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Leitão de Carvalho, desistiu da licenca registada de trinta dias, que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 26 do corrente anno.

6.º — **Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, trinta dias.

7.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Corpo de estado maior

Capitão, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, trinta dias.

Alferes, Flaviano José Barbosa Rego, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

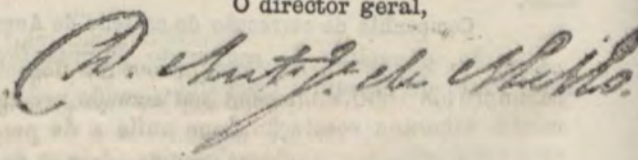

N.º 31

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE OUTUBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Eugenio Pereira de Miranda: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Maximiliano Augusto Cabedo: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de

1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho o seu actual posto no exercito de Portugal, o tenente de infanteria em commissão no ultramar, João Paulino Montanha: hei por bem promove-lo ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro do corrente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de setembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

2.º — Por decretos de 21 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Alexandre José Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Guilherme da Costa.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, José Filippe Luciano de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente da 2.ª companhia da administração militar, Francisco Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Augusto Paes do Amaral.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Frederico Galrão.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, José Joaquim Soares de Castro.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 11, Silvestre Carneiro de Mello.

Praça de Valença

Major da praça, o major do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Maria Pedreira.

Inactividade temporaria

O picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, D. Antonio de Portugal, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Benigno do Amaral, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 18 de setembro ultimo:

Aposentado com o vencimento por inteiro, pelo ter pedido, em attenção a contar mais de trinta e cinco annos de effectivo serviço e haver sido julgado totalmente incapaz do mesmo pela junta militar de saude, em conformidade com o que dispõe o § 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, o continuo da secretaria d'estado dos negocios da guerra, José Bento da Silva.

Por portaria de 19 do mesmo mez:

Transferido para o quadro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, para preenchimento da vacatura existente no dito quadro pela aposentação dada a José Bento da Silva, o continuo da direcção da administração militar, Accurcio de Moraes.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitães, os capitães do regimento de artilheria n.º 2,

Francisco de Paula Gomes da Costa, e Annibal Augusto da Silveira Machado.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Jayme Agnello dos Santos Couvreur.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Adelino Candido Ferreira Braklamy.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenentes, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 3, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, e do batalhão de caçadores n.º 12, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, João de Passos Pereira de Castro.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Jacinto Eduardo Pacheco.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Luiz Thomás de Lacueva.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Pedro Bruno de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

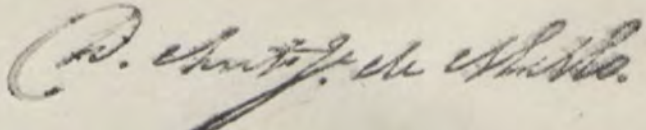

N.º 32

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE OUTUBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 30 de setembro ultimo, governador geral da provincia de Cabo Verde, o tenente coronel de infanteria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes: hei por bem promove-lo ao posto de coronel sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, habilitado com o curso de engenheria, Affonso de Moraes Sarmento: hei por bem promove-lo ao posto de tenente de engenheria sem prejuizo da antiguidade regulada pela classificação por ordem de merito dos alumnos que anteriormente e com elle terminaram o referido curso, tudo nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum fe-

feito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, habilitado com o curso de engenheria, João Antonio Ferreira Maia: hei por bem promove-lo ao posto de tenente de engenheria sem prejuizo da antiguidade regulada pela classificação por ordem de merito dos alumnos que anteriormente e com elle terminaram o referido curso, tudo nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 30 de setembro ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Antonio Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Caetano Pereira.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar

Para ser abonado com o augmento do terço do ordenado, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de

25 de abril do corrente anno, o auditor, Candido Albino de Freitas Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, Cassiano da Fonseca.

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 3.ª classe, o furriel do regimento de cavallaria n.º 5, José Estevão Cordovil, devidamente habilitado, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major, José Eduardo da Costa Moura.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Augusto de Sousa.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Sebastião do Nascimento Costa.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, Eusebio Marcelly Pereira, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Graduados no posto de tenente coronel de infanteria, os majores graduados, Antonio de Serpa Pimentel, e Joaquim José Monteiro Junior, em conformidade com a disposição do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, com-

mercio e industria, Maximo Balbino Martins, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Achando-se vago o logar de presidente do jury para os exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de artilheria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o passe a exercer o general de brigada director geral de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Paço, em 9 de outubro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tendo sido nomeado presidente do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, o coronel inspector do material de guerra na mesma divisão, José Candido Perdigão, o qual, nos termos da portaria de 8 de julho do corrente anno, inserta na ordem do exercito n.º 17, se achava exercendo um dos logares de vogal do jury para os exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de artilheria; e sendo incompativel o desempenho d'esta commissão com a de presidente do referido conselho: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonera-lo do logar de vogal do mencionado jury, que passará a ser exercido pelo major do estado maior de artilheria, João Correia de Mesquita.

Paço, em 9 de outubro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, Cyriaco José da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes de batalhão de caçadores n.º 8, Luiz Guedes.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Maria Nunes Barbosa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto concurso, por espaço de trinta dias, para o provimento de um logar de amanuense da secretaria do tribunal superior de guerra e marinha, com o ordenado annual de 240$000 réis.

O concurso é documental e pratico, e são admittidos os individuos comprehendidos nas disposições do artigo 24.º e seus §§ do decreto com força de lei de 18 de novembro de 1869, em conformidade com o que dispõe o n.º 2.º do artigo 175.º do codigo de justiça militar.

Os candidatos serão examinados perante o jury de que trata o artigo 17.º do regulamento de 21 de julho de 1875, e o exame versará sobre os pontos de que trata o artigo 16.º e seu § do mesmo regulamento.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 440 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 80 da 2.ª companhia, Albino Ferreira de Sousa Lacerda; e furriel n.º 59 da 3.ª, Arnaldo Ferreri de Gusmão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 70 da 1.ª companhia, Antonio Paes do Amaral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 2 da 6.ª companhia, Francisco Xavier de Paiva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Musico de 2.ª classe, Antonio Nunes da Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 46 da 6.ª companhia de infanteria, Francisco da Piedade — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados da 4.ª companhia de infanteria, n.º 41, João Coelho de Figueiredo, n.º 76, Antonio Gonçalves Marmelleiro, e n.º 83, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 201, Amaro Manuel de Jesus Cunha — comportamento exemplar.

7.º — Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 15, José Victorino de Sande e Lemos, desistiu da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 28 do corrente anno.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, João Alberto da Silveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Albino Evaristo do Valle Souto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Luiz de Mello Bandeira Coelho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Joaquim Heliodoro da Veiga, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Alfredo Valentim Rodrigues, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Polycarpo Henrique dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado (actualmente alferes em caçadores n.º 10), Manuel Alves da Silveira, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado, José do Espirito Santo, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Emilio Achilles Mendes, trinta dias para se tratar.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Ignacio de Oliveira, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, dois mezes.

10.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Joaquim Dias Frazão, vinte dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Antonio Luiz da Cunha, vinte e cinco dias.

Alferes graduado, Antonio Augusto Pessoa, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Izidoro Magalhães Marques da Costa, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira Vianna, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, Antonio do Canto e Castro, trinta dias.
Alferes, Luiz Maria Teixeira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Sola, trinta dias.

Disponibilidade

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

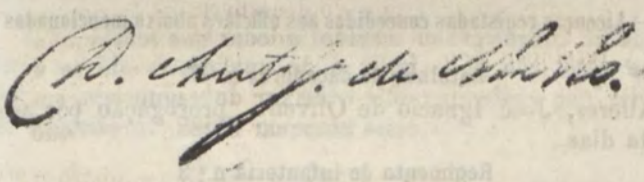

N.º 33

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE OUTUBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, João Augusto de Sousa Machado: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Augusto Cesar Simões: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir exercer uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Nunes Bouça: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 11 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de artilheria n.º 1, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, José Pinto de Aguiar Saldanha, pelo requerer.

2.ª Companhia da administração militar

Subalterno, o tenente de infanteria em disponibilidade, João Procopio Martins Madeira.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, Julio Cesar da Cunha Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Manuel da Fonseca Soares Varella.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Arthur Jayme da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 12

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno, o capellão de 1.ª classe, Francisco José Borges, por ter completado dez annos de serviço effectivo na actual classe.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, João Cardoso de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Joaquim Antonio Pereira.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, José Herculano da Horta e Campos.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Fernando Rodrigo do Rego.

Inactividade temporaria

O tenente coronel de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Maria de Sepulveda, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão da remonta para

os corpos de artilheria e cavallaria do exercito, que deve substituir a nomeada pela portaria de 14 de setembro de 1875, publicada na ordem do exercito n.º 24 do mesmo anno, seja composta do general de brigada, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, como presidente; do capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, e do veterinario de 2.ª classe com exercicio no regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Hermano Augusto Ramos, como vogaes; devendo o capitão de cavallaria ser substituido pelo capitão do regimento de artilheria n.º 3, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, sempre que, segundo os artigos 25.º e 26.º do regulamento a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1868, a commissão tenha de comprar muares nas feiras ou mercados especiaes, ou de as examinar e approvar quando o ministerio da guerra, em virtude das necessidades do serviço, proceda á compra de gado muar por meio de contratos.

Paço, em 14 de outubro de 1876.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Correia da Silva Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Leitão de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 2

Major, o major de infanteria, Anthero Frederico Ferreira de Seabra.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, o major do regimento de infanteria n.º 2, Jayme Augusto Scarnichia.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Lobão de Moraes Castro Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Chrysostomo Pinto.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Pedro Bruno de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Augusto Pinto Machado.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Gaspar Pereira Dias, por motivo de disciplina.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Ignacio Teixeira Bello.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Bernardo Lopes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 13 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente coronel de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, por ter regressado do ultramar, sem haver concluido ali a sua commissão; pelo que volta á sua anterior situação na arma a que pertence, em conformidade com a clausula do decreto de 23 de fevereiro do corrente anno.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se qualificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas

Sub-director com graduação de coronel e soldo de réis

54$000 mensaes, o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção de administração militar, Manuel Cardoso de Lima, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 20 de setembro do anno proximo passado.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, João José de Oliveira Queiroz, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 5 de agosto ultimo.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel de infanteria, Francisco Pinto de Almeida, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Joaquim José Monteiro de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 17 do dito mez.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens, no trimestre findo em 30 de setembro ultimo, foi de 252,9830 réis, sendo o grão 173,4623 e a palha 79,5207.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Tenente ajudante, Francisco Gomes Callado, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco Nunes de Serra e Moura, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Antonio de Matos, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 12 de setembro ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Honorio da Silva, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Luiz Teixeira Machado, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 12 de setembro ultimo.

Alferes, Francisco Cambiaso Monteiro, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Amandio Ferreira Pinto de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 11 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz, começando em 11 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 5

Coronel, Henrique José Alves, cincoenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem e mais trtaamento.

Capitão, Gaspar Antonio de Lima, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Antonio Francisco, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, José Rufino Moniz da Maia, vinte e cinco dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 20 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, Izidoro Marques da Costa, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Vicente Consolado Junior, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Cirurgião ajudante, Eduardo de Jesus Teixeira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Francisco de Paula Xavier, trinta dias para uso de banhos do mar na Figueira, começando em 10 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, Luiz Rufino Chaves, vinte e cinco dias para uso de banhos do mar na Figueira, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Joaquim Pinto da Fonseca, trinta dias para uso externo de aguas sulphurosas de S. Pedro do Sul, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, Augusto Cesar Simões, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Luiz Pereira Rebello, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Wenceslau José de Sousa Telles, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal, começando em 10 de setembro ultimo.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

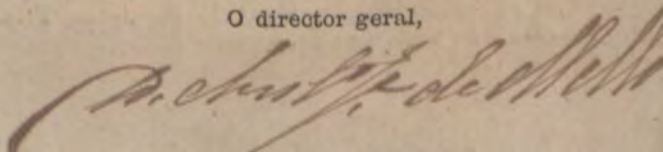

N.º 34

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE NOVEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer a commissão de conductor de obras publicas na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, João de Brito Vaz Coelho: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer a commissão de conductor de obras publicas na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Augusto Ferreira: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, dei-

xar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer a commissão de conductor de obras publicas na provincia de Moçambique o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5, José Alfredo da Cunha Barros: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 1, Guilherme Eloisio Alvares Fortuna: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de

1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer a commissão de conductor de obras publicas na provincia de Moçambique o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Adolfo Ascanio de Moraes Palha; usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 24 de abril de 1873: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo dos primeiros sargentos e mais individuos n'esta data inscriptos na escala do accesso para alferes de infanteria, em conformidade com as disposições da mesma carta de lei e nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer a commissão de conductor de obras publicas na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 15, Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira: hei por bem promove-lo ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 19 de outubro ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz de Mello Coutinho Garrido.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Gaspar Antonio de Lima.

Regimento de infanteria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Feliciano Augusto Duarte Miranda.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Para ser abonado com o augmento do terço de seu ordenado, o auditor, Joaquim Bernardo Soares, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril do corrente anno.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 4, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, e do batalhão de caçadores n.º 5, Alberto Avelino Maia, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Rodrigues da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Luiz da Veiga Gouveia.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, graduado alferes, do regimento de cavallaria n.º 5, Jeronymo Abel de Faria e Liz.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Aurelio Julio.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Alfredo Correia da Silva Araujo.

Commissões

Coronel de cavallaria, o tenente coronel, Profirio Gaudencio, continuando interinamente no serviço em que se acha.

Alferes de cavallaria, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio José de Barros Vianna, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

O capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim José Coelho, a fim de ir desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

Inactividade temporaria

O tenente de infanteria em commissão, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria, Francisco Antonio dos Santos, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Jeronymo Rodrigues Monteiro.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, o major de cavallaria, Antonio Xavier de Mello Lacerda Brederode.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, José Rodrigues da Silva.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando José de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio de Sousa Correia.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Pedro de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Teixeira de Menezes.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 3:

A Rutherford Alcock, que serviu como cirurgião no exercito libertador.

5.º — Secretaria de estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 441 e 442 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 441

Medalha de prata

2.ª Companhia de reformados

Primeiro sargento, Geraldo Henriques Rosado — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 125 da 5.ª companhia, José Arthur da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 82 da 4.ª companhia, Joaquim Esteves Canilho — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 11 da 3.ª companhia de cavallaria, Manuel Nunes Branco; e soldado n.º 85 da 6.ª de infanteria, Antonio Correia — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 40 da 1.ª companhia de infanteria, Antonio da Fonseca — comportamento exemplar.

Relação n.º 442

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 178 da 2.ª companhia, Filippe Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 36 da 5.ª companhia, Ayres Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Primeiro sargento da 7.ª companhia, João Avelino Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 85 da 7.ª companhia, Antonio Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 8, Arthur Armenio Pinto da Cruz; cabo n.º 80, José Garcez; e soldados, n.º 11, José Affonso Gil, e n.º 121, José dos Santos, todos da 7.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados da 6.ª companhia de infanteria, n.º 117, Manuel dos Santos Bizarro, e n.º 134, Manuel Carreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 70 da 1.ª companhia de infanteria, José Miguel Mauricio — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 12, Julio Gonçalves de Ornellas — comportamento exemplar.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 1:779 de matricula e 42 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 3, Gaspar Antonio de Azevedo Meira; e n.º 3:154 de matricula e 57 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, João Pereira Mousinho de Albuquerque.

7.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Achando-se determinado pela ordem do exercito n.º 7 do corrente anno, que na casa de = observações durante o tempo de serviço = das folhas de registo, modelo n.º 3 do regulamento disciplinar, se averbem as transferencias das praças; e constando que em alguns corpos não se fazem taes averbamentos quando as praças são transferidas para as companhias de correcção: manda Sua Magestade El-Rei suscitar a exacta e pontual observancia do que sobre este assumpto dispõe a citada ordem do exercito.

8.º — Declara-se que o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Wenceslau José de Sousa Telles, se apresentou no dia 10 de outubro ultimo, desistindo do resto da licença de quarenta dias que lhe tinha sido arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 7 de setembro proximo passado.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar

Secretario, Augusto Mendes Florido, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Luiz Maria Soromenho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Sebastião Guerreiro de Senna Cabral, sessenta dias para se tratar.

Capellão, Joaquim Antonio dos Santos Calqueiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão (actualmente major em caçadores n.º 9), Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado, vinte dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 de setembro ultimo.

Alferes graduado (actualmente alferes), Joaquim Guilherme Gomes dos Santos, vinte dias para uso de banhos do mar, começando em 17 do mesmo mez.

Commissões

Tenente de infanteria, José Joaquim Brandão, trinta dias para uso de banhos do mar.

Praça de Abrantes

Alferes, José Maria Rodrigues Porto, trinta dias para uso de banhos do mar.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Carlos Maria Torquato Franco, sessenta dias para uso das caldas da Rainha e mais tratamento.

Aspirante com graduação de tenente, José Luciano da Maia Xavier Annes, trinta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, Alfredo d'Antas Lopes de Macedo, sessenta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, Joaquim Januario Chrysostomo Esteves, sessenta dias para se tratar.

Continuo, Accurcio de Moraes, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior da mesma divisão, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Archivista, José de Sousa Almeida, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Antonio Carneiro de Alcaçova de Sousa Chichorro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar Bon de Sousa, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, quarenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Picador de 3.ª classe, José Manuel Galvão, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capellão de 2.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Alexandre Magno de Campos Junior, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, José Thomás de Caceres, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Major (actualmente major da praça de Valença), Joaquim Maria Pedreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Manuel Durão, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Francisco Gomes da Silva, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thremal a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Carlos Augusto de Barros, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Commissões

Alferes, Antonio Maria da Conceição, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 5 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Guedes Brandão de Mello, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Alfredo Valentim Rodrigues, quarenta dias para se tratar.

Capellão de 3.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Vicente Antonio Fallé Ramalho, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Antonio Maria Bivar de Sousa, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes graduado, Cypriano Forjaz, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião ajudante, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Candido Barroso, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, Pedro Lino de Goes, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Augusto Xavier Leitão, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado (actualmente alferes em caçadores n.º 10), Antonio Sebastião do Nascimento e Costa, trinta dias para se tratar.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Arma de infanteria

Tenente coronel, Guilherme Augusto da Silva Macedo, quatro mezes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Luiz Augusto de Sousa, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Sebastião Rodrigues Formosinho, sessenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Coronel, Alexandre Cesar Mimoso, quarenta dias.
Alferes, Norberto Jayme Telles, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Filippe Jacome de Sousa Dias, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Viriato Lusitano Cabral, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Francisco Julio Monteiro, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

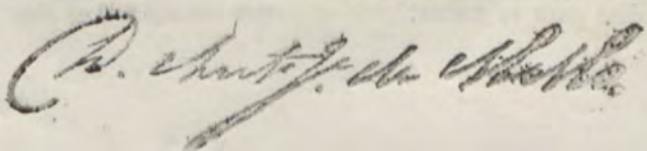

N.º 35

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE NOVEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo ter logar no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria F. de Mello.

N.º 36

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIO DA GUERRA

13 DE NOVEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

José Paulino de Sá Carneiro, general de brigada, director do real collegio militar, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades, e querendo conferir-vos um publico testemunho do apreço e consideração em que tenho os bons serviços que, por espaço de muitos annos, haveis prestado ao paiz na carreira das armas: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, elevar-vos á dignidade de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 9 de novembro de 1876.= EL-REI.= *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para José Paulino de Sá Carneiro, general de brigada, director do real collegio militar, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder ao capitão do corpo de estado maior, visconde de Pernes, as honras de ajudante de campo do Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, Duque de Coimbra, meu muito amado e prezado irmão, general de brigada honorario do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar o capitão de engenheria, Henrique dos Santos Rosa: hei por bem promove-lo ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique de nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Eduardo Lopes: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar o alferes

do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Sebastião do Nascimento Costa: hei por bem promove-lo ao posto de tenente sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1876.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Daniel de Bettencourt.

Regimento de infanteria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, José da Gama Lobo Lamare.

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, Eugenio Accurcio Ferreira dos Santos.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 abril de 1875, o capitão, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Nery da Silva Barata.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Alferes, o alferes graduado, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Serrão de Faria Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 7, José Rogado de Oliveira Leitão.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Maria de Almeida Serrão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Luiz de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, José Ferreira da Silva Junior.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Domingos de Sousa Velloso.

Regimento de infanteria n.º 5

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Barbosa de Sá Gutterres.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Christovão Pedro de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes graduado, Augusto Maria Cardoso Gamboa.

Companhia de correcção do castello de Angra

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, Joaquim José Guilherme Ferreira Durão.

Commissões

O primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Guedes Brandão de Mello, a fim de exercer as funcções de ajudante de campo do commandante da 3.ª divisão militar.

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infanteria n.º 5, Henrique José Alves, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Martins, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Official da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão, professor de sciencias naturaes no real collegio militar, João Carlos Rodrigues da Costa, em attenção ao seu merecimento litterario e scientifico.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, e Alberto Adelino Maia.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 6.ª, Fernando José de Sousa.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 1.ª, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Antonio Soares Moutinho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, José de Abreu Macedo Ortigão.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Domingos Ribeiro Gaspar.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Filippe Luciano de Miranda.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim da Cunha Pinto.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Teixeira de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Lucio de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 6, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes de infanteria, Luiz Maria da Conceição.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Filippe Jacome de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, o coronel de infanteria, Domingos José de Almeida Barbosa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 443 a 446 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 443

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 89 da 1.ª companhia, José Joaquim Freire Correia — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo graduado n.º 102 da 3.ª companhia, Joaquim Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldados, n.º 54, José de Andrade, e n.º 67, Luiz Machado, ambos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Antonio Simões Dias; segundo sargento n.º 120 da 5.ª, Tarquinio Augusto da Cunha Menezes de Bettencourt; e furriel n.º 137 da 8.ª, Antonio Augusto de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Abel da Cunha — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 50 da 1.ª companhia de cavallaria, Manuel de Mello, e n.º 54 da 4.ª de infanteria, Antonio Rodrigues — comportamento exemplar.

Relação n.º 444

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Domingos Ribeiro Gaspar — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 8

Primeiro sargento da 8.ª companhia, João Francisco — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cabo n.º 23, Francisco Correia de Mendonça; e soldados, n.º 17, José Silveira de Avila, n.º 18, Antonio Correia Picanço, e n.º 19, João da Rosa Rodrigues, n.º 29, Francisco de Sousa, todos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 103 da 5.ª companhia, Manuel de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Rafael Augusto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 160 da 4.ª companhia de infanteria, Martinho Exposto — comportamento exemplar.

Relação n.º 445

Medalha de cobre

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Segundo sargento n.º 31, Miguel Ignacio Lopes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 22 da 1.ª companhia, João Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 112 da 7.ª companhia, Affonso Henriques — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 55 da 3.ª companhia, José Justino Gomes; e soldados, n.º 130 da 1.ª, Antonio Moniz, n.º 103 da 3.ª, Manuel Antonio, e n.º 114 da 3.ª, João dos Santos Fernandes, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Relação n.º 446

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 32 da 1.ª companhia, Walter Antunes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Furriel n.º 28 da 7.ª companhia, Luiz de Carvalho; e cabo n.º 60 da 5.ª, Filippe Exposto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabo n.º 48 da 5.ª companhia, José Rodrigues da Costa; e soldados, n.º 1 da 4.ª, Antonio Augusto de Sousa, n.º 37 da 4.ª, José Martins, n.º 8 da 5.ª, Manuel Francisco Amaro, e n.º 16 da 6.ª, José de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado aspirante a official, José Telles de Loureiro Cardoso — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 84 da 4.ª companhia de infanteria, José Marques — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o aspirante com graduação de tenente da direcção da administração militar, Eduardo Annibal Botto, por ter regressado do ultramar sem concluir a sua commissão, pelo que volta á sua anterior situação na conformidade da clausula do decreto de 26 de janeiro do corrente anno.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1875-1876

1.ª Cadeira

Joaquim Bazilio Cerveira de Sousa Albuquerque e Castro, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 2.º premio pecuniario.

Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — 1.º accessit.

Antonio da Conceição Parreira, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 2.º accessit.

Francisco Maria Esteves Pereira, soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3 — louvor.

3.ª Cadeira

Antonio Ismael de Gandra Curty, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

5.ª Cadeira

Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — 2.º premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — 1.º premio pecuniario.

José da Costa Cascaes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 2.º premio pecuniario.

Abel de Almeida Botelho, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º accessit.

8.ª Cadeira

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — 1.º premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — louvor.

José da Costa Cascaes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — louvor.

8.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, só gosou onze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 do corrente anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Sebastião Guerreiro de Senna Cabral, só gosou cincoenta e dois dias de licença, dos sessenta que lhe foram arbitrados pela junta militar de saude, em sessão de 7 de setembro ultimo.

3.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Vicente Antonio Fallé Ramalho, só gosou vinte e dois dias de licença dos trinta que lhe foram arbitrados pela junta militar de saude, em sessão de 5 de outubro ultimo.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Adolfo Manuel Ferreira de Seabra, quarenta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes, Alfredo José Torquato Pinheiro, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Eduardo Evaristo Baldino, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Pedro Clemente de Menezes, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, José da Cunha e Andrade, sessenta dias para uso de banhos do mar na Figueira e mais tratamento.

Major, Francisco Augusto de Oliveira, sessenta dias para uso interno de aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, Francisco de Laura Moreira, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar na Figueira, começando em 15 de outubro ultimo.

Alferes, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar na Figueira, começando em 10 do mesmo mez.

Capellão de 3.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar na Figueira.

Regimento de infanteria n.º 18

Capellão de 2.ª classe, Manuel Antonio Gabriel Ramos, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Alferes de infanteria, José de Almeida Barros Coelko e Campos, trinta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Vicente de Abreu, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José Alfredo Ferreira d'Eça e Leyva, sessenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, sessenta dias.

11.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Guedes Brandão de Mello, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Carlos Luiz da Veiga Gouveia, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 37

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE NOVEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o primeiro tenente de artilheria, Alfredo Augusto de Barros Vianna: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria de estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Duarte da Silva: hei por bem promove-lo ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de infanteria, Joaquim José Xavier Henriques, promovido a este posto por decreto de 5 de maio de 1873, em conformidade com as disposições do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, por ter sido nomeado conductor de obras publicas para o ultramar; considerando que o requerente seguiu viagem para o seu destino em 5 de junho do referido anno e regressou ao continente em 5 de junho do anno corrente, tendo sido julgado incapaz de continuar o serviço no ultramar: hei por bem dar-lhe por concluida a sua commissão, ficando considerado na arma a que pertencia no exercito de Portugal, no seu actual posto e na situação de disponibilidade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 15 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, Antonio Tavares de Macedo.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Bartholomeu Gonçalves Coelho.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Manuel Vicente Simões da Nazareth.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José de Almeida Barros Coelho e Campos.

Commissões no ultramar

Tenente de cavallaria, com antiguidade de 11 de julho do corrente anno, o alferes, José Maria da Silva Macedo.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim José Alves.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Heliodoro da Veiga.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do estado maior de artilheria, José Maria Lopes Alves.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Alexandre Magno de Campos Junior.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, Diogo Mendes Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, José Augusto Paes do Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Emygdio Gomes dos Reis.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Henrique José das Neves.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Domingos de Sousa Velloso.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz Maria Seromenho.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Eduardo de Campos Beltrão.

4.º — Declara-se:

1.º Que o coronel do batalhão de caçadores n.º 12, Alexandre Cesar Mimoso, se apresentou no dia 11 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 34 do corrente anno.

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, se apresentou no dia 10 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada de quarenta dias que lhe tinha sido concedida pela mesma ordem.

5.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz, trinta dias.

6.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente (actualmente capitão no regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel), Filippe Nery da Silva Barata, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, João Baptista do Cruzeiro Seixas, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

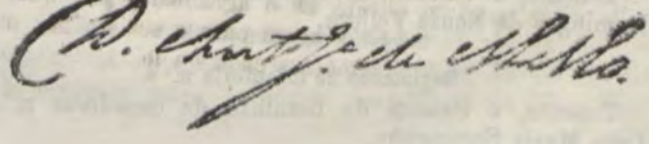

N.º 38

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE NOVEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, desejando dar publico testemunho da magua que lhe causou o passamento do marechal do exercito duque de Saldanha, par do reino, conselheiro d'estado, primeiro ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, ministro e secretario d'estado honorario, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres, acontecimento occorrido na mesma côrte no dia 21 do corrente mez: determina que o exercito tome luto por oito dias, a contar do de hoje inclusivè.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

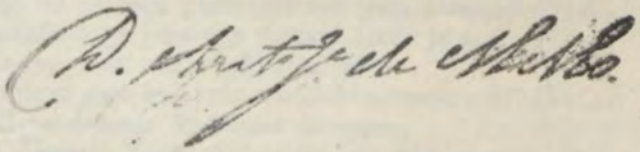

c

N.º 39

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE DEZEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 1.ª Repartição

Augusto Xavier Palmeirim, do meu conselho, par do reino, general de divisão, vogal do tribunal superior de guerra e marinha, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, amigo. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades, e querendo conferir-vos um publico testemunho de apreço e consideração pelos bons serviços que haveis prestado na carreira militar: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, elevar-vos á dignidade de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 23 de novembro de 1876.= EL-REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para Augusto Xavier Palmeirim, do meu conselho, par do reino, geral de divisão, vogal do tribunal superior de guerra e marinha, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar do governo da praça de Peniche, o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, a fim de ser empregado em outra commissão do serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paço, em 22 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, para, em conformidade com a disposição do artigo 22.º do plano approvado por decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869, exercer as funcções de sub-director da direcção da administração militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que a promoção do capitão do corpo de estado maior, João Martins de Carvalho Junior, por decreto de 8 de março do corrente anno, seja considerada sem prejuizo dos alumnos que com elle ou anteriormente completaram o respectivo curso de estudos, segundo a classificação por ordem de merito, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de novembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 22 de novembro ultimo:

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Capitão, com antiguidade de 16 de agosto do corrente anno, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim de Sant'Anna.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Luiz José de Almeida e Silva, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Inactividade temporaria

O alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Limpo de Lacerda Sanches, sem vencimento, pelo requerer.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Estado maior general

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada, Cesar de Franciosi, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Viriato Leão Cabreira.

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Julio de Carvalho.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Capitães supranumerarios, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869, os capitães, Pedro de Alcantara Gomes, e Antonio Joaquim Vieira Pimentel.

Estado maior de artilheria

Capitães, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Ferreira, e Francisco José de Azevedo.

Commissões

Capitão de artilheria, o primeiro tenente, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de artilheria

Exonerado de director da fundição de canhões, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Vicente Ferreira Ramos.

Director da fundição de canhões, o major do estado maior de artilheria, João Correia de Mesquita.

Arma de artilheria

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, José Maria Lopes Alves.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre supranumerario do regimento de artilheria n.º 2, José Caetano.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Vergolino.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Luiz da Veiga Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Roque Augusto de Seixas.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio de Jesus Almeida Barros.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, José Joaquim Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 3, Pedro Lino de Goes.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Manuel de Jesus Alves.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Gerardo Ferreira Menino.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Luiz Augusto de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, José Maria de Sousa Pimentel.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Estando determinado que os postos de guarda prestem as honras devidas aos officiaes estrangeiros que se apresentarem uniformisados, e em geral todos os militares façam as continencias da ordenança aos mesmos officiaes, segundo o grau que tiverem na hierarchia militar: Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia d'esta determinação.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 21 de novembro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão do exercito de Portugal que estava servindo em commissão na provincia de Angola, Izidoro José Gomes de Seabra.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 4 do corrente se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente do exercito de Portugal, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, regressado do ultramar por lhe haver pertencido cabimento do actual posto no referido exercito.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Em additamento á disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 7 de 24 de março do corrente anno, declara-se que o vencimento consignado na dita disposição para as praças

encorporadas nas companhias de correcção não comprehende as da 3.ª classe, visto que esta substitue interinamente as prisões militares nos termos do § unico do artigo 42.º do codigo de justiça militar, devendo por este motivo abonar-se ás praças que estiverem na referida 3.ª classe os vencimentos correspondentes ás suas graduações na situação de presos.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:609 de matricula e 110 da 3.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Augusto Vaz da Silva.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 2.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de novembro ultimo:

Estado maior de engenheria

Capitão, Thomás de Aquino de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Francisco Gomes da Silva, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Herculano de Horta e Campos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente (actualmente capitão), Eugenio Accurcio Ferreira dos Santos, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Luiz da Rocha Freitas, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar na Figueira.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco Alexandre, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, trinta dias para se tratar.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, José Maria de Bettencourt, trinta dias.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, prorogação por noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Francisco Limpo de Lacerda Sanches, prorogação por quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Augusto Paes do Amaral, trinta dias.

Tenente, Julio Augusto do Nascimento e Silva, trinta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira de Costa, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Francisco Julio Monteiro, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Luiz Pereira Rebello, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Está conforme.

O director geral,

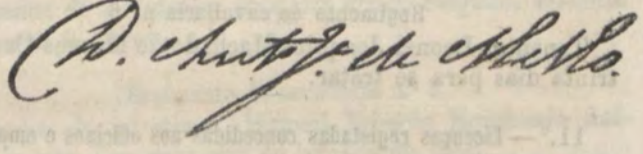

N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE DEZEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por haver saído com algumas inexactidões publica-se novamente a seguinte

Carta regia

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Augusto Xavier Palmeirim, do meu conselho, par do reino, general de divisão, vogal do tribunal superior de guerra e marinha, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades, e querendo conferir-vos um publico testemunho de apreço e consideração pelos bons serviços que haveis prestado na carreira militar: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, elevar-vos á dignidade de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 23 de novembro de 1876. = EL-REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para Augusto Xavier Palmeirim, do meu conselho, par do reino, general de divisão, vogal do tribunal superior de guerra e marinha, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o capitão

de artilheria, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello: hei por bem promove-lo ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel Fernando Affonso Giraldes, juiz de direito de 1.ª classe despachado para a auditoria da 4.ª divisão militar: hei por bem nomea-lo para o logar de juiz de direito da comarca de Thomar, da dita classe, vago pelo novo despacho do bacharel Alvaro Ernesto de Seabra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Cardoso Avelino.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, o bacharel Alvaro Ernesto de Seabra, juiz de direito de 1.ª instancia servindo na comarca judicial de Thomar, de 1.ª classe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Cardoso Avelino.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Em virtude da faculdade que me concede o § 7.º do artigo 74.º da carta constitucional da monarchia, e querendo usar da minha real clemencia com o soldado n.º 1:990 da matricula do regimento de infanteria n.º 9, e n.º 13 da 5.ª companhia, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, condemnado por sentença do tribunal do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, de 3 de agosto ultimo, na pena de dois annos e meio de prisão maior cellular, e na alternativa na de quatro annos de degredo para uma das possessões ultramarinas de 1.ª classe, pelos crimes de deserção e de excitação a levantamento contra a auctoridade real, e contra o livre exercicio das faculdades constitucionaes dos ministros da corôa, e de conspiração para esse fim: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho d'estado, que se considere expiada a culpa com o tempo que o dito réu tem tido de prisão.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o § 7.º do artigo 74.º da carta constitucional da monarchia: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, commutar aos réus Francisco Antonio, soldado n.º 392 da matricula e n.º 28 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, condemnado na pena de morte por accordão do supremo conselho de justiça militar, de 8 de junho de 1875, pelo crime de assassinar o seu camarada; e Antonio da Costa, soldado n.º 1:105 da matricula e n.º 74 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado tambem na pena de morte por sentença do tribunal do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, de 25 de janeiro do corrente anno, pelo crime de offensas corporaes contra um superior, as referidas penas na de prisão cellular perpetua.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 6 do corrente mez:**

Arma de engenheria

Tenente coronel, o major, Luiz Victor Le Cocq.

Major, o capitão, Thomás de Aquino e Sousa.

Capitão, o tenente, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues.

Regimento de artilheria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Francisco Pereira de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Felisberto Dias Costa.

Alferes, o alferes graduado, José do Espirito Santo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, José Pinto de Aguiar Saldanha.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Soares.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, Pedro de Alcantara da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente, João Antunes Leite Junior.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Manuel de Passos Pereira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Commissões

Major de engenheria, o capitão, Luiz Torquato de Faria Santos.

Capitão de infanteria, o tenente, João Velloso de Azevedo Coutinho.

Tenente de infanteria, o alferes, Frederico Tavares Garcia.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 10, Christovão Pedro de Carvalho, do regimento de infanteria n.º 14, Antonio José Ventura, e do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Maria de Barros, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Augusto Paes do Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel José dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, João Baptista do Cruzeiro Seixas.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Herculano da Horta e Campos.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Pedro Bruno de Almeida.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria de Abreu Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Samuel Chaves Neto.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 447 e 448 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 447

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 9

Musico de 1.ª classe, Francisco de Sousa — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 50 da 4.ª companhia de infanteria, João Lopes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 32 de 1875.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 12

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Henrique José de Sousa Machado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 45 da 1.ª companhia, Manuel dos Santos Carrega — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado, aspirante a official, Antonio Alberto Tavares do Couto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 85 da 3.ª companhia, Manuel do Espirito Santo, e n.º 94 da 6.ª, Francisco Affonso, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

Paisano

Furriel que foi do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Antonio de Abreu — comportamento exemplar.

Relação n.º 448

Medalha de oiro

Reformado

General de brigada, Antonio Lopes da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 10 de 1866.

Medalha de prata

Reformado

Major, Francisco Antonio Machado — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 2 da 8.ª companhia, Jayme José Ferreira; e cabo n.º 51 da 7.ª, Manuel da Silva Lameiras — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo n.º 67 da 8.ª companhia, Serafim Eduardo Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 112 da 4.ª companhia, Germano Ferreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 161 da 1.ª companhia de infanteria, Manuel da Rosa — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 45, João Francisco, e n.º 74, Celestino,

ambos da 4.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 2:398 de matricula e 4 da 9.ª bateria do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Alfredo Barjona de Freitas.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que o soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Carlos Xavier Henriques, tenha a graduação de primeiro sargento, por se achar matriculado na escola do exercito.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado, João Antonio da Costa Leal.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado, Christiano Romão Tavares.
Soldado, Ernesto Carlos Salgueiro.
Soldado, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos.
Soldado, João Theodoro Lopes Valladas.
Soldado, Fernando Larcher.
Soldado, Luiz Henrique Quintella.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado, Vasco Paulo Guedes de Menezes.
Soldado, Braz Mousinho de Albuquerque.

Soldado, Arthur Salgueiro Pacheco.
Soldado, Joaquim José Ferreira de Aguiar.
Soldado, Domingos José Ferreira.
Soldado, Feliciano Camillo Ribbas.
Soldado, Joaquim Alfredo Paes.
Soldado, Joaquim José Rafael Ottoline da Veiga.
Soldado, Ignacio Cabral da Costa Pessoa.

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado, Ricardo Vaz Monteiro.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Furriel, Francisco Nunes da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento, Antonio Joaquim Pereira Trancoso.
Furriel, Antonio José de Sá Leão Pimentel.
Cabo, Adriano Accacio de Madureira Beça.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado, Annibal Urbano dos Santos Cordeiro.
Soldado, Eduardo Frederico Schwalbach Lucci.
Soldado, Eduardo Casassa Alvares Pereira.
Soldado, Bernardino Rodrigues Pereira Junior.
Soldado, João Augusto Escorcio.
Soldado, Eugenio Candido Xavier.
Soldado, Jayme Ernesto Croner.
Soldado, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva.
Soldado, Luiz Correia Acciainoli de Menezes.
Soldado, Silverio Pedro da Silva.
Soldado, Antonio Luiz Theophilo de Araujo Waddington.
Soldado, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.
Soldado, Francisco Peixoto de Almeida Monteiro.
Soldado, Alfredo Augusto Fernandes.
Soldado, Paulino Filippe da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento, Francisco Marques Pereira de Lemos.
Soldado, José de Almeida Pinto.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado, Nuno José Severo Campello de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 2

Furriel, Antonio Eduardo da Silva.
Cabo, Manuel Valentiniano Correia da Silva.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado, Alfredo Jorge Garcia Gomes.
Soldado, Bernardo Heitor Pereira Garcez.
Soldado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão.
Soldado, Emygdio de Brito Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 8

Soldado, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.
Soldado, Augusto Carlos Correia Mendes.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento, Luciano Augusto da Costa.
Cabo, João da Costa Trenas.
Cabo, José Cesar Ferreira Gil.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo, Frederico Ludgero Martins Torres.
Soldado, João Victorino de Abranches Lemos de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 16

Furriel, Joaquim Teixeira Moutinho.
Furriel, José de Freitas de Castel-branco.
Soldado, Joaquim Julio Borges.
Soldado, Julio Cesar de Freitas.
Soldado, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves.
Soldado, José Maria do Rego Lima.
Soldado, João Augusto Lelio do Rego Baiam.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado, José Fernando Pereira da Silva de Sousa de Menezes.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas

General de divisão, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o general de brigada, José Ribeiro de Mesquita, re-

formado pela ordem do exercito n.º 33 de 13 de setembro de 1873.

Alferes, com o soldo de 15$000 réis mensaes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Hermenegildo Gomes, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 15 de abril de 1874.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o major graduado de artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 4 de julho do mesmo anno, sendo considerado para a classificação da sua reforma tenente coronel de 21 de dezembro de 1871.

General de divisão, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o general de brigada, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 26 de setembro de 1874.

Capitão, com o soldo de 18$000 réis mensaes, o tenente de infanteria, Manuel Pereira de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 24 de outubro do mesmo anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major de infanteria, D. Francisco de Assis e Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 17 de agosto ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Benigno do Amaral, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 4 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Maximo Balbino Martins, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 10 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Sepulveda, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 23 do mesmo mez.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Francisco Antonio dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 3 de novembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Martins, reformado pela ordem do exercito n.º 36 de 13 do mesmo mez.

10.º—Declara-se que o primeiro tenente de artilheria, José Guedes Brandão de Mello, se apresentou no dia 3 do

corrente, desistindo do resto da licença registada de sessenta dias que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 36 d'este anno.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe de estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, vinte e tres dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz — prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, prorogação por dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Luiz Maria Soromenho, trinta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, João Carlos de Sarmento Osorio, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Luiz da Rocha Freitas, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

D. Antº J. de Mello.

N.º 41

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE DEZEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864: manda publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que concluiram os diversos cursos da escola do exercito nos annos designados nas mesmas listas feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e baixam assignados pelo director geral, o general de divisão D. Antonio José de Mello.

Paço, em 26 de dezembro de 1876. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Alfredo Pereira Taveira de Magalhães	1875-1876	1	Dezeseis e sete decimos (16,7).	
Cavallaria n.º 7	Tenente.....	Antonio Rodrigues Ribeiro..	»	2	Dezeseis e quatro decimos (16,4).	Pela antiguidade de praça.
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Alvaro Henriques Pereira...	»	3	Dezeseis e quatro decimos (16,4).	
Artilheria n.º 1	»	Jayme de Castro Lobinho Zuzarte	»	4	Quinze e tres decimos (15,3).	
Artilheria n.º 3	»	José Antonio Rodrigues Guimarães	»	5	Quatorze e tres decimos (14,3).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	José Fernando de Sousa	1875-1876	1	Dezeseis e nove decimos (16,9).	Primeiro pelas provas escolares.
Artilheria n.º 1	»	Alfredo Pereira Tovar de Lemos	»	2	Dezeseis e nove decimos (16,9).	
Caçadores n.º 5	»	Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego	»	3	Dezeseis e seis decimos (16,6).	
Artilheria n.º 1	»	Nuno Bento de Brito Taborda	»	4	Dezeseis e um decimo (16,1).	

Caçadores n.º 11	Tenente.....	Juzino Augusto Pereira do Valle	»	5	Quinze e nove decimos (15,9).	Primeiro pelas provas escolares
Cavallaria n.º 4	Alferes alumno	Joaquim Lucio Lobo	»	6	Quinze e seis decimos (15,6).	
Artilheria n.º 1	»	José de Oliveira Matos	»	7	Quinze e seis decimos (15,6).	
Artilheria n.º 1	»	Augusto Cesar de Abreu Nunes	»	8	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Artilheria n.º 1	»	Augusto Salustiano Monteiro de Lima	»	9	Treze e oito decimos (13,8).	
Cavallaria n.º 2	»	Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa	»	10	Treze e cinco decimos (13,5).	
Infanteria n.º 14	»	Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes	»	11	Doze e sete decimos (12,7).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio da Costa Freire	»	12	Doze e quatro decimos (12,4).	
Cavallaria n.º 2	»	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado	»	13	Onze e nove decimos (11,9).	
Infanteria n.º 15	»	Ignacio Teixeira de Menezes	»	14	Dez e cinco decimos (10,5).	

Curso de artilheria

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	João Maria Jalles.....	1875-1876	1	Treze e sete decimos (13,7).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça	»	2	Doze e cinco decimos (12,5).	
Artilheria n.º 1	»	José Correia de Carvalho e Almeida	»	3	Oito e sete decimos (8,7).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 8	1.º sarg. grad. asp. a off.	João Serras Conceição.....	1875–1876	1	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Cavallaria n.º 2	»	Julio Augusto Ferreira	»	2	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Cavallaria n.º 5	»	Joaquim Antonio Marques ..	»	3	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Artilberia n.º 1	»	Manuel Victorino de Sousa Prats	»	4	Treze e quatro decimos (13,4).	Mais antigo pela praça.
Cavallaria n.º 4	»	Alfredo Arthur de Oliveira..	»	5	Treze e quatro decimos (13,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Gustavo Carlos Jalles	»	6	Doze e seis decimos (12,6).	
Artilberia n.º 1	»	Adelino Pimenta.....	»	7	Nove e seis decimos (9,6).	
Cavallaria n.º 4	»	Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos	»	8	Nove e quatro decimos (9,4).	
Cavallaria n.º 5	»	Ambrozio de Brito Vaz Coelho	»	9	Nove e tres decimos (9,3).	
Cavallaria n.º 8	»	Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque	»	10	Nove e dois decimos (9,2).	
Cavallaria n.º 4	»	Christovão Ayres	»	11	Nove e um decimo (9,1).	
Cavallaria n.º 4	»	Diocleciano Maria da Silva Varella	»	12	Nove (9)	Idem.

Artilheria n.º 1	»	Rudolfo Augusto de Sequeira	»	13	Nove (9).	
Cavallaria n.º 5	»	Francisco Antonio Ribeiro Bastos	»	14	Oito e oito decimos (8,8).	
Cavallaria n.º 2	»	Joaquim Maria Travassos Valdez	»	15	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Cavallaria n.º 5	»	Augusto Guerra Lobo de Carvalho	»	16	Oito e seis decimos (8,6).	
Cavallaria n.º 3	»	Fernando Augusto da Cunha e Silva	»	17	Oito e dois decimos (8,2).	
Cavallaria n.º 4	»	Carlos Alberto Feyo Folque	»	18	Sete e nove decimos (7,9).	
Cavallaria n.º 6	»	Antonio Maria da Costa	»	19	Seis e nove decimos (6,9).	
Cavallaria n.º 2	»	Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes	»	20	Seis e cinco decimos (6,5).	
Artilheria n.º 1	»	Eduardo Ernesto de Carvalho	»	21	Quatro e nove decimos (4,9).	
Caçadores n.º 5	»	Francisco Rodrigues Cazaleiro	»	1	Dezeseis e sete decimos (16,7).	
Caçadores n.º 12	»	Alexandre José Sarsfield....	»	2	Quinze e sete decimos (15,7).	
Infanteria n.º 10	»	Francisco Leite Arriscado...	»	3	Quinze e dois decimos (15,2).	
Infanteria n.º 7	»	Henrique José de Oliveira Junior	»	4	Quinze e um decimo (15,1).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	José Francisco de Paula Xavier Ramos	»	5	Quinze e um decimo (15,1).	
Infanteria n.º 17	»	João Valente de Almeida ...	»	6	Quatorze e oito decimos (14,8).	Idem.
Caçadores n.º 12	»	José Maria de Gouveia	»	7	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Infanteria n.º 8	»	Manuel Joaquim da Lima Monteiro	»	8	Quatorze e sete decimos (14,7).	Idem.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 1	1.º sarg. grad. asp. a off.	Augusto Leite Sanches de Castro	1875–1876	9	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Caçadores n.º 5	»	Joaquim Clemente d'Assumpção	»	10	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Mais antigo pela praça.
Caçadores n.º 5	»	Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira	»	11	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Infanteria n.º 12	»	André Joaquim de Bastos...	»	12	Quatorze e um decimo (14,1).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Antonio Celestino Alves	»	13	Quatorze e um decimo (14,1).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Angelo da Cunha Rosa	»	14	Quatorze e um decimo (14,1).	
Infanteria n.º 14	»	José Augusto Ferraz	»	15	Quatorze (14)..	Idem.
Infanteria n.º 11	»	João José	»	16	Quatorze (14)..	Idem.
Caçadores n.º 12	»	Tristão Rodrigues de Azevedo	»	17	Quatorze (14).	
Caçadores n.º 2	»	Augusto Eugenio Vaz de Carvalho	»	18	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Infanteria n.º 15	»	Antonio Cazimiro Judice Samora	»	19	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Abel Augusto Nogueira Soares	»	20	Treze e oito decimos (13,8).	
Caçadores n.º 9	»	Ayres Osorio de Aragão	»	21	Treze e sete decimos (13,7).	

Caçadores n.º 12	»	João Barbeito da Silva	»	22	Treze e tres decimos (13,3).	
Caçadores n.º 2	»	Valeriano José da Silva	»	23	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 12	»	José Cassiano Moniz	»	24	Doze e oito decimos (12,8).	
Infanteria n.º 10	»	Joaquim Baptista da Costa..	»	25	Dez e oito decimos (10,8).	
Caçadores n.º 8	»	Francisco Antonio Potte	»	26	Dez e dois decimos (10,2).	
Infanteria n.º 10	»	José Maria da Costa	»	27	Nove e sete decimos (9,7).	Idem.
Infanteria n.º 2	»	Joaquim Estevão Ferrão Castel-Branco Prisco	»	28	Nove e sete decimos (9,7).	
Infanteria n.º 12	»	Pedro Nunes de Sousa.....	»	29	Nove e seis decimos (9,6).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Frederico Eduardo Alves Campino	»	30	Nove e seis decimos (9,6).	
Infanteria n.º 16	»	Manuel Vicente Pires Monteiro	»	31	Nove e cinco decimos (9,5).	
Infanteria n.º 5	»	Guilherme Augusto Gomes Pereira	»	32	Nove e quatro decimos (9,4).	
Caçadores n.º 1	»	José Joaquim Augusto de Sant'Anna	»	33	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Engenheria....	»	José Braz Fernandes Junior	»	34	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Caçadores n.º 8	»	José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.....	»	35	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Infanteria n.º 4	»	Augusto Cesar de Vasconcellos Massano	»	36	Nove e dois decimos (9,2).	
Infanteria n.º 1	»	Arthur Augusto da Silva ...	»	37	Nove e um decimo (9,1).	
Caçadores n.º 7	»	José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes	»	38	Nove (9).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final d merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 10	1.º sarg. grad. asp. a off.	Francisco Maria Simões de Carvalho	1875–1876	39	Oito e oito decimos (8,8).	Mais antigo pela praça.
Infanteria n.º 16	»	Aluisio Augusto Marques Caldeira	»	40	Oito e oito decimos (8,8).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Ernesto Maria de Oliveira Queiroz	»	41	Oito e oito decimos (8,8).	
Caçadores n.º 3	»	José Candido de Moura.....	»	42	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 3	»	José Leopoldino Furtado....	»	43	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 4	»	Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso	»	44	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 4	»	Damião Contreiras de Abreu	»	45	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 6	»	Manuel Rodrigues.....	»	46	Oito e seis decimos (8,6).	
Infanteria n.º 2	»	Fernando Augusto do Nascimento	1874–1875	47	Oito e cinco decimos (8,5).	
Infanteria n.º 8	»	José Maria de Araujo Esmoriz	1875–1876	48	Oito e quatro decimos (8,4).	
Caçadores n.º 2	»	Pedro de Sousa Moura.....	»	49	Oito e dois decimos (8,2).	
Infanteria n.º 10	»	Antonio Paiva Gonzalés Bobella	»	50	Sete e sete decimos (7,7).	
Caçadores n.º 2	«	José de Araujo Cerveira e Serra	»	51	Sete e dois decimos (7,2).	

Caçadores n.º 4	»	José Ricardo Arnaldo da Cunha	»	52	Sete (7).
Caçadores n.º 2	»	Manuel Sabino Palmeiro Serra	»	53	Seis e sete decimos (6,7).
Infanteria n.º 15	»	Manuel José Coelho Borges..	»	54	Seis e seis decimos (6,6).
Caçadores n.º 2	»	José Xavier de Moraes Pinto	»	55	Seis e tres decimos (6,3).
Infanteria n.º 8	»	Antonio Bernardo Pereira Cabral	»	56	Cinco e nove decimos (5,9).
Infanteria n.º 14	»	Antonio Gerardo de Oliveira Junior	»	57	Oito e sete decimos (8,7).
Infanteria n.º 11	»	Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça	»	58	Seis e dois decimos (6,2).

Curso de engenheria civil

Manuel Marques de Lima Figueiredo	1875-1876	1	Dezoito e um decimo (18,1).

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1876.=O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

2.º — Por portaria de 14 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Alferes adjunto, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Guilherme Luiz dos Santos Ferreira.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 449 a 451 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 449

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 169 da 4.ª companhia, José Antonio Pereira; e soldado n.º 66 da 6.ª, Cornelio Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos sargentos, n.º 40 da 5.ª bateria, Nicolau Antonio de Matos, e n.º 76 da 8.ª, Francisco Mendes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 27 da 4.ª companhia, Antonio Augusto Dias Poças — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Sodado n.º 73 da 6.ª companhia, Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo graduado n.º 70 da 4.ª companhia, Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 7 da 2.ª companhia de cavallaria, Francisco Ribeiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 25 da 1.ª companhia de infanteria, Leandro Augusto — comportamento exemplar.

Relação n.º 450

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Julio Cesar de Vasconcellos Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, José Antonio Moreira Junior — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Furriel n.º 76 da 1.ª bateria, João Antonio; e cabo graduado n.º 29, da 8.ª, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 94 da 1.ª companhia, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 95 da 4.ª companhia, José Gonçalves — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 75 da 1.ª companhia, Firmino dos Santos, n.º 61 da 2.ª, Manuel de Mendonça, e n.º 119 da 6.ª, Luiz Maria, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Relação n.º 451

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 37, Antonio Zacharias Delgado e Andrade; e furriel n.º 7, João Escalleira, ambos da 10.ª bateria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Sargento ajudante, João Pedro Garrana Junior; e furriel

n.º 108 da 2.ª companhia, Luiz Bernardo Macedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 57 da 8.ª companhia, Manuel Ferreira; e soldado n.º 29 da 2.ª, Joaquim Vieira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 87 da 2.ª companhia, Alberto Pimenta de Magalhães, e n.º 43 da 3.ª, Manuel Alves de Sousa, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Sua Magestade El-Rei determina que os conselhos administrativos dos corpos e dos destacamentos recebam dos caserneiros nas diversas localidades, e dos conselhos administrativos das praças de guerra, sem dependencia de auctorisação especial, as quantias que estes, em virtude de ordens do ministerio da guerra, tiverem de entregar para serem enviadas á respectiva pagadoria geral por intermedio da agencia militar em Lisboa.

5.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 7 (actualmente capitão no mesmo corpo), Carlos Luiz da Veiga Gouveia, se apresentou no dia 10 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 36 d'este anno.

2.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Julio Augusto do Nascimento e Silva, desistiu da licença registada de trinta dias que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 39 d'este anno.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

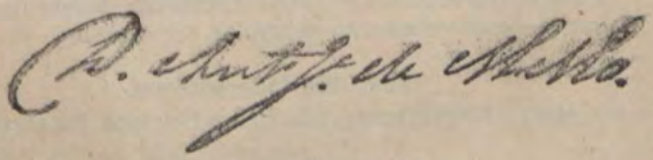

N.º 42

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE DEZEMBRO DE 1876

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente coronel de artilheria addido ao quadro, lente da 4.ª cadeira da escola polytechnica, José Maria da Ponte e Horta, requerendo que lhe seja contada a antiguidade do posto de primeiro tenente de 19 de março de 1851; considerando que o requerente cumpriu o preceito do decreto de 12 de janeiro de 1837, pelo que tinha direito á antiguidade requerida, e que lhe não foi determinada por circumstancias não previstas na lei; considerando que satisfeita pelo requerente a condição do artigo 36.º do supracitado decreto lhe pertencia de direito a sobredita antiguidade: hei por bem, deferindo esta pretensão, determinar que ao referido tenente coronel seja contada a antiguidade de primeiro tenente de 19 de março de 1851, de capitão de 10 de maio de 1858, de major de 30 de novembro de 1869, e de tenente coronel de 7 de maio de 1873; e n'esta conformidade hei outrosim por bem promove-lo ao posto de coronel com antiguidade de 16 de agosto do corrente anno, que por esta fórma lhe pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar na arma de engenheria o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, habilitado com o respectivo curso, Josino Augusto Pereira do Valle, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 45.º do de-

creto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; devendo esta collocação ser considerada sem prejuizo dos alumnos que com elle terminaram o curso, segundo a classificação por ordem de merito, nos termos do § 1.º do artigo 40.º do supracitado decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de dezembro de 1876. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 13 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, João Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Felizardo Augusto Massano.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes graduado, João José da Luz.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Daniel de Bettencourt, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Direcção geral de engenheria

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do batalhão de engenheria, Manuel Simões.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o coronel de cavallaria em commissão, Profirio Gaudencio.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel de infanteria em commissão, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes, Luiz Maria dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Guilherme Augusto Cesar de Faria.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 6, Ventura José.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Francisco Maria Godinho.

Regimento de infanteria n.º 17

Para gosar as vantagens estabelecidas no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Antonio José Pereira Borges.

Commissões

Major de cavallaria, o capitão, Joaquim Antonio Vito Moreira.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Chrispiniano do Amaral, e do batalhão de caçadores n.º 6, José Manuel Martins, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Alferes graduado de infanteria, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José Braz Fernandes Junior, por estar comprehendido na disposição

do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, João Maria Jalles, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, e José Correia de Carvalho e Almeida, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o respectivo curso de estudos.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, João Carlos de Macedo Munhoz.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Vicente Antonio Fallé Ramalho.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, os alferes alumnos do mesmo regimento, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gambôa, e Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Joaquim Maria Travassos Valdez, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Julio Augusto Ferreira; e do regimento de artilheria n.º 1, Adelino Pimenta, Rodolpho Augusto de Sequeira, e Eduardo Ernesto de Carvalho, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, José Lucio Alvares de Frias.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Fernando Augusto da

Cunha e Silva, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante ao fficial do mesmo regimento, Diocleciano Maria da Silva Varella, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Alfredo Arthur de Oliveira, Gustavo Carlos Jalles, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos, Christovão Ayres, e Carlos Alberto Feyo Folque; do regimento de artilheria n.º 1, Manuel Victorino de Sousa Prats; e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Vergolino.

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, Joaquim Antonio Marques, e os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, tambem do mesmo regimento, Antonio de Brito Vaz Coelho, Francisco Antonio Ribeiro Bastos, e Augusto Guerra Lobo de Carvalho, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes, Antonio Baptista Lobo.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, João Eduardo Lopes de Mendonça.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Antonio Maria da Costa, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Ladislau Antonio de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, João Serras Conceição, e Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José Joaquim Augusto de Sant'Anna, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Valeriano José da Silva, e Pedro de Sousa Moura, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho, José de Araujo Cerveira e Serra, Manuel Sabino Palmeiro Serra, e José Xavier de Moraes Pinto, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, José Candido de Moura, e José Leopoldino Furtado, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Damião Contreiras de Abreu, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados as-

pirantes a officiaes do mesmo batalhão, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso, e José Ricardo Amado da Cunha, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes alumno do mesmo batalhão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Francisco Rodrigues Casaleiro, Joaquim Clemente da Assumpção, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira, Antonio Angelo da Cunha Rosa, e Ernesto Maria de Oliveira Queiroz, por estarem comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Augusto Garcia.

Alferes, o alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Lucio Lobo, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Manuel Rodrigues, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Francisco Antonio Potte, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Abel Augusto Nogueira Soares, e Ayres Osorio de Aragão, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduados, os primeiros sargentes graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Alexandre José Sarsfield, José Maria de Gouveia, Tristão Rodrigues de Azevedo, João Barbeito da Silva, e José Cassiano Moniz, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Fernando de Sousa, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Alvaro Henriques Pereira, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirante a officiaes do mesmo regimento, Augusto Leite Sanches de Castro, e Arthur Augusto da Silva, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José de Oliveira Matos, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, em conformida-

de com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Joaquim Estevão Ferrão Castel-Branco Prisco, e Fernando Augusto do Nascimento, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, e Nuno Bento de Brito Taborda, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Guilherme Augusto Gomes Pereira, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes graduado, Miguel Antonio Garcia Gomes.

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Augusto Cesar de Abreu Nunes, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, José Antonio Rodrigues Guimarães, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Henrique José de Oliveira Junior, por estar comprehendido na disposição do

§ 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Antonio Bernardo Pereira Cabral, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, Manuel Joaquim de Lima Monteiro, e o primeiro sargento graduado aspirante a official, tambem do mesmo regimento, José Maria de Araujo Esmoriz, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 18, José Lopes Machado.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Francisco Leite Arriscado, Joaquim Baptista da Costa, José Maria da Costa, Francisco Maria Simões de Carvalho, e Antonio Paiva Gonzales Bobella, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, João José, e Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Pedro Nunes de Sousa, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, André Joaquim de Bastos, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes alumno do mesmo regimento, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, José Augusto Ferraz, e Antonio Gerardo de Oliveira Junior, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes alumno do mesmo regimento, Ignacio Teixeira de Menezes, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Antonio Cazimiro Judice Samora, e Manuel José Coelho Borges, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Augusto Salustiano Monteiro de Lima, e Antonio da Costa Freire, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, José Francisco de Paula Xavier Ramos, Antonio Celestino Alves, Frederico Eduardo Alves Campino, Manuel Vicente Pires Monteiro, e Aluizio Augusto Marques Caldeira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Victor Fortunato Madeira.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, João Valente de Almeida, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

Tenente de cavallaria, o alferes, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Tenente de infanteria, o alferes, Joaquim Maria Alves.

O tenente coronel de infanteria em commissão, Joaquim Pedro Henriques Barbosa, a fim de exercer as funcções de segundo commandante da guarda municipal de Lisboa.

O major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio do reino.

O tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Duarte de Carvalho, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

O alferes de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Joaquim Emygdio Xavier Machado, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de artilheria

Exonerado de sub-chefe da 1.ª repartição da secretaria, o capitão do estado maior de artilheria, Eliseu Xavier de Sousa e Serpa, pelo pedir.

Sub-chefe da 1.ª repartição da secretaria, o capitão do estado maior de artilheria, Augusto Cesar de Andrade Mendóça.

Estado maior de artilheria

Capitães, os capitães do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Loureiro Banazol, e do regimento de artilheria n.º 3, Augusto Cesar de Andrade Mendóça.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da companhia n.º 2 dos Açores, José Joaquim de Sant'Anna.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, José Joaquim Ferreira.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco José de Azevedo.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 4.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, José Joaquim Henriques Moreira.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Rodrigues Ribeiro.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José Augusto de Avellar Xavier.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João José de Mello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Eduardo Ernesto de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim José Madeira Junior.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes da companhia de correcção do forte da Graça, Agostinho Augusto Pereira de Abreu.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 5, Fernando de Figueiredo.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Thomás de Caceres.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, José David.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Filippe José de Barros Lage.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Augusto Pinto Machado.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Ignacio Teixeira de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Augusto de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 8

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 11, Izidoro Marques da Costa.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, João José Vaz da Gama Barata.

Praça de Peniche

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 8, Sebastião da Mata Moniz da Maia.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 452 a 455 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 452

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento da 9.ª bateria, Alfredo Ernesto —

comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 3 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Fernando Maria Correia de Lacerda — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 15 de 1866.

Regimento de infanteria n.º 3

Tambor mór, Theotonio José da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 4 de 1874.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Primeiro sargento, Antonio Joaquim de Andrade; cabo n.º 13, Joaquim Alves Grillo; cabo graduado n.º 30, Antonio Alves, todos da 6.ª companhia; soldado n.º 22 da 5.ª, Manuel Gomes da Silva; e espingardeiro, Antonio Joaquim — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 6 da 8.ª companhia, Eleuterio do Nascimento — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do castello de Angra

Segundo sargento n.º 28, José Machado Duarte — compartamento exemplar.

Relação n.º 453

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes ajudante, Antonio de Magalhães Fonseca — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1867.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 46 da 6.ª companhia de infanteria, Francisco da Piedade — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 32 de 1876.

7.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 54, José Maria da Piedade — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 7

Cabo n.º 2 da 7.ª companhia, Antonio Martins; e soldados n.º 56 da 2.ª Manuel Nunes, da 6.ª, n.º 16, José Henriques, n.º 26, Joaquim, n.º 115, José de Almeida, e n.º 68 da 7.ª, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cabo n.º 16, da 3.ª companhia, Manuel Antonio — comportamento exemplar.

Relação n.º 454

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 42 da 5.ª companhia, João Carlos de Salles Lencastre; e cabo n.º 18 da 1.ª, José Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 105 da 5.ª companhia, João Domingos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Furriel n.º 40 da 3.ª companhia, José Ferreira Nobre — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo n.º 86 da 1.ª companhia, José Henriques Ferreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 17, Joaquim Antunes, n.º 66, José Cardoso, n.º 67, Manuel Fernandes, todos da 4.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

Relação n.º 455

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo n.º 4 da 1.ª companhia, Serafim Alves — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 6 da 5.ª companhia, Joaquim Correia Ferrão; e soldados, n.º 43 da 2.ª, Antonio Luiz, n.º 45 da 5.ª, Francisco Julio de Almeida, e n.º 111 da 5.ª, Antonio Pedro Rodrigues — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do extincto regimento de artilheria n.º 4, João Luiz Pereira Conde — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

Nicolau Tolentino Homem Telles, filho do fallecido tenente coronel reformado, João Pereira Homem Telles — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de viuva e ter a maxima idade.

Antonio Julio Carvalhal Correia Henriques, filho do fallecido tenente coronel, Julio Augusto Correia Henriques — idem.

José Maria Affonso Vianna, filho do fallecido coronel reformado, João Antonio Affonso Vianna — idem.

Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, filho do coronel de engenheria, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Filippe José de Aragão Ribeiro, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro — idem.

João Antonio Teixeira de Sousa, filho do capitão de infanteria, servindo na guarda municipal do Porto, Antonio José Teixeira de Sousa — idem.

José Antonio Faustino de Sampaio Ladesma e Ornellas, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 2 da

provincia de S. Thomé, João Antonio Faustino de Ladesma e Ornellas — idem.

Thomás Antonio Garcia Rosado, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 2, José Francisco Rosado — idem.

Sebastião Augusto da Costa Leal Junior, filho do major reformado, Sebastião Augusto da Costa Leal — idem.

Ernesto Franco Cibrão, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Salustiano Pego de Almeida Cibrão — idem.

Daniel Tello Simões Soares, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Daniel Simões Soares — idem.

José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 8, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior — idem.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, filho do capitão de infanteria servindo no ministerio das obras publicas, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso — idem.

Eduardo Augusto Cabral de Sampaio, filho do alferes reformado, José Maria de Oliveira Sampaio — idem.

Manuel Vieira Gomes Ribeiro, filho do tenente coronel reformado da provincia de Moçambique, João Eduardo Ribeiro — idem.

Jayme Arthur de Castro Barrot, filho do fallecido tenente coronel, Francisco de Paula Barrot — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva.

Antonio José de Lima, filho do fallecido tenente coronel reformado, Antonio José de Lima — idem.

Antonio da Silva, filho do fallecido major reformado, Agostinho José da Silva — idem.

Alfredo Pinto de Castro, filho do fallecido tenente, José Pinto de Castro — idem.

José Miguel de Oliveira Mata e Silva, filho do fallecido major governador de Benguella, José Ferreira da Mata e Silva — idem.

Cesar Augusto de Almeida Varella, filho do fallecido alferes, João Nepomuceno Varella — idem.

Classe de marinha

Eduardo Antonio Prieto de Valadim, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Augusto Valadim, por não haver candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

6.º — Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Maria Seromenho, se apresentou no dia 23 do corrente, desistindo do resto da licença registada de trinta dias que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 40 d'este anno.

7.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 16 de novembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Trajano Saturio Pires, trinta dias para se tratar.

Cirurgião mór, Julio Cesar de Almeida Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Antonio Joaquim Pancada, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Manuel Pedro Coutinho, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Antonio de Sousa Correia, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes (actualmente em infanteria n.º 2), Ernesto da Encarnação Ribeiro, quarenta dias para se tratar.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Ernesto da Encarnação Ribeiro, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Eduardo de Campos Beltrão, noventa dias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Joaquim Augusto da Silva Rosado, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Manuel José de Sousa Escrivanes, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, trinta dias.

Alferes graduado, Francisco Julio Monteiro, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Henrique Xavier Cavaco, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.
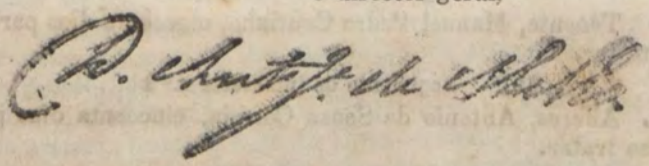
O director geral,